



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 22

QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1970

BRASILIA - D F

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 8, de 1970

Suspende a execução do item VIII, da Tabela "E", da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de Minas Gerais, a execução do item VIII, da Tabela "E", da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do referido Estado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Republicado por haver saído com incorreções no D.C.N., de 6-5-70.

e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1969, em obediência ao disposto no § 5.º do art. 5.º da Lei n.º 3.736, de 22-3-60.

PARECERES

PARECER N.º 114, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. - Benedicto Valladares, Presidente - Cattete Pinheiro, Relator - Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 114, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1970

Suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º - É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da deci-

**ATA DA 23.ª SESSÃO
EM 6 DE MAIO DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRs. JOAO
CLEOFAS, LINO DE MATTOS
E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena - José Gulomard - Oscar Passos - Flávio Brito - Edmundo Levi - Cattete Pinheiro - Victorino Freire - Sigefredo Pacheco - Waldemar Alcântara - Wilson Gonçalves - Manoel Villaça - Ruy Carneiro - Argemiro de Figueiredo - João Cleofas - José Ermirio - Leandro Maciel - José Leite - Antônio Fernandes - Antônio Balbino - Josaphat Marinho - Carlos Lindenbergl - Raul Giuberti - Paulo Torres - Aurélio Vianna - Benedicto

Valladares - Carvalho Pinto - Lino de Mattos - Fernando Corrêa - Filinto Müller - Bezerra Neto - Antônio Carlos - Attilio Fontana - Guido Mondin - Daniel Krieger - Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) - A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

**DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
DAS PIONEIRAS
SOCIAIS**

S/N, de 27 de abril, enviando relatório circunstanciado das atividades

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 27.000 exemplares

são definitiva proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.576, do Estado da Paraíba, a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 115, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do artigo 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
N.º 115, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 65.197, do Estado de Pernambuco, a execução do art. 100 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 116, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do artigo 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
N.º 116, DE 1970

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inci-

so VII, da Constituição, e eu,
, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
 N.º , DE 1970

Suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 760, do Estado de Pernambuco, a execução do artigo 222 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 117, DE 1970
 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
 N.º 117, DE 1970

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
 N.º , DE 1970

Suspende a execução do artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 762, do Distrito Federal, a execução do artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 118, DE 1970
 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
 N.º 118, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
 N.º , DE 1970

Suspende a execução do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 725, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 119, DE 1970
 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei

n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
 N.º 119, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
 N.º , DE 1970

Suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.508, do Estado de São Paulo, a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 120, DE 1970
 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Mem de Sá**.

ANEXO AO PARECER
 N.º 120, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inci-

so VII, da Constituição, e eu,
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 718, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o último discurso do Presidente da República dirigido aos trabalhadores, a propósito da data de 1.º de Maio, requer comentários, inclusive para que o confronto entre a verdade proclamada e a verdade pesquisada conduza à justa apreciação do quadro social brasileiro.

Em seu pronunciamento, o Chefe do Governo começa por incidir numa dupla contradição. Em primeiro lugar, e esquecido de que havia declarado, num de seus primeiros discursos, que deveríamos esquecer o passado para não lançar pedras sobre outros governos, preocupou-se em criticar as situações anteriores. Fê-lo assinalando, e com ênfase, que a linguagem paternalista do passado não seria repetida. Frisou que a preocupação popularesca com que se exploravam as massas trabalhadoras não seria renovada. Acentuou que não anunciaria vantagens que não fôssem efetivamente asseguradas às classes proletárias. Mas, além de contradizer-se, porque atirou pedras no passado, criticando, segundo sua própria linguagem, presidente, ministro e deputado, deputado, ministro ou pre-

sidente, incidiu no que condenava. E incidiu até na imitação da linguagem.

No passado, os a quem o atual Presidente chama de paternalistas se dirigiam aos operários como “trabalhadores do Brasil”, e ele usou uma fórmula mais individualista, mais própria dos regimes de força: “trabalhadores do meu País”, como se a Nação inteira se houvesse resumido a um domínio do Chefe da Nação.

Mas o paternalismo condenado também se reproduziu no ato. Como nas situações anteriores, o Governo comemorou o 1.º de Maio com a concessão do aumento salarial. Certo que ninguém condena o aumento, mas a prática do aumento salarial, a 1.º de Maio, tornou-se uma das fórmulas consagradas daquele paternalismo vivamente condenado pelo atual Chefe do Governo.

Há mais, porém...

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um instante, eminente Líder.

Há mais, porém: é que a concessão de aumento de salários assim, a prazo certo, indica que subsiste o processo de subdesenvolvimento no País, pois o Governo se sente compelido a oferecer, em período determinado, aumento de salário correspondente ao processo de desvalorização da moeda, e, conseqüentemente, de aumento do custo de vida.

Ouçõ o eminente Líder Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. mesmo, no início da sua oração, declarou, aludindo ao discurso do Sr. Presidente da República, que esse paternalismo era uma referência a promessas feitas para angôdo dos trabalhadores, promessas que não eram cumpridas, porque, tinham somente o objetivo demagógico de agradar aos trabalhadores. A concessão do aumento salarial, decorre das condições de desvalorização da nossa moeda — fato que o Governo não esconde — e das condições de subdesenvolvimento, que também o Governo não esconde porque contra ele está lutando. Em relação a outros setores de atividades, como a do funcionalis-

mo público, por exemplo, também houve aumento salarial, o que não pode ser tachado de paternalismo ou de atitude demagógica. A escolha da data de 1.º de Maio é uma homenagem ao trabalhador. O aumento poderia ter sido concedido no começo de abril, ou mais tarde, em fins de maio. A escolha da data, assim, constituiu, repito, justa homenagem ao trabalhador, porque 1.º de Maio é o dia consagrado às comemorações do trabalho. Continuarei a ouvir o discurso de V. Exa., com muito prazer, lamentando, entretanto, que V. Exa. veja todo o discurso do Presidente da República com óculos escuros, quando V. Exa. deveria examiná-lo com os óculos claros da sua brilhante inteligência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa., nobre Senador Filinto Müller. Permita-me dizer-lhe que não me incluo entre os pessimistas, mas quero, precisamente, usar desta tribuna, instrumento de diálogo, para advertir o Governo de que não se preocupe em atirar pedras sobre o passado quando incide nos mesmos equívocos.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, nobre Senador Filinto Müller. Solenidades que se faziam antes, no 1.º de Maio, são condenadas pelo atual Governo, que as repete. Por quê não tem sentido demagógico o aumento de salário agora, se nos governos anteriores a prática se reproduzia? Então, só os anteriores é que erravam? Só as promessas dos outros eram engôdo? E não será engôdo a concessão de aumento de salário, agora, depois de 12 meses, quando se sabe que, efetivamente, a concessão feita não basta para cobrir, por 12 meses, o aumento do custo de vida?

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está confundindo a expressão franca e sincera do discurso do Presidente Médici com atirar pedras no passado. O Presidente combateu o paternalismo. Mas é muito possível que, até V. Exa., em outras oportunidades, tenha combatido o paternalismo, vigorante, por muito tempo, em nosso País, em relação ao trato dos poderes públicos com os trabalhadores, de modo geral. Portanto, o fato de o Presidente com-

bater o paternalismo não quer dizer que tenha combatido os aumentos de salário, anteriormente concedidos. Nas palavras pronunciadas por S. Exa. a 30 de abril, o Presidente — e V. Exa. mesmo, lealmente, o declarou — criticou o paternalismo das promessas não cumpridas, das promessas não realizadas, das promessas feitas com o objetivo único e exclusivo, de engodar o trabalhador. No caso, não houve promessas: houve a concessão de um aumento, que V. Exa. afirma não vai corresponder às necessidades dos trabalhadores no próximo ano e no ano que estamos enfrentando. É possível que assim seja. Mas, se tal ocorrer, é porque o Governo ainda não tem a possibilidade de vencer a herança recebida do passado, de uma inflação desmedida, incontrolada, que só muito dificilmente poderá ser dominada, para que, então, os aumentos de salários sejam tranquilos e correspondam às necessidades dos homens do trabalho, sejam do trabalho de modo geral, como se costuma dizer — o trabalhador, sejam funcionários públicos, sejam todos aqueles que tenham a sua atividade remunerada com vencimentos fixos. Assim, o nosso dever é lutar, é somar esforços para que se possa combater a inflação e atingir a estabilidade da moeda de tal modo que seja assegurado o valor real dos aumentos de salários concedidos. Reafirmo a V. Exa.: o Presidente não atirou pedras no passado. O Presidente Médici fez referência a uma situação de fato, pela qual somos também responsáveis. Eu não fujo à responsabilidade desta situação. Reconheço que somos seus co-responsáveis e, portanto, daqui por diante, deveremos cogitar de uma situação real sem a preocupação de agradar, mas com a preocupação de amparar o trabalhador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Na verdade, nobre Senador Filinto Müller, ocorre, no Brasil, que passamos do chamado paternalismo social ou econômico para o paternalismo político.

Havia, no passado, o paternalismo, sem qualquer dúvida. A organização dos trabalhadores, no Brasil, nunca recebeu liberdade, fortalecimento bastante para resistir à pressão do poder econômico e do poder político. Sindicatos experimentavam, constan-

temente, a influência desses dois fatores...

O Sr. Filinto Müller — Esta é uma grande realidade, nobre Senador!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... mas — faça-se justiça — aquele paternalismo social ou econômico, se deformava a organização sindical, lhe permitia, contudo, exercitar, dentro dos equívocos do regime capitalista, o poder de reivindicação de melhoria salarial, a capacidade de negociação com os empregadores. Daí, resultava o diálogo que conduziu, muitas vezes, a conquista de melhoria salarial, até mesmo fora da órbita restrita da intervenção estatal.

Depois de 1964, não. A rígida política salarial e o regime liberticida instituído no País...

O Sr. Filinto Müller — Isso é ponto de vista pessoal de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É a verdade, não ponto de vista meu. A rígida política salarial e o regime liberticida instituído no País estrangularam a união sindical. Não se pode dizer, em realidade, que hoje, no Brasil, haja sindicatos. O sindicato é um instrumento de reivindicação dos direitos e interesses de classes, onde quer que se organize, sob forma democrática.

No Brasil atual, o sindicato é um instrumento sujeito a todas as restrições impostas pela política oficial. E a prova disto é que não há — não obstante a desigualdade entre o salário e o custo de vida — não há movimento sindical para reivindicar vigorosamente o aumento de salário. Os sindicatos — e a imprensa o disse ainda agora —, estão se transformando apenas em órgãos de serviços e de recreação, ora em suas sedes instalando escolas de corte e costura, ora convocando os trabalhadores para atividades de recreação. E presidentes de sindicatos, no Estado mais politizado da Federação, que é a Guanabara, agora mesmo assinalaram, e o *Correio da Manhã* publicou, o desinteresse crescente pela sindicalização e pela vida sindical. E esclarecido ficou que o desinteresse resulta precisamente do fato de ter perdido o sindicato a sua capacidade de reivindicar, de negociar com o poder econômico. Es-

ta é uma verdade, não apenas o ponto de vista da Oposição.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Filinto Müller — Em primeiro lugar, devo declarar que lamento muito estar interrompendo o discurso de V. Exa. Tenho que sair, convocado que fui pelo Presidente João Cleofas para debater assunto de interesse do Senado, e pedi ao nobre Vice-Líder Petrônio Portella que estivesse presente e contestasse V. Exa., se necessário. Mas não quero furtar-me também ao prazer de intervir, mais uma vez, na brilhante oração de V. Exa....

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. pode interromper, sem embargo de fazer funcionar, com muita honra para mim, a seleção do Governo.

O Sr. Filinto Müller — Posso assegurar a V. Exa. que a seleção está presente e disposta a defender o Governo, consciente de cumprir em dever patriótico. Mas tenho a impressão de que V. Exa. está fazendo uma comparação entre o sindicato de hoje e o de ontem. Sou muito mais velho que V. Exa. e talvez desde quando V. Exa. era estudante, antes de atingir as cumeadas de Professor de Direito da Faculdade da Bahia, venho acompanhando a vida sindical no Brasil. Posso assegurar a V. Exa. que os sindicatos eram integrados por pequenos grupos de proprietários desses sindicatos, que os usavam em benefício próprio, em benefício de seu prestígio pessoal e muitas vezes, quando havia oportunidade, reivindicavam melhorias salariais para ficarem bem vistos perante a massa sindicalizada. Agora, quer se dar ao sindicato uma feição que ele deve ter, de organização incumbida de defender interesses de classes, em todos os setores. V. Exa. afirma que não se permite o diálogo. É verdade que, durante algum tempo, também os sindicatos se transformaram em focos de demagogia e se transformaram, sobretudo, em focos de subversão. E foi no Governo do Sr. Jânio Quadros que, em boa hora, se pôs um paradeiro a essa subversão e a essa demagogia sindical. Foi o Presidente Jânio Quadros quem, atuando com energia, impediu, em muitos ca-

...sos, que os sindicatos se transformassem, não em organismos incumbidos de defender os interesses dos assalariados, mas em focos de subversão, de anarquia, de possível destruição das nossas instituições e de nosso regime. Atualmente, estamos numa fase revolucionária; não negamos que são necessárias medidas de energia, medidas de restrição, para evitar que o País volte à fase anterior, em que tudo era previsível, inclusive que caíssemos no caos, na anarquia total. Os sindicatos não estão proibidos de defender seus direitos, não estão proibidos de defender os interesses das classes que representam, mas estão proibidos de promover a anarquia, a desordem e a subversão, que antigamente se verificavam. A diferença é esta. Vivi longos anos e, pelo que verifiquei, o que se quer, em relação aos sindicatos, hoje, e dar-lhes maior autoridade e mais prestígio do que se lhes davam antigamente quando, aparentemente, representavam as classes trabalhadoras, mas, na realidade, representavam grupos subversivos que deles se aposentaram.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Já declarei, Sr. Presidente, que havia erros na estrutura sindical anterior, e esses equívocos não são peculiares ao Brasil, pois que se observam em outros países, sobretudo onde seja maior o domínio capitalista. São contradições do próprio regime.

Releve-me, entretanto, V. Exa., Senador Filinto Müller, acentuar que aqueles vícios anteriores, aquele domínio de grupos, aqueles equívocos de falsos líderes estavam sendo superados à medida que a classe trabalhadora se empenhava na vida sindical e na defesa de seus interesses gerais, começava a verificar-se, no Brasil, a formação de mentalidade de classe entre os operários, dispostos e reivindicar contra o Governo e contra o domínio econômico, e, por isso mesmo, com disposição de, por vezes, destituir, pelo seu voto soberano, as direções sindicais incompetentes. Isto se vinha verificando.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. apenas registra este fato, mas não exemplifica. Havia distorções...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Havia distorções, e agora existe o que? Destruição da organização sindical.

O Sr. Petrônio Portella — No dizer de V. Exa., sem apresentar fatos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas não é o meu dizer. Tenho em mãos os comentários da imprensa, desde a palavra de um jornalista de oposição, mas comedido e sóbrio, como o Sr. Danton Jobim, até o editorial do *Jornal do Brasil* e os fatos apurados pelo *Correio da Manhã*. Não há discrepância. Havia distorções no passado, agora há enfraquecimento crescente, E o meu nobre colega me permita dizer, ainda uma vez, que não sou retornista, não sou passadista, primeiro porque, dos governos passados, só participei do Governo do Sr. Jânio Quadros; somente a ele foi apoio.

O Sr. Filinto Müller — Foi quem iniciou exatamente, em boa hora, as medidas enérgicas para evitar que os sindicatos se transformassem em órgãos de subversão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E o nobre Senador Filinto Müller, na alta condição de Líder do Governo, acaba de declarar que foi o Sr. Jânio Quadros quem iniciou providências para retificar a vida da organização sindical.

O Sr. Filinto Müller — Providências que vêm sendo desenvolvidas, desenvolvidas até hoje, naturalmente com maiores restrições devido à fase revolucionária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não obstante isso, o Sr. Jânio Quadros, sem ter sido processado nem ter sido ouvido, foi condenado sumariamente e teve os seus direitos políticos cassados por dez anos. E' o prêmio da Justiça Revolucionária a quem buscou cumprir o seu dever.

O Sr. Filinto Müller — Aponto um fato elogiável na atuação do Sr. Jânio Quadros: foi iniciar a disciplinação que V. Exa. hoje critica; poderia apontar muitos outros.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Apenas quero ponderar a V. Exa., que o

Sr. Jânio Quadros buscou retificar rumos da vida sindical não para estrangular-la, não para submetê-la ao domínio do Ministério do Trabalho, mas para fazer válida a autoridade do Governo, tanto que admitia o diálogo franco com o operário. Era essa a sua invariável orientação, quer com relação ao operariado, como no que concerne à juventude estudantil.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me V. Exa. Apontei como uma das qualidades do Governo Jânio Quadros o ter dado início à disciplinação da vida sindical. Não conheço diálogo do Sr. Jânio Quadros com o operariado, nem com estudantes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lembraria, então, a V. Exa. que o Sr. Jânio Quadros, depois de ter superado a greve dos estudantes, em Recife, imediatamente os recebeu em São Paulo, onde se encontrava, no Horto Florestal.

O Sr. Filinto Müller — Mas isto não constitui o diálogo que V. Exa. aponta, porque em Recife a Faculdade de Direito foi cercada por tropas do Exército, para que cessassem as atitudes que os estudantes vinham tomando. Aqui tivemos o exemplo do Presidente Costa e Silva que, quando se realizavam passeatas no Rio de Janeiro, muitas delas com caráter subversivo, prontificou-se Sua Excelência a receber os estudantes no Palácio do Planalto, com a melhor boa-vontade, com a maior compreensão, procurando, exatamente, esse diálogo que não era querido pela outra parte. Quero acentuar, neste passo, que o fato de o Presidente Jânio Quadro haver praticado outros acertos, não quer dizer que tenha sido vítima de injustiça da revolução por esses atos. Ele terá sido punido pela revolução por inúmeros outros atos praticados no seu Governo. Não quero, exatamente como disse V. Exa., Senador Josaphat Marinho, no início de sua oração, não quero atirar pedras no passado. Jamais aqui fiz restrições ou críticas ao Sr. Jânio Quadros, e não o farei porque entendo que, por questão de delicadeza e de respeito, não devemos estar atirando pedras no passado. Quero, aproveitando a oportunidade de haver interrompido V. Exa. mais uma vez, acentuar um aspecto que mostra como a classe operária, está hoje realmente imbuída da extensão de seus direitos

e dos seus deveres. Vimos no ano de 1968, a Capital da República abalada, inúmeras vezes, por agitações que eram orientadas por pequenos grupos que arrastavam, no seu bôjo, estudantes e até sacerdotes. Pois bem, o operariado brasileiro conservou-se inteiramente à parte dessas manifestações. Não tomou parte nas contestações e manifestações subversivas, demonstrando que está muito mais preocupado com os seus interesses, com a defesa de seus próprios interesses, não querendo envolver-se em agitações que poderiam conduzir o país em mau caminho. Neste passo, aproveito o ensejo para render homenagem ao operariado brasileiro, aos trabalhadores brasileiros. Isto significa que o espírito de classe, a que V. Exa. se referiu, já está bem sedimentado no espírito dos trabalhadores. Tanto assim que, com todos os Sindicatos livremente funcionando, nenhum deles se envolveu nas agitações que abalaram o país em 1968.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não vou perder-me, Sr. Presidente, no exame das manifestações populares de 1968, nem pesquisar as razões pelas quais as organizações sindicais delas não participaram ativamente.

Cumpra apenas salientar que, naquele instante, os próprios estudantes faziam questão de ter um procedimento autônomo, desvinculado de todos os grupos e classes, inclusive dos grupos políticos. Mas, se os operários deram — e o diz o Líder do Governo — tamanha demonstração de tranquilidade e segurança, caso era de o Governo lhes dar a liberdade de que precisam para organizar-se em condições de reivindicar os seus direitos e interesses.

O Sr. Petrônio Portella — É o que o Governo está fazendo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é isto que se está verificando. Neste artigo do Sr. Danton Jobim, que é de 5 de maio, vale dizer de ontem, ele chama atenção para estatística recente, através da qual, se apurou que apenas 37% dos entrevistados eram sindicalizados.

Isso corrobora o que declarou o Presidente do Sindicato dos Bancários e o que revela a pesquisa feita pelo *Correio da Manhã*. Dela se vê que, nos cento e oito Sindicatos cariocas

de empregados, existem, atualmente, apenas cerca de trezentos e cinqüenta mil associados em relação à massa, diz o jornal, que é muitas vezes superior.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me permite? (Assentimento do orador.) — O levantamento agora feito e citado pelo nosso amigo jornalista Danton Jobim...

O Sr. Filinto Müller (Dirigindo-se ao orador.) — V. Exa. vê que a "seleção" está presente!...

O Sr. Guido Mondin — ... poderia tê-lo sido há 5, 10, 20 anos, e a situação seria a mesma. Falo com conhecimento de causa. Desenvolvi intensa atividade sindical, e foi sempre difícil, em nosso País, o associativismo sindical. Foi sempre difícil fazer compreender aos nossos trabalhadores, em todas as classes, as vantagens do sindicalismo. Portanto, não é novidade o que ocorre hoje. E o crescimento está acontecendo uma transição. Realmente, uma das causas, não citada por V. Exa., que impediu o associativismo, estava precisamente no fato de os sindicatos terem sido, em grande maioria, dominados por grupos comunistas. Esta a realidade indiscutível. Agora, começam a afluir aos sindicatos precisamente aqueles trabalhadores democratas, que lhe darão uma orientação diferente. A fase é de transição. Faz-se mister a tranquilidade de esperar que a composição de cada diretório se faça precisamente com elementos da orientação nova. Esta a transição que estamos vivendo. Não há nenhuma outra causa para impedir que se associem, nos sindicatos, os trabalhadores. O que está acontecendo é precisamente isto, que acontecia antes. Mas, creia V. Exa., tratar-se de uma transição. Não tarda, e veremos os sindicatos brasileiros agindo dentro do espírito brasileiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Releve-me V. Exa. ponderar que as distorções de antes dificultavam também. Mas o processo de liberdade determinava que, aos poucos, as massas trabalhadoras se fôssem aglutinando no seu sindicato, transformando-os, em consequência, em poderosos instrumentos de reivindicação.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa.?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento. Permita-me, pelo menos, responder ao nobre Senador Guido Mondin.

Agora, destruíram as organizações sindicais, transformadas apenas em organizações de serviço social, e daí o desinteresse crescente pela sindicalização.

Ouçõ, agora, o nobre Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa., para fazer tal declaração, teria antes de mais nada, de trazer as estatísticas comprobatórias de que o número de sindicatos diminuiu, mas tal não julgou necessário fazer. A circunstância de os sindicatos se dedicarem a assuntos assistenciais não lhes impede executar outras atividades. É uma forma de apresentar atrativos, a que vem de referir-se o nobre Senador Guido Mondin. E para isso se impõe que o sindicato seja, de fato o centro da família do associado, e lá se possam prestar todas as assistências devidas, inclusive aquela tão necessária, que é a da recreação. V. Exa., dentro do seu subjetivismo, parte do princípio de que o esvaziamento dos sindicatos se deve ao desvio na direção da recreação ou da assistência. É, evidentemente, gratuita a assertiva que, em última instância, não assenta bem a V. Exa., nem será nota brilhante do discurso que V. Exa. proferiu.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, as referências de ordem individual não me desviarão. Já conheço bastante a hábil tática do nobre Senador Petrônio Portella que, de quando em quando, se desvia, pretendendo desviar os outros do rumo da apreciação dos fatos. Não se trata de subjetivismo. Não tenho razões de ordem subjetiva. Estou apreciando fatos e apontando dados que aqui estão. Vinha evitando até ler o trecho, mas vou fazê-lo para atender à invocação do ilustre Vice-Líder do Governo. Está aqui — e acredito que não considerarão inidônea a pesquisa feita pelo *Correio da Manhã*. Diz ela:

(Lê.)

"Na entrada de alguns sindicatos de trabalhadores da Guanabara podem ser vistos vários painéis

informativos: Aula de corte e costura — reinício dia 4 de março; eleja a rainha de sua classe; visite nossa colônia de férias.”

O Sr. Guido Mondin — Mas, essas atividades sempre existiram nos sindicatos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esses são os assuntos que estão preocupando os sindicatos porque o Governo lhes tirou o poder de reivindicar, a capacidade de negociações. Não é preciso estatística. Os fatos são públicos e notórios, estão à vista e ao exame de todo mundo. Qual o sindicato, neste momento, que tem o poder de erguer-se para reivindicar, com as leis que aí estão para o enquadramento, de pronto, na chamada subversão?

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa.?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — É lamentável que V. Exa. pretenda desviar-se exatamente do assunto que foi objeto inicial do seu discurso: os sindicatos não têm liberdade, estão afastados de sua finalidade. Como acentuou muito bem o nobre Vice-Líder Guido Mondin, essas atividades sempre existiram nos sindicatos. E creio que V. Exa., como representante do povo, bem as conhecia. Conhece hoje, como as conhecia no passado. Isso, absolutamente, não nos conduz ao raciocínio que V. Exa., agora, gratuitamente, pretende desenvolver. Porque, contra o conceito que V. Exa. expende, eu diria que tivemos, no segundo Governo da Revolução, um dos maiores democratas deste País, brilhantemente exercendo, já agora, as funções de Ministro de Estado da Educação. Democrata convicto, uma das grandes afirmações da política revolucionária brasileira, que não se prestaria a ser um algoz do operário, mas seu amigo. A frente do Ministério do Trabalho e Previdência Social fez daquela Secretaria de Estado um instrumento poderoso, não de guerra, mas de harmonia entre os trabalhadores e as classes empresariais. Admitir V. Exa. que nos governos revolucionários, notadamente na gestão do eminente Ministro Jarbas Passarinho, tivemos o Ministério do Trabalho e Previdência Social como um órgão paternalista, ou mais precisamente de desvio dos operários

das suas finalidades entre as quais se inclui a da reivindicação, é fazer injustiça. V. Exa., porém, baseado em considerações cheias de preconceitos, diz e proclama que tudo está garroteado e que o operário prefere esconder-se nos disfarces assistenciais, descurando das finalidades que tinham os sindicatos. Não, Sr. Senador. Os sindicatos de ontem talvez não soubessem nem reivindicar. Os sindicatos, muita vez, criavam distorções terríveis à economia, porque uns, mais fortes, levavam os salários a índices impressionantes, e outros, mais fracos, minguavam nas suas reivindicações e o Governo não agia com o equilíbrio que lhe era característico, através do Ministério do Trabalho. Hoje, não: há uma economia planejada, planificada e, em função disso, empregados e empregadores, sem se massacrar uns aos outros, procuram na harmonia encontrar o caminho do desenvolvimento. Esta é a verdade inquestionável. O mais são conceitos subjetivos daquele que, cheio de paixão e de preconceitos, investe sem apresentar dados comprobatórios das assertivas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Prossigo, Sr. Presidente, sem acusar nem defender pessoas, até porque nome de ninguém citei, desta tribuna. Mas não tenho a preocupação de ocultar fatos para agradar a quem quer que seja. Sou, como homem da Oposição, um comentarista de fatos.

A verdade é que as funções principais do sindicato foram abolidas. Abolidas pela política oficial, pelo estrangulamento da liberdade de reivindicar e os sindicatos transformados em órgãos de serviços secundários.

Não se cometa a injustiça, que acaba de fazer o nobre Vice-líder do Governo, de dizer que os operários estão-se escondendo em seus serviços.

O Sr. Petrônio Portella — Quem disse foi V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. foi quem o disse! Pode consultar as notas taquigráficas. Pode consultá-las agora mesmo! Consulte-as!

O Sr. Petrônio Portella — Atribuído a V. Exa.!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que declarei aqui, é que, os sindicatos, tolhidos no seu poder de reivindicar, na sua capacidade de negociar van-

tagens salariais e direitos, e para que não morram à falta de atividade, tiveram que aplicar-se em funções secundárias de natureza assistencial e de serviços que, em outras organizações, poderiam ser desenvolvidas. Isto se dá porque o preconceito levou o Governo a proibir aos sindicatos a livre atividade, o poder político, e não há medo de invocar a expressão poder político, que é o que fortalece os sindicatos em todas as organizações democráticas.

O Sr. Petrônio Portella — O poder político de reivindicar não é e nem foi negado aos sindicatos. Foi negado, sim, introduzir os sindicatos na política partidária, a maior razão das distorções havidas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda aí, Sr. Presidente, é o preconceito. O sindicato é associado político dos partidos. Em todos os países civilizados e democráticos, o sindicato funciona ao lado do partido político. Na França funciona ao lado do partido político. Na Suécia, modelo de organização sindical. O Partido Trabalhista Inglês recebe dos sindicatos parcela representativa do subsídio com que se mantém. O que há e deve haver é que, nessas organizações, o sindicato é um associado e não um escravizado aos partidos. No Brasil, o sindicato não tem o livre poder político; é um escravizado do Estado, do Governo. Não é instrumento de reivindicação dos interesses da comunidade operária, é instrumento a serviço do Governo, não porque o queiram as massas trabalhadoras mas porque não têm liberdade de reivindicar e negociar.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa., agora, um aparte? (Assentimento do orador) — Pelo decorrer da argumentação que V. Exa. está, brilhantemente, expendendo, verifico que V. Exa. considera, como função principal, precipua, do sindicato, a reivindicação. No entanto, lembraria a V. Exa. que os sindicatos brasileiros foram criados e organizados de modo diferente dos sindicatos ingleses, porque o Partido Trabalhista Inglês é um partido sindical, estritamente sindical. A direção do Partido recebe as decisões dos congressos sindicais que se realizam, anualmente, na Inglaterra. O sistema inglês é este. O

sistema francês não é igual ao inglês. Os sindicatos, na França, procuram, através da organização e da força que representam, influir na vida política do país mas não têm, como na Inglaterra, decisão política, que é legal, que é clara e exercida abertamente. No Brasil, eminente Senador, os sindicatos foram criados com uma restrição: no seu seio é proibido o exercício de atividade política. Isto não é invenção da Revolução nem invenção dos Governos anteriores à Revolução; isto vem desde a formação da nossa vida sindical. Os sindicatos não se podem empenhar em atividades políticas. Quanto à parte que V. Exa. critica tão exacerbadamente, de os sindicatos se dedicarem a atividades de interesses da classe...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Perdoe-me V. Exa., não crítico que eles se dediquem a essas atividades; crítico o fato de que o Governo os reduza a isto.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. está equivocado. No tempo do Presidente Getúlio Vargas a classe operária, nos sindicatos, atingia o mais elevado grau. Se em um sindicato existiam aulas de costuras para as filhas ou espôsas dos operários, isto só podia ser considerado benéfico para os associados, e não importava na proibição de exercerem qualquer outra função ou de reivindicarem seus direitos. A realidade é que eles continuam exercendo essas atribuições; somente estão tolhidos de ir à greve para defender, através da greve, tais direitos. Não seria, no entanto, de espantar que, no Brasil, assim fôsse. Há inúmeras Nações em que a greve não é admitida. Os sindicatos ali existem para defenderem seus direitos, através de meios legais, sem necessidade de provocar a greve. Por isto acentuei que o primeiro Presidente da República do regime democrático que impediu a ação violenta de grupos que se aposaram dos sindicatos, foi, exatamente, o Sr. Jânio Quadros. Mas a parte que V. Exa. critica, de os sindicatos se dedicarem à recreação operária, ao ensinamento às filhas dos sindicalizados, assistência médica e assistência social, isto sempre fez parte da vida sindical e teve grande desenvolvimento, há alguns anos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não neguei que o sindicato houvesse começado, no Brasil, sob o domínio paternalista. Eu o reconheci. Mas o que esperava a Nação inteira era que a evolução política do Brasil libertasse o sindicato do paternalismo. No entanto, como disse de início, o que se verificou é que o paternalismo, social ou econômico, da primeira fase, marchou para agravar o quadro com o paternalismo político.

No primeiro momento, o sindicato sofria distorções, mas tinha o poder de dialogar, de reivindicar, de negociar. Agora, o sindicato perdeu o poder de reivindicar, de negociar, que é a sua tarefa precípua, sendo reduzido, apenas, a nobre Senador Filinto Müller, às tarefas secundárias de assistência interna.

Esta a verdade. Não é preciso invocar números e estatísticas. Basta que se olhe o panorama nacional; basta que se compare o índice social, o nível de salário com o custo dos gêneros de primeira necessidade, para se saber que o operário não está satisfeito, que não dispõe dos recursos estritamente necessários à manutenção digna de si próprio e de sua família. É fato notório...

O Sr. Petrónio Portella — V. Exa. permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... que as estatísticas poderão confundir, não negar.

O Sr. Petrónio Portella — Estranho muito a argumentação de V. Exa. — se me permite, simplória — ao arrazoar o inconformismo dos trabalhadores, simplesmente com a comparação entre gênero de vida e os mínguados salários. Isto não é de hoje e, de resto, é problema de todos os países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos. Mas o que quero, de uma vez por todas, é salientar que entendo que a política partidária, não sendo introduzida nos sindicatos, não o será em razão do preconceito; será, sobretudo, em razão de orientação absolutamente certa. Estaríamos aqui a nos guerrearmos hoje, se o Governo revolucionário estivesse a usar os sindicatos a seu serviço ou a serviço da política partidária ou da política revolucionária. V. Exa. seria o primeiro a contestar essa política. O que

quero salientar é que devemos dar aos trabalhadores o poder de reivindicar e isto não lhes foi negado. Tivemos, inclusive, em plena Revolução, greves e atendidos foram os trabalhadores. Não foram guerreados pelo Ministério do Trabalho, nem tiveram as suas reivindicações sufocadas. O que V. Exa. está a declarar é absolutamente gratuito; até agora, fatos não foram arrolados, não foram trazidos à nossa consideração, para que pudéssemos, realmente, aceitá-los. Ainda aguardo, não os conceitos de V. Exa., mas fatos demonstrativos de que o Ministério do Trabalho está sufocando os sindicatos no Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me o nobre orador um adendo ao aparte, agora, para não interromper V. Exa., logo em seguida? (Assentimento do orador.) — O nobre Senador Petrónio Portella acentuou que, no Governo anterior ao do Presidente Médici, tivemos à frente do Ministério do Trabalho um homem que é, incontavelmente, um democrata puro — o nobre colega Jarbas Passarinho. S. Exa. foi ao encontro dos sindicatos; foi a São Paulo debater com os sindicatos, procurando estabelecer a harmonia entre trabalhadores e empresários, porque somente através dessa harmonia podemos ter paz social e podemos assegurar amparo às pretensões justas dos trabalhadores brasileiros. Foi substituído o Senador Jarbas Passarinho por um homem que talvez não seja conhecido de V. Exa., mas eu conheço há longos anos, estimo-o e admiro-o pelas suas virtudes, pelas suas qualidades, pela sua inteligência e pela sua cultura: é o Ministro Júlio Barata. Posso assegurar a V. Exa. que o Ministro Júlio Barata é um homem que está empenhado, vivamente, em assegurar a todos os sindicatos brasileiros as garantias legais, a fim de que eles possam reivindicar os seus direitos e cumprir o seu papel na sociedade brasileira. Mas peço a V. Exa. que não afaste de seu espírito a observação, feita no meu aparte anterior, de que a nossa legislação, diferindo fundamentalmente, frontalmente da legislação inglesa, da francesa e da norte-americana, proíbe aos sindicatos qualquer atividade de caráter político. Não é o Governo revolucionário que proíbe exerçam os sindicatos função política, é a lei; a Revolução

já encontrou em vigor essa lei. A Revolução não criou uma opressão contra os sindicatos, ao contrário, quer que eles exerçam suas atividades normalmente, legalmente, estabelecendo-se aquela harmonia, que considero fundamental, entre empregadores e empregados, porque só dessa harmonia pode resultar a paz social de que todos necessitamos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mesmo admitindo, Sr. Presidente, que deva subsistir a proibição da ação política, o que se verifica, no Brasil, é coisa muito pior: é que se negou ao sindicato seu poder precípua, que o caracteriza, que lhe define a fisionomia de órgão de defesa dos interesses das massas trabalhadoras — o poder de reivindicar.

Não preciso invocar fatos. Todos sabem que houve um período, no curso da Revolução, em que ela, presumindo captar a opinião do País, permitiu o exercício de determinadas liberdades e houve, então, livre ação parlamentar, houve movimentos de classe, houve movimentos estudantis. A tudo isso a Revolução respondeu com a volta plena ao processo discricionário, consubstanciado no Ato Institucional n.º 5 e nas cassações que se reabriram e continuam abertas, para exercício a qualquer momento. Não vou, por isso, perder-me em analisar esses fatos, porque estão...

O Sr. Petrônio Portella — No domínio meramente político.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... na consciência de cada qual que aqui se encontra, inclusive daqueles que me estão contestando. É um fato que repele a contestação, por sua contundente realidade.

Limitar-me-ei, por assim dizer, no particular, ao que referem os livros de filosofia. Tendo o sofista contestado, perante o filósofo, o princípio do movimento, este respondeu pondo-se a andar. Não preciso mais do que pedir a atenção da Casa para os fatos, que são do conhecimento geral da nação, do homem mais culto ao analfabeto.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento. Ainda estou respon-

dendo aos apartes de V. Exa. e do nobre Senador Filinto Müller.

São fatos que não podem ser desmentidos por palavras, nem por simples preocupação de defesa da política oficial.

Qual o sindicato que, neste momento, se arrisca ao exercício do direito de greve?

O Sr. Petrônio Portella — Qual o que não se arrisca?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Qual o sindicato que, neste momento, reivindica contra o poder patronal? Por que não o faz? Por que não manifesta o descontentamento?

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Espero que V. Exa. responda a esta pergunta.

O Sr. Guido Mondin — Eu respondo a V. Exa., se me permite.

O Sr. Petrônio Portella — Um momento! Devo, antes de mais nada, dizer que, quando V. Exa. falou em restrições, nós não lhe contestamos a assertiva, porque sabemos que há restrições políticas; mas frisamos que o campo específico do sindicato é outro e nesse campo não vige a restrição. V. Exa. levou-nos para o campo político e nós não apresentamos contestação, pois o próprio Presidente da República, por mais de uma vez, já esclareceu o assunto. No campo específico dos operários, eu diria a V. Exa. que o ex-Ministro Jarbas Passarinho já se deslocou para o interior do País, a fim de resolver problemas entre trabalhadores e empresários e se houve muito bem, agindo como de seu dever, logrando a harmonia entre as partes. Por conseguinte, no campo sindical, não há essa restrição a que V. Exa. se refere. Creio no operário brasileiro, estou certo de que ele terá sempre energias viris para bradar contra as injustiças, aquelas que lhe atingem a bolsa e a economia familiar. Este tipo de restrição não existe por parte do governo revolucionário. Vale salientar que o Governo Revolucionário expressou, de forma magistral, seu pensamento no tocante ao trabalhador, através da fala do Senhor Presidente da Repú-

blica, uma vez mais fazendo o jogo da verdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pelo que acabei de assinalar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que senti profunda estranheza por essa afirmativa do Presidente da República:

"Amadurecido, sofrido e realista, o trabalhador brasileiro é hoje menos espectador e mais participante."

Amadurecido, sofrido e realista, sim. Menos espectador e mais participante, não. Nunca o operariado brasileiro, depois de 46, foi tanto espectador e menos participante do que nos dias presentes.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa.? (Assentimento do orador.) Em várias oportunidades verificou V. Exa., Senador Josaphat Marinho, que o trabalhador brasileiro tem uma posição definida, em face, inclusive, da revolução, porque ele já teve oportunidade de expressar sua palavra e seu voto, através de campanhas eleitorais e nas urnas e, sistematicamente, o trabalhador tem dado seu apoio aos homens que sustentam a política da revolução. Veja V. Exa., mesmo no sigilo das urnas, depõe o trabalhador seu voto de confiança. Prova de que o arrôcho não existe. O que existe, no momento, neste plenário, é apenas a má-vontade de V. Exa. com a fala governamental.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não estão em jogo nobre Senador, neste momento, os nossos interesses eleitorais, mas os direitos dos trabalhadores, e com isso quero me preocupar nesse diálogo.

O Sr. Petrônio Portella — E é exatamente este que estamos defendendo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Neste debate, não serei desviado pela habilidade do Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — Não há nenhuma habilidade; há simplesmente fatos que apresento contra a argumentação de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço o aparte de V. Exa., Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador, V. Exa. traz para debate um as-

sunto fascinante, e o interesse que V. Exa. despertá é evidente. Quero dizer a V. Exa. uma coisa bem simples: onde há associação há poder político. Depende da maneira como ele venha a ser exercido. Quando V. Exa. fala que operário brasileiro não reivindica, eu lhe pergunto, como se chamará a reivindicação feita pelos Sindicatos gaúchos quando, aproveitando a visita do Presidente da República àquele Estado, levaram-lhe um Memorial com uma série de reivindicações? Teria o Presidente da República desprezado aqueles trabalhadores? Não terá V. Exa. lido sobre a maneira como o Presidente da República os atendeu? Então, as reivindicações prosseguem, evidentemente de forma nova, dentro daquele espírito de que falava eu a V. Exa., em aparte anterior.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em primeiro lugar, objeto que não é exato que onde há associação há poder político. Não é exato isto; não ocorre nem mesmo entre os homens capacitados para o exercício da vida política, ou entre os que detêm poder de representação popular. Tudo depende do sistema. E que não é exato o que V. Exa. afirma conclui-se pela situação a que está reduzido, neste próprio instante, o Congresso Nacional.

Qual o poder político que tem esta Casa ou a Câmara dos Deputados? Se quisermos falar com verdade, com franqueza, vamos negar que somos um Poder reduzido na capacidade de deliberação e de influir nos destinos do País? Que dizer, então, com referência aos próprios sindicatos onde se associam homens humildes, preocupados com um salário-mínimo que não lhes permite sequer condição condigna de vida?

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Respondo a V. Exa. que o Congresso Nacional está cumprindo os seus deveres, inclusive através da palavra de V. Exa. falando com a veemência que o caracteriza. Senhor Senador, as nossas atribuições estão na Constituição, e somos ciosos delas. Atendendo, por sinal, a uma tendência moderna de limitar à competência do Congresso no tocante à função legislativa propriamente dita, a Constituição ampliou nossas atribuições de fiscalização e crítica. E este V. Exa. a

faz, com a veemência, que lhe marca a atuação nesta Casa, o que constitui uma prova que o Congresso dá de que, sem inibições e sem temores, cumpre o seu dever. V. Exa. se desmente, falando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, Sr. Presidente, a ênfase do nobre Senador não convence nem a ele próprio.

O Sr. Petrônio Portella — Tenho impressão de que convenço V. Exa., que se dispensa de responder!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. sabe que não temos esse poder político. Não devemos iludir a Nação. Nosso dever mais alto nesta Casa...

O Sr. Petrônio Portella — Diga V. Exa. quais são os poderes que constam da Constituição, que não são exercidos por nós.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... é não negar à Nação a exatidão dos fatos. Só conseguiremos sair da situação de diminuição a que foi reduzido o Poder Legislativo se todos os dias proclamarmos o nosso inconformismo com esta situação de domínio absoluto do Poder Executivo contra o Poder Legislativo e o próprio Poder Judiciário. Não neguemos a verdade, nobre colega.

O Sr. Petrônio Portella — V. Exa. me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta é a situação, que deve estar acima de nossas divergências partidárias. Antes de sermos, no particular, Governo e Oposição, devemos apresentar-nos perante a Nação como delegados do povo ao Congresso Nacional, e ciosos da soberania, da grandeza, da independência deste Poder, que não pode continuar jugulado, como se encontra, nos tentáculos do Poder Executivo!

O Sr. Petrônio Portella — Não aceito a reprimenda de V. Exa., que sei cumprir meu dever e, de resto, o sabe também a maioria desta Casa. Estamos adstritos a regras constitucionais, e acredito em que, limitados os poderes do Legislativo, podemos francamente coexistir, Oposição e Governo, dentro do regime democrático. Acho que o Poder Legislativo sofreu limitações e acho algumas delas oportunas, e isto...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda bem que as declarações de V. Exa. vão ficar nos Anais da Casa.

O Sr. Petrônio Portella — ... não me incompatibiliza com a prática do regime democrático. Nobre Senador, temos outras atribuições a cumprir, e estamos cumprindo. Não precisamos da reprimenda de V. Exa. e muito menos da advertência que V. Exa. nos faz. V. Exa. talvez esteja mais de olhos postos na sua campanha, na campanha de oposicionista, na sua imagem exterior, do que nas prerrogativas do Poder Legislativo, que estas nós sabemos defender e preservar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O silêncio da Maioria é a melhor resposta a V. Exa.

O Sr. Petrônio Portella — Sabe V. Exa., e a Taquigrafia vai registrar, que não é de hábito estarmos aqui a aplaudir. Também não queremos enaltecer V. Exa., porque os aplausos seriam continuados, e não queremos com eles abafar a voz de V. Exa., uma vez que queremos o diálogo.

O Sr. Filinto Müller — O nobre orador me permite um rápido aparte? (Assentimento do orador.) É para declarar que, quando o Senador Petrônio Portella aparteia V. Exa., e quando o fazemos, o nobre Senador Guido Mondin e eu, é em nome da Maioria e, portanto, a Maioria está silenciosa porque ela fala pelos apartes que estamos dando ao discurso de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço, Sr. Presidente, o esclarecimento do nobre Líder da Maioria sobre a ficção regimental...

O Sr. Petrônio Portella — Parece que V. Exa. está a reclamar os aplausos dos seus companheiros de Bancada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quero assinalar, e devo fazê-lo pelo dever de cortesia, de que não me afasto...

O Sr. Petrônio Portella — Afastou-se, lamentavelmente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lamento que V. Exa. nem me ouça e agrida, assim, o debate.

O Sr. Petrônio Portella — Não é meu propósito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Até por dever parlamentar, cumpre-

me esclarecer que, de modo algum, fiz reprimendas. Dirigi-lhe, antes, um apelo para que nos colocássemos, nós ambos, no que concerne à defesa do Poder Legislativo, acima das dissensões partidárias, para que possamos ser, lá fora, antes de adversários e correligionários do Governo, membros de um Poder soberano que, em realidade, não o é, neste instante, o Congresso Nacional. Até porque não é verdade, como V. Exa. declarou, que estamos adstritos aos princípios constitucionais. Acima da Constituição, ou dentro dela, para anulá-la, está o Ato Institucional n.º 1.

O Sr. Petrónio Portella — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrónio Portella — Deixei bem claro que cumprimos o nosso dever constitucional. Há uma Constituição outorgada. Não me referi à Constituição de 1967. Não desvie V. Exa. o rumo que me tracei. Frisei dever constitucional. O Ato Institucional n.º 1, é o documento que nos rege, Exa., já agora, calmo, tranqüilo...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como sempre, Excelência.

O Sr. Petrónio Portella — ... restabeleceu a urbanidade, que não deve desertar deste plenário. Se V. Exa., porém, examinar os dois textos — aquele objeto de sua exaltação e o de agora — verificará que há uma grande diferença. Conte conosco, estaremos, intransigentemente, na defesa das nossas prerrogativas constitucionais, certos de que, estaremos à altura do povo que representamos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Retomo, Sr. Presidente, as considerações que fazia sobre o assunto que é o objeto principal do meu discurso.

Dizia que, ao contrário do que afirma o Presidente da República, nunca o operário brasileiro foi, como no presente, espectador e não participante; e espectador e não participante não apenas pelas restrições de ordem política que advêm à ação dos sindicatos.

O Sr. Petrónio Portella — Não provado!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É mero espectador e cada vez mais

espectador diante das dificuldades econômicas que lhe seguem os passos.

Não contestarei — ninguém contesta — que houve um esforço para conter o processo inflacionário, mas também ninguém pode contestar que os salários sofreram, no Brasil, limitações superiores a todas as previsões, reduzindo desmedidamente o poder aquisitivo das classes trabalhadoras, como, de resto, atingir o de outras classes.

O Sr. Petrónio Portella — Exato.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As classes trabalhadoras, entretanto, foram penosamente atingidas, e o reconheceu o próprio Governo Costa e Silva através do seu programa estratégico.

Esse fenômeno se caracteriza, sobretudo, pelo desequilíbrio que há entre a correção do processo inflacionário e a melhoria dos padrões salariais.

Não foi possível ao Governo, até aqui, estabelecer processo razoável, de sorte que a desvalorização da moeda, que subsiste, e o aumento do custo de vida não atingissem, desproporcionalmente, os salários dos trabalhadores.

O fenômeno, ainda agora, foi assinalado em vários comentários decorrentes da última concessão de salário-minimo.

Mais grave, porém, é que subsistem distorções dentro do processo de emprego, no Brasil, o que determina a insegurança, não só no trabalho como no resguardo dos salários para manutenção da vida dos trabalhadores.

Esse fato fica perfeitamente esclarecido através de documento oficial, o Boletim do Departamento de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho. Aqui se encontra a Súmula da situação do ano de 1969. O Boletim é de 17 de novembro. Entre outros dados interessantes, cumpre assinalar alguns que indicam as distorções correntes nas relações entre os operários e as classes empregadoras, envolvendo, conseqüentemente, a política do Governo. Este boletim assinala que, de janeiro a novembro de 1969, foram efetivadas no Brasil 3.061.931 admissões. Dêsse total — nota-se bem —

constituíram novos empregos, apenas, quatrocentos e setenta e um mil, cento e trinta e um. 2.590.800 foram de reemprego. Várias publicações, entretanto, assinalam que, pelas observações feitas no País, precisamos de criar, anualmente, a média de um milhão de empregos.

O Sr. Petrónio Portella — V. Exa. me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estimaria que V. Exa. me ouvisse nesta exposição e, em seguida, fizesse sua intervenção.

É evidente, portanto, o desequilíbrio entre a necessidade de novos empregos e os novos empregos oferecidos. Mas, adito, aqui mesmo neste boletim se informa que, no período igualmente de janeiro a novembro de 1969, se operaram desligamentos do trabalho no montante de dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro.

O Sr. Filinto Müller — Então, todo o operariado brasileiro foi desligado!...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É o boletim do Ministério que o diz: dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro.

Dir-se-á que ocorrem vários motivos estranhos à vontade dos empregadores e dos empregados. Mas o boletim esclarece a razão desses desligamentos: 9.953 resultaram de mortes; 11.927, de aposentadorias e ... 2.470.644, de dispensas.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Exa. está manuseando uma estatística, dados oficiais, mas declarou que temos, no País, 2.900.000 empregados, em número redondo, dos quais, 431.000 de empregos novos, muito abaixo das nossas necessidades. V. Exa. sabe que isso não pode ser levado à culpa de nenhum Governo. Temos uma explosão demográfica impressionante. Precisávamos, em 1968 ou 1967, mais ou menos, de cerca de 1.000.000 de empregos novos por ano. E as nossas empresas, as nossas indústrias, as nossas casas comerciais não têm capacidade de absorção desse milhão de novos jovens com capacidade de trabalho e com necessidade de trabalhar. Isto não é culpa do

Governo; é culpa da explosão demográfica. Mas V. Exa. acentuou que foram desligados, por dispensa, ... 2.400.000. Tenho a impressão de que alguma coisa não está, suficientemente, esclarecida, porque, se temos ... 2.900.000 operários e são dispensados 2.400.000, ficam somente 500.000 operários.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É possível...

O Sr. Filinto Müller — Acho que os empresários, com assento nesta Casa, estão em melhores condições de responder a esta observação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É possível que eu não tenha sido claro...

O Sr. Filinto Müller — Foi o que V. Exa. leu para nós. V. Exa., porém, está incidindo num equívoco.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... Declarei que do volume das admissões, em 1969, três milhões, sessenta e um mil, novecentos e trinta e um empregos, dois milhões, quinhentos e noventa mil e oitocentos eram de re-empregos. De novos empregos, apenas, quatrocentos e setenta e um mil, cento e setenta e um. Parece-me que, agora, V. Exa. está esclarecido.

O Sr. Filinto Müller — Agradeço o esclarecimento. Mas V. Exa., ao ler essa estatística, declarou que havia uma distorção profunda, quer me parecer, entre o empresariado e os trabalhadores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, é evidente.

O Sr. Filinto Müller — Mas isto não é culpa do empresariado. São empregados móveis, que entram, por exemplo, na construção civil, ao término desta deixam o lugar e vão empregar-se em outra. É um jogo de mercado de trabalho. Na realidade, temos um mercado de trabalho muito inferior às nossas necessidades. Mas a distorção não pode ser atribuída ao Governo nem ao empresário, porque os empresários brasileiros não podiam admitir trabalhadores em número superior às suas necessidades, só para ser mantido o equilíbrio da vida social brasileira. V. Exa. sabe que os empresários lutam e trabalham para ajudar a construir a nossa grandeza, a grandeza da Nação, da mesma forma que os operários, com seu esforço e

trabalho, lutam para aumentar essa grandeza. Nem os operários nem os empresários se sacrificarão. Os operários, trabalhando sem receber, pelo simples prazer de cumprirem o seu dever, e os empresários não admitirão trabalhadores para manterem o equilíbrio da vida social. Deve ser um jogo. Não examinei a estatística. Portanto, não estou, realmente, habilitado a discuti-la. Mas deve ser um jogo normal de trabalhadores que deixam um emprego e são admitidos em outros empregos. V. Exa. citou primeiro a cifra de readmissões ou de admissões novas. Não temos capacidade de absorção de novos braços, devido à explosão demográfica. Portanto, essas admissões devem ser consequência desse jogo de empregados que mudam de emprego. Espero, que V. Exa., com sua brilhante inteligência, não vá culpar disto o Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ninguém faz acusações generalizadas ao empresariado nacional. Mas é notório que, dentro desse empresariado, há parcela ponderável que promove distorções nas relações com os trabalhadores, ora por interesses menos respeitáveis, ora em consequência da política econômico-financeira que reduziu o poder de ampliação das empresas e o seu capital de giro. Tudo isto é notório, mas, em parte saliente-se, esses dados indicam distorções que se operam, inclusive, como uma das consequências da aplicação irregular do Fundo de Garantia. A existência da conta vinculada permite às empresas dispensarem operários sem outros ônus que os já constantes das importâncias recolhidas. Daí esse volume que não abriga equívocos.

Agora, há, entre essas dispensas, muitas que resultaram de afastamento espontâneo, como ocorre na indústria de construção, a que V. Exa. se referiu...

O Sr. Filinto Müller — É um jogo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... mas nesta o fato maior decorre de dispensa compulsória.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Tenho a impressão de que não é, propriamente, intenção de V. Exa. culpar o Governo ao trazer ao nosso conhecimento tais fatos. V. Exa., espírito brilhante que é, sabe muito bem que isto é próprio do regime capitalista, mais particularmente dos países subdesenvolvidos, que têm o grande problema da absorção da mão-de-obra. Acentua-se, ainda, o problema quando, nestes países, se dá uma grande explosão demográfica. V. Exa. juntou alguns fatos mas não estabeleceu fio lógico de dependência ou de causalidade entre eles. V. Exa., pura e simplesmente, falou em empresários que distorcem, em empresários que dispensam, compelidos por uma situação econômico-financeira vexatória oriunda do Governo. Mas, em última instância, não estabeleceu, absolutamente, nexo de causalidade, entre a política governamental e essas despedidas ou a não absorção de mão-de-obra, porque, ao que sei, este é assunto que ainda conturba e conturbará, sempre, a vida dos Estados Unidos, e muito mais conturbou e conturbará a vida dos países em desenvolvimento ou a daqueles, de fato, subdesenvolvidos. Esta, a verdade. Noto, entretanto, um esforço gigantesco de V. Exa. para fazer respingar, pelo menos nesta área, alguma culpa do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não há dificuldade alguma, Sr. Presidente. Quem dirige a política econômico-financeira do País? Quem estabelece as normas de convivência entre patrões e operários? Quem delimita direitos e deveres de uns e de outros? Atente V. Exa. para que eu não sou, nesta tribuna, um negativista do Governo, em todos os ângulos. Não faço elogios ao Governo, porque julgo que essa tarefa deve ser reservada a V. Exas., que com ele estão solidários. A mim compete a tarefa de criticar e quando não me couber a crítica, a tarefa de respeitar a ação do Governo.

Mas, neste particular, a responsabilidade não é, apenas, deste Governo. A responsabilidade desta situação é dos governos como instituição representativa do poder econômico no regime capitalista.

O Sr. **Petrônio Portella** — V. Exa. está de acôrdo comigo.

O Sr. **Filinto Müller** — Aceito, concordamos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas o que eu, como elemento da Oposição e homem de pensamento progressista, desejo é que o Governo seja capaz de varar privilégios e, para isto, conte com os próprios empresários de pensamento evoluído, que são muitos e que fazem, dos seus assalariados, companheiros de participação na luta pelo desenvolvimento econômico do País e pela conquista de melhores condições de vida.

O Sr. **Petrônio Portella** — Também a isto aspiramos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É preciso que o Governo tenha o poder de varar o domínio dos capitalistas empedernidos, e lhes restrinja gradualmente os privilégios, para garantir a felicidade ao maior número, porque só a garantia de felicidade ao maior número assegurará a justiça social a que se refere o discurso do Presidente da República.

O Sr. **Petrônio Portella** — Agora V. Exa. está interpretando o pensamento do Governo e da Maioria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é este, entretanto, o pensamento do Governo.

Não me vou demorar na análise deste problema, mas a verdade é que o Governo da revolução é Governo aliado ao poder capitalista.

O Sr. **Petrônio Portella** — Não nega o poder capitalista, porque vivemos sob esse regime.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Queria fixar um pormenor, dentro dos números gerais que foram arrolados pelo Ministério do Trabalho.

O Sr. **Filinto Müller** — Permita-me depois voltar a este ponto, para responder a V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — No setor da indústria, no período de janeiro a dezembro de 1969, houve um total de admissões de 2.052.449. Deste total, constituíram reemprego 1.771.642 e, primeiro emprego, apenas 280.807. Em igual período, os desligamentos foram no total de

1.737.138. Dêsse total de desligamentos, corresponderam a dispensas 1.737.138; a aposentadorias, 6.762; a mortes, 6.152.

Esses dados revelam o processo de distorção que se opera em todo o País. Nobre Senador **Filinto Müller**, V. Exa. sabe que há múltiplas empresas no País que, num determinado período, dispensam os operários que tenham certo tempo de serviço, para lhes retirar determinados direitos, ou melhor, impedir que se consolidem determinadas situações jurídicas, e, pouco após, os readmitem. É o reemprego, em boa parte; e os readmitem sem que estejam sujeitas a determinados ônus instituídos na Legislação Social.

O Sr. **Petrônio Portella** — V. Exa. quer dar o número de reempregos?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Reempregos, 1.771.642.

O Sr. **Petrônio Portella** — Esse número é para caracterizar exatamente a situação a que V. Exa. vem de referir-se?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre colega, não estou dizendo a V. Exa. que esse total decorre desta situação. Estou analisando um fato que toda a Nação conhece. Quem quer que tenha funcionado perante a Justiça do Trabalho, ou já haja feito qualquer pesquisa junto ao funcionamento das empresas, sabe que esse fenômeno se opera em todo o País.

O Sr. **Petrônio Portella** — Mas essa estatística foi revelada a propósito desse fato?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não foi a propósito desse fato. Essa estatística dá o total de admissões e desligamentos.

O Sr. **Petrônio Portella** — V. Exa. há de convir em que esses fatos se verificam não em termos, digamos, gerais, e são profundamente lamentáveis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esses fatos se operam em todo o País. Que haja empresas que não os pratiquem, estou certo; mas os próprios homens de empresa que estão nesta Casa sabem que este fenômeno se verifica em todo o País.

O Sr. **Filinto Müller** — Permite V. Exa. agora um aparte? (Assenti-

mento do orador.) — Venho insistindo em dar um aparte, porque V. Exa. fez uma observação, citou essa estatística para afirmar que existe uma distorção entre o empresariado e o corpo de trabalhadores. V. Exa. acentuou que há exceções, um pequeno grupo de empresários não agiria dessa maneira. Posso dar o testemunho da minha observação pessoal. Durante dois anos exerci a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho que, a esse tempo, era constituído de duas Câmaras: a Câmara de Previdência Social e a Câmara de Justiça do Trabalho. Esta, posteriormente, se transformou no atual Tribunal Superior do Trabalho. Posso dar testemunho pessoal a V. Exa., sem querer agradar a ninguém, de que a imensa maioria do empresariado brasileiro é consciente de suas responsabilidades e procura solucionar os problemas harmônicamente. O empresário nunca dispensa um bom empregado pelo fato de que vá atingir 10 anos de serviço, quando em vigor a lei de garantia da estabilidade. Ninguém dispensa um bom empregado pela circunstância somente de que ele vai-se tornar estável no emprego; dispensam-se os maus empregados. Agora, com a vigência do Fundo de Garantia, não há mais razão para nos atermos a esse problema, a essas dispensas decorrentes de o empregado estar atingindo determinados direitos que o empresário lhe queira negar. V. Exa. disse — quero englobar no aparte as duas respostas — V. Exa. disse que ninguém pode negar que este Governo é vinculado ao capitalismo. Não, V. Exa. está equivocado. O Governo brasileiro não é vinculado ao capitalismo, senão dentro daquela compreensão que tem, de que precisamos da colaboração do empresariado brasileiro para promover o desenvolvimento do País. Da mesma maneira, o Governo é vinculado ao operariado, aos trabalhadores, porque é do esforço de trabalhadores e de empresários que havemos de ver surgir nosso engrandecimento e deixaremos de ser subdesenvolvidos, para passar à categoria de País desenvolvido. Então, o Governo brasileiro não se vincula a um setor em detrimento de outro. Ao contrário, deseja que o empresariado tenha florescimento, porque deseja que, através desse florescimento, tam-

bém floresçam as garantias e direitos dos trabalhadores brasileiros.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, sem embargo das palavras do nobre Senador Filinto Müller, cumpre salientar que, se o regime é capitalista, o Governo não pode ter outra feição.

O Sr. Filinto Müller — Mas não é vinculado exclusivamente ao capitalismo, como V. Exa. dá a impressão. O País é capitalista.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O Governo é a instituição que, neste momento, disciplina a vida do País.

O Sr. Filinto Müller — A impressão que se tem, das palavras de V. Exa. — estou certo de que não é a intenção — é de que o Governo esteja aliado aos capitalistas para esmagar os trabalhadores. Isto seria suicídio.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite-me V. Exa., um aparte? (Assentimento do orador.) — Não chega a ser o nosso País nem mesmo capitalista. É um País que tem falta de capitais; é um País que luta para ter capitais próprios, que movimentem a sua vida interna. Somos vítima — e não podemos negá-lo — do capitalismo internacional, sófrego de lucros fáceis, esmagando inclusive aqueles que internamente manipulam os capitais nacionais ou de empréstimo. V. Exa. está procurando criar uma consciência nacional, através da compreensão de problemas que são fundamentais. Já verificamos, no fim dos debates, um certo entendimento, uma certa compreensão, de parte mesmo dos elementos que defendem o Governo. V. Exa. cita fatos. Fomos, na última década, de 1958 a 1968, os vice-campeões da inflação no mundo, e os campeões indiscutíveis da desvalorização da moeda. Em 16 anos, revelam as estatísticas, o poder de compra da nossa moeda decresceu 216 vezes. O subemprego e o desemprego existem; e o Governo honestamente reconhece esse fato, tanto assim que o reajustamento salarial é fruto desse reconhecimento. Agora, V. Exa. chama a atenção para um problema dos mais cruciais que, se não for devidamente equacionado e resolvido, para onde irá este País? Para a revolução social, para a mais profunda inquietação social, e para lá não desejamos que o País vá. Acredito que um debate dessa natureza enal-

tece e ajuda a formar a mentalidade que todos nós desejamos. E o grito de V. Exa. é um grito de alerta que deve ser ouvido e bem interpretado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço, Sr. Presidente, as últimas intervenções dos Srs. Senadores Filinto Müller e Aurélio Vianna. Muitos outros aspectos cabia examinar. Peço, entretanto, que me perdoem os nobres colegas pela extensão deste debate, ao qual deram vivacidade os nobres líderes do Governo...

O Sr. Filinto Müller — Foram os responsáveis pela digressão do discurso de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... na defesa das teses a que emprestam sua adesão.

Desejo dar, porém, dois esclarecimentos para chegar à parte final destas ponderações. Um, ao nobre Senador Filinto Müller. Os dados estatísticos referidos revelam precisamente, nobre Senador, uma das faces do problema do assalariado no País e que vem atormentando o Governo. É o problema da excessiva rotatividade do emprego. Processa-se um deslocamento exagerado que perturba a própria ação fiscalizadora do Governo. Ora, o procedimento incorreto de empresas, ora efeitos de fatos econômicos e financeiros que as atingiram.

O que, em verdade, atingiu as empresas e, em consequência, os operários, resulta grandemente da política econômico-financeira instituída pelo Governo.

Não é hora de examinarmos o mérito deste problema. Quero, apenas, fornecer alguns dados que justificam as críticas aqui desenvolvidas e a conclusão a que dentro em pouco chegarei.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. mais um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Exa., no começo do seu discurso, inclusive, louvou êxitos do Governo no tocante a este assunto. De resto, simplesmente repetindo louvores outros provindos da própria bancada da Oposição. Não há negar que há problemas a resolver, dificuldades a superar, que o desemprego aí está. Embora não tenhamos estatísticas, podemos dizer que muita coisa tem melhorado, mas estou certo de que todos nos enten-

demos num ponto: vivemos num regime capitalista; precisamos desenvolver, em verdade, a nossa economia porque é dela que vamos tirar o oem-estar dos operários e a prosperidade da Nação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Perdoe-me V. Exa. que lhe diga que no meu discurso não há louvores ao Governo. Tive mesmo o cuidado de declarar que os reservo justamente a Vossas Excelências que, tendo o ônus de defendê-lo, devem ter satisfação de elogiá-lo nas horas que lhes parecerem próprias. Apenas assinala, por dever da verdade, que ninguém negava o esforço para conter a inflação no País.

O Sr. Petrônio Portella — Consideramos como louvor.

O Sr. Filinto Müller — É uma justiça de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Na medida em que assinalar a verdade for um elogio ao Governo, terá de mim sempre essa referência. Não terá de mim, entretanto, elogios, até porque não quero usurpar a Vossas Excelências a alegria de fazê-los.

O Sr. Filinto Müller — Não precisamos elogiar: basta que reconheçamos a verdade. V. Exa. está no final do seu discurso e não vou mais apartea-lo, mas quero previamente declarar que não estarei de acordo com as afirmativas de V. Exa., e me reservarei o direito de contestá-las oportunamente, se for o caso. Não quero apartear V. Exa. para não perturbar o término do discurso de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. pode interromper sempre que lhe parecer adequado.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, dizia eu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essas distorções que alcançam as classes trabalhadoras e as empresas resultam também, ou principalmente, da política econômico-financeira do Governo. São fatos, assim, que atingiram a paisagem da vida nacional.

O Sr. Filinto Müller — Mundial.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vê-se, por exemplo, que a Corregedo-

ria da Justiça da Guanabara publicou dados sobre o número de despejos naquele Estado, durante o ano último, em comparação com os anteriores.

Vejam-se êsses dados:

Ano	Despejos
1964	21.397
1965	24.679
1966	28.228
1967	28.648
1968	28.003
1969	30.723

O Sr. Filinto Müller — Isto é a vida normal de uma grande cidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não! Não é a vida normal de uma grande cidade. É uma situação excepcional, através da qual se verifica um empobrecimento que atingiu violentamente a classe média. Mas, outros dados indicam aspectos diversos. Quem quer que leia o *Diário da Justiça* sabe, por exemplo, do avultado número de protestos de títulos na praça de Brasília. É fácil apurar. E os jornais publicaram números relativamente a São Paulo, na Capital: no ano de 1969, atingiu a 227.378 protestos contra 171.365, em 1968.

Estes dados revelam a perda de capacidade econômica das empresas, resultando em graves consequências sobre a situação dos assalariados.

Mas, o próprio Governo confessa esta dificuldade econômica. No recente Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, prorrogou até 12 de setembro o prazo de suspensão da correção monetária dos débitos fiscais dos falidos.

A prorrogação é o reconhecimento de um quadro econômico difícil, em que falidos já beneficiários de medida oficial, voltam a gozar de prorrogação dela.

Espero, Sr. Presidente, que, em outro momento, novos aspectos desta questão possam ser suscitados neste plenário. É de prever, porém, que, no ano próximo, o Governo não fale para o futuro, como fez agora, mas para o presente.

Quase ao tempo em que o Presidente da República falava em Brasília, o Ministro do Trabalho discursava em Volta Redonda, dirigindo-se aos trabalhadores, manifestou-lhes "confiança no futuro, que há de ser

mais belo do que o presente, pela implantação da justiça social, pela distribuição mais equitativa da riqueza comum, pela garantia do respeito aos direitos e pela certeza do cumprimento dos deveres de cada trabalhador".

Decorridos seis anos de Revolução e de poder ilimitado, já é tempo de o Governo falar para o presente e não apenas para o futuro. Se insistir no processo usado, suas palavras se tornarão miragens no deserto. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a convite do Superintendente Sebastião Camargo Júnior, da SUDECO, visitei as obras da construção da BR-080 (Rodovia Xavantina—Cachimbo), que se ligará, dentro em pouco, à Rodovia Cuiabá—Santarém (BR-165). Foi-me dado, no decurso da viagem, melhor avaliar a grandeza do plano da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, ao fixar a construção daquelas rodovias, visando implantar a infra-estrutura para ocupação dos Vales do Xingu e do Tapajós.

Descendo de um avião da Força Aérea Brasileira, na sede da Fazenda Suiá-Missu, pude contemplar os primeiros resultados do trabalho desbravador no solo fértil do norte de Mato Grosso. Nas pastagens já formadas, milhares de bovinos marcavam, de maneira impressionante, a realidade dos projetos agropecuários propiciados ao investidor nacional pelos incentivos fiscais.

Empresários e representantes de setores privados de São Paulo, ali estavam reunidos, no mais alto espírito de confiança e otimismo, para receber e homenagear o Ministro Costa Cavalcanti, pelo seu trabalho fecho no Ministério do Interior. É de salientar essas inequívocas demonstrações de alto apreço ali recebidas pelo Ministro do Interior, aclamado Primeiro Sócio Honorário da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia.

Deixando a Fazenda Suiá-Missu, em nova etapa de vôo, contemplando

a mataria verdejante, a perder de vista, numa revoada de mais de trinta aviões, atingimos o acampamento do trecho inicial da BR-080, no alto Xingu. Emocionado senti, então, aos meus pés, os novos caminhos para Cachimbo, rumo a Santarém, no Pará, realda'e que começa de um plano extraordinário, impulsionado pelo espírito lúcido e pelo dinamismo do Superintendente Sebastião Camargo Júnior, para tornar acessíveis pelo transporte, terras até bem pouco economicamente inacessíveis.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Ouço, com muita satisfação, o discurso de V. Exa. sobre a excursão feita às proximidades de Cachimbo. V. Exa. está focalizando um problema que considero de vital importância para o Brasil. O Superintendente da SUDECO, Dr. Sebastião Dante de Camargo Júnior, merece realmente o nosso aplauso, pelo esforço que vem desenvolvendo, silenciosamente, sem alarde, no sentido da abertura desta via de penetração que há de integrar a Amazônia na vida nacional. Esta é a única maneira de nós conquistarmos o nosso território da Amazônia. Sabe V. Exa. que a Belém—Brasília foi um milagre. A Brasília—Acre é uma estrada que abraça o Brasil pelo Oeste. E esta estrada Cuiabá—Santarém, com a qual sonho desde menino quase, porque ouvi, muitas vezes, referência, em Cuiabá, sobre a necessidade da abertura dessa via de comunicação, esta será realmente a estrada de integração da Amazônia ao Brasil, à vida brasileira. Através deste aparte, congratulo-me com V. Exa. pela comunicação que faz e também com o Sr. Ministro do Interior Costa Cavalcanti, com o Dr. Sebastião Camargo e, sobretudo, com o Governo brasileiro, que deu prioridade à construção dessa ligação, cujos efeitos serão extraordinariamente benéficos para todo o País.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a V. Exa., eminente Senador Filinto Müller, pelo testemunho que

traz, enriquecendo o pronunciamento que faço neste momento.

(Lendo.)

Verifico, realmente, a ação do Poder Central na região amazônica, atuando nos mais variados setores. Mas essa rodovia, estabelecendo conexão da principal cidade do interior paraense com a região centro-oeste do País e a capital de Mato Grosso, representa, para os habitantes do Baixo Amazonas, a concretização de sonho secular. É uma nova ligação norte-sul, um novo eixo de progresso, um pólo a mais de desenvolvimento.

Sobre o assunto, assinala o Superintendente Camargo Júnior:

“Olhando para o oeste, no mapa da Amazônia, chamam logo a atenção as duas zonas mais próximas: a compreendida entre o Araguaia e o Xingu e aquela que fica entre o Xingu e o Tapajós. A primeira começa já a ser colonizada às margens do Araguaia, principalmente de Marabá para o sul, através das numerosas fazendas que aí estão sendo implantadas com auxílio dos incentivos fiscais controlados pela SUDAM. Ao sul, partindo de Aragarças, em Golás, a rodovia BR-158 perlonga já por mais de 500 km o divisor do Araguaia-Xingu e atinge São Félix, às margens do Araguaia, frente à ilha do Bananal.

Na faixa de influência desta rodovia já se instalaram 28 empreendimentos agropastoris que projetam rebanho bovino superior a 100.000 cabeças, com investimentos no valor de 186 milhões de cruzeiros novos.

Essas empresas particulares começam a estender rodovias para o Norte. No Pará, o Governo cogita de ligar Conceição do Araguaia e Marabá e integrar a este sistema viário o Vale do Rio Fresco, rico em minerais e terras férteis.”

O Sr. Guido Mondin — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Ouço com verdadeira satisfação o discurso que V. Exa. pronuncia, o qual, vamos verificar, está vinculado à oração há pouco pronunciada pelo Senador Josaphat Marinho, pois todo este gigantesco trabalho de infra-estrutura

que o Governo Revolucionário está realizando vai ao encontro do fim precípua, que é o atendimento das necessidades populares, quando não se falará mais em despejos nem desemprego. Não adiantará nada querermos cuidar especificamente de determinado setor se não compreendermos que todos os problemas brasileiros estão interligados. Com esse imenso trabalho de infra-estrutura é que chegaremos àqueles resultados, para não ouvirmos mais a Oposição levantar questões assim, sem que possamos, com respostas dessa natureza, dizer a ela o que realmente está-se fazendo pelo Brasil.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Gra-to a V. Exa.

(Lê.)

“Há, pois, um sistema em marcha que pode e deve ser acionado para maior dinamismo. O acesso à região Xingu-Tapajós, a partir do sul, deverá ser feito por estrada prevista no Plano Rodoviário Nacional e com o nome de BR-80, começando a 300 km ao norte de Xavantina na rodovia existente, e percorrendo o divisor de águas do Rio Sulá-Missu com o Liberdade, atravessando o Xingu na cachoeira Von Martius e atingindo a base aérea de Cachimbo. Partindo de Santarém, no Amazonas, outra estrada (BR-165), dirigida para o sul, deverá, também, atingir Cachimbo com grande facilidade. Estas duas estradas abririam à colonização 250.000 km² de terras de boa qualidade, recobertas de matas, em clima bem mais ameno do que na calha do Rio Amazonas. Numa segunda fase seriam feitas as ligações Cachimbo-Cuiabá (BR-165) e prolongada a BR-80 até Brasília”.

Há empenho do Governo Federal no momento, quanto à implantação do sistema viário amazônico, e o Presidente Garrastazu Médici, pela maneira como trata os problemas daquela área, merece o aplauso dos amazônidas.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. permite aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Quero apenas observar que o nobre Senador Guido Mondin, através do seu aparte, afirmou que a obra de infra-estrutura que o Governo está realizando é uma resposta à Oposição, quando esta formula críticas. Não recebemos como tal, e sim como atendimento às reclamações e às sugestões oposicionistas. No plano de realizações de obras públicas, cumpre à Oposição o dever de fiscalizar mas também aceitar os acertos, conforme, aliás, solicitou o próprio Presidente Garrastazu Médici. No que diz respeito à abertura das estradas de rodagem na Região Amazônica, consoante o depoimento de V. Exa., Senador Cattete Pinheiro, nós que fazemos oposição não negamos o reconhecimento dessa obra meritória, dessa obra necessária. É obra que já vinha do passado, pois que a Belém—Brasília é anterior a 64; é obra que não pode ser creditada a esse ou àquele Governo, porquanto é obra necessária, é uma imposição nacional. Apenas, esta observação. Não é uma resposta à Oposição, e sim um atendimento aos interesses da Nação.

O Sr. Guido Mondin — Permita-me, nobre Senador Cattete Pinheiro, só para responder ao Senador Lino de Mattos.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — O eminente Senador Lino de Mattos não contradisse o que ponderei. Quando falei em resposta, ela deve ser tomada da forma mais pura. Precisamos responder. Sou daqueles que entendem da necessidade da fiscalização da Oposição. Ela é extremamente salutar. Nós queremos o diálogo, mas queremos também estar sempre prontos para responder às críticas formuladas pelo Governo. Nós estamos do lado do Governo, cumprindo, rigorosamente, o nosso papel. Portanto, quando falo em resposta, ela deve ser tomada no sentido mais amplo, mais puro. Então, à crítica é preciso resposta como esta que está sendo dada, através do Senador Cattete Pinheiro. Porque, todos nós estamos de acordo, porque sem um imenso trabalho de atendimento geral não poderemos alcançar as soluções aqui levantadas.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço os apartes dos eminentes Colegas.

(Lendo.)

O Superintendente Camargo Júnior reconhece que "somos, ainda, a mesma Nação marcada pela Linha de Tordesilhas". Tal situação, porém, tende a desaparecer, em virtude da maneira como vem sendo enfrentada a questão da Amazônia.

A Rodovia Santarém—Cuiabá, além das condições de desenvolvimento que vai oferecer à região do Baixo Amazonas, constituirá excelente fator de integração da Amazônia Ocidental ao território brasileiro. Atualmente, alguém procedente de Benjamim Constant, por exemplo, para atingir Brasília é obrigado a viajar de avião ou seguir até Belém, a fim de apanhar transporte terrestre. Com a Rodovia Santarém—Cuiabá, o percurso estará reduzido.

Convém salientar que Santarém, na confluência dos Rios Tapajós e Amazonas, é o principal centro comercial e industrial do interior paraense. Atualmente, acha-se em construção a hidrelétrica do Curuá-Una, distante 70 km da cidade. Essa usina teve seus estudos iniciados em 1952. Entretanto, só em 1964 passou a ser considerada pelo Governo Federal, que lhe concedeu recursos financeiros essenciais.

O projeto da hidrelétrica do Curuá-Una constitui sistema integrado de geração e transmissão de energia elétrica, e, de acordo com seus engenheiros, já estão equacionados todos os problemas técnicos que a envolvem. Quanto a isso, é de salientar que as características do solo impuseram a construção da usina com fundação sobre terreno permeável. Esse detalhe importa em que a hidrelétrica do Curuá-Una é a primeira a ser construída no Brasil, em terreno dessa natureza, o que determinou a solução de questões de tal gabarito, que será tema do próximo Congresso do Comitê Internacional de Grandes Barragens, a realizar-se em Montreal, Canadá, ainda este mês.

Para ser possível a escavação na área das estruturas da casa de força, a partir do primeiro nível do apare-

cimento do lençol freático, foi necessária a instalação de um sistema de rebalçamento, com diversos estágios, em cotas sucessivas, até atingir o nível das fundações, totalizando uma altura de 18 metros. Esse conjunto é o maior em operação no Brasil, tanto em área como em profundidade.

Visitei, há pouco tempo, o canteiro de serviços e as instalações industriais do projeto, que estão concluídos e nas melhores condições de operação. Foi completada a escavação da casa de força, com volume de 315.000 metros cúbicos, e iniciado o lançamento do concreto estrutural, atingindo 6.000 metros cúbicos. Está aberta nova frente de serviço, com a escavação na área da estrutura principal do vertedor, atingindo um volume de 100.000 metros cúbicos e a cota de instalação do primeiro estágio de rebalçamento do lençol freático.

Os trabalhos já executados representam 30% do total, conduzidos para a implantação de quatro unidades, sendo duas em uma primeira etapa e duas posteriormente, tendo sido investidos no empreendimento, até o exercício de 1969, cerca de NCr\$... 19.320.000,00.

As turbinas e os geradores já estão sendo fabricados e pagos. Prevê-se, para este ano, a conclusão da concretagem da primeira etapa da casa de força, com um volume de 25.000 metros cúbicos de concreto estrutural no vertedor, a instalação e operação do sistema de rebalçamento do lençol freático nessa área e a conclusão da escavação, num volume de 120.000 metros cúbicos.

O conhecimento mais amplo da marcha do projeto de Curuá-Una ditou-me o imperativo de testemunho e deste apelo em favor do apoio da ELETROBRÁS e da SUDAM para que não faltem, cronologicamente, e sejam assegurados os recursos já fixados para conclusão da primeira hidrelétrica no Pará, em 1972. É um investimento do maior significado econômico para a região, com suas tarefas entregues inteiramente a engenheiros brasileiros, em sua maioria diplomados pela Escola de Engenharia do Pará. Em Curuá-Una encontramos a demonstração mais viva e empolgante da capacidade de traba-

lho dos nossos profissionais e do homem brasileiro, na luta pela realidade da integração da Amazônia ao desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Lóbão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — Eurico Rezende — Vasconcellos Tôres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 40, DE 1970

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido, em 30 de abril p.p., por Sua Excelência o Sr. Ministro do Trabalho.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1970. — Flávio Brito.

REQUERIMENTO N.º 41, DE 1970

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido à Nação, no dia 1.º de maio, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1970. — Flávio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sendo evidente que os documentos, cuja transcrição se pede, não atingem o limite estabelecido no parágrafo único, art. 202, do Regimento Interno, serão, oportunamente, submetidos à deliberação do Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há, ainda, requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 42, DE 1970
Senhor Presidente:

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado

de conformidade com o art. 53 do Regimento Comum, requeremos seja prorrogado, por mais 90 (noventa) dias o prazo da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acôrdo com o artigo 252-B, número I, do Regimento Interno, êsse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu, hoje, Mensagem do Sr. Presidente da República de n.º 4/70 (CN), encaminhando projeto de lei para tramitação na forma do artigo 51, § 2.º, da Constituição.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 3/70 (CN), que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Para a leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, convoco as duas Casas para se reunirem amanhã, dia 7, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968 (n.º 792-B/67, na Casa de origem), que erige em monumento histórico e artístico nacional a Cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106, 107 e 108, de 1970, das Comissões

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Finanças, favorável ao substitutivo apresentado pela C.E.C.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 43, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra P, e 295, § 12, do Regimento Interno, requerio preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968, que erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo a êle oferecido.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1970. — **Guido Mondin**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação do projeto.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para, em nome da Maioria, rejeitar o projeto. E esclareço: o assunto que levou o ex-Deputado Cunha Bueno a apresentar êste projeto de lei já está resolvido. Não há necessidade de recurso de lei federal para êsse atendimento, de vez que o Governo de São Paulo já o fez. Extrai da Ata n.º 6, de 27 de novembro de 1967, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo o seguinte:

(Lendo.)

“... promover a inscrição, nos seus Livros do Tombo, dos conjuntos arquitetônicos abaixo enumerados: rua histórica central da cidade, compreendida por tôdas as construções, de ambos os lados;

casas da Rua Tristão Lobo, existentes nos quarteirões, que vão desde a Santa Casa, inclusive, até o chamado Observatório, no outro extremo, onde se encontra a casa n.º 1 da rua; tôdas as construções situadas na Praça Martim Afonso, as construções perimetrais, a Igreja Matriz e bem assim, as edificações do Pôrto, ficando os terrenos baldios quando de sua futura utilização, sujeitos à orientação do mesmo Conselho. (Ata n.º 6 de 27 de novembro de 1969.)”

Vê-se, portanto, que o atendimento já foi feito pelo Governo do Estado de São Paulo. O nobre Senador Lino de Mattos, por certo, terá conhecimento do assunto e, assim, falando pela Maioria, rejeito o projeto.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para encaminhar a votação.

O SR. LINO DE MATTOS (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para dar o meu testemunho da procedência das observações feitas pelo nobre Senador Guido Mondin.

Embora faça oposição ao Governador Abreu Sodré, não lhe negarei o reconhecimento de que, realmente, o Chefe do Executivo bandeirante organizou uma Secretaria de Turismo estadual muito eficiente e, principalmente, vigilante. A prova está demonstrada com os elementos que acabam de ser fornecidos pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, quando citou prova desnecessária à aprovação do projeto de lei ora em exame, porquanto antes da providência do Congresso Nacional o Governo do Estado de São Paulo a tomou, em tempo devido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Em consequência, fica prejudicado o substitutivo. A matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 179, DE 1968

(N.º 792-B/67, na Casa de origem)

Erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica erigida em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, compreendendo tôdas as suas construções, monumentos, templos religiosos e bens imóveis, que, pela sua importância histórica ou artística, devam ser preservados e os quais ficarão entregues à vigilância e guarda dos governos da União, do Estado e da respectiva municipalidade, que os administrarão através de convênios a serem celebrados entre os citados órgãos.

Art. 2.º — A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, inscreverá a cidade de Cananéia no "Livro do Tombo" a que se refere o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1968 (n.º 1.032-B/68, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 74, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto a juridicidade.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 208, DE 1968

(N.º 1.032-B/68, na Casa de origem)

Modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 8.º** — A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto do Procurador da República no Estado do Amazonas, como membro nato, e de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 2.º — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos, serão renovados, pela sua metade, de 2 (dois) em 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do

Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1969. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 66, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 16, DE 1970

Suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1969.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 23 de abril de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Guido Mondin — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968. (Projeto apresentado pela Comis-

São de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 67, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 17, DE 1970

Suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul número 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 15 de maio de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus §§ e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 68, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 18, DE 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Arnon de Mello, Relator — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 69, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 19, DE 1970

Suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Carvalho Pinto — Benedicto Valladares — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 7

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Lino de Mattos, que solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal da entrevista concedida pelo Senador Oscar Passos, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), publicada no jornal O Globo no dia 27-4-70.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando discuti-lo, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão, tendo PARECER, sob n.º 78, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 7, DE 1969**

Proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É proibida, inclusive para qualquer efeito industrial siderúrgico, a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

Parágrafo único — As infrações ao disposto neste artigo, além das reparações quanto ao dano que possam causar, são puníveis com pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 42, lido na Hora do Expediente, no qual o Sr. Senador Carvalho Pinto solicita que seja aprovado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo

da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo da Comissão Mista.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATOS (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho recebendo, e acredito que o mesmo acontece com diversos colegas, inúmeros pedidos no sentido de solucionar, através de projeto de lei, o grave problema dos arrendatários de chácaras e dos proprietários de glebas no Distrito Federal.

É do conhecimento dos que labutam na terra que tanto o arrendatário como o proprietário no Distrito Federal não pode receber financiamento para exploração de atividade agrícola ou pecuária, dando como garantia suas terras e benfeitorias. Não podem porque os contratos de arrendamento não são aceitos como garantias. Por outro lado os títulos de propriedades de outras glebas não são registrados pelo Cartório competente. Nestas condições esses imóveis não são considerados como garantia pelas entidades financiadoras.

Desejoso de prestar, aos que me procuraram, uma informação que possa trazer de fato uma solução para o grave problema, responsável pela exploração insignificante das terras do Distrito Federal, procurei o ilustre Desembargador Colombo de Souza, digno Presidente do Tribunal

de Justiça do Distrito Federal, profundo conhecedor do problema, para alguns esclarecimentos. Teve o preclaro Desembargador a gentileza de me prestar as seguintes informações:

1.º — Que não é necessário projeto algum para dar solução necessária a esse grave problema. Reconhece o ilustre Desembargador que estão atrofiando a exploração da pecuária, da agricultura e da hortigranjeira do Distrito Federal em consequência dessa situação.

2.º — Para o problema das chácaras, arrendadas por 30 anos pela NOVACAP, arrendamento esse que não existe no direito brasileiro, a solução será:

I — A regulamentação, pelo Governo Federal, da Lei n.º 5.364, de 1.º de dezembro de 1967, pois, apesar de decorridos mais de dois anos, não mereceu ainda a atenção governamental.

II — Outra solução dada pelo ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal seria uma resolução administrativa da NOVACAP. O ilegal arrendamento de 30 anos seria transformado em enfiteuse. Essa transformação permitiria aos atuais arrendatários a propriedade dos imóveis, embora obrigados a uma taxa anual de financiamentos e de outros tipos de colaboração governamental.

3.º — Quanto às demais glebas ainda não desapropriadas pela NOVACAP e que constituem grande parte do chamado cinturão verde de Brasília, terras estas que não têm seus títulos em grande parte registrados nos cartórios do Distrito Federal, informou-me o ilustre Desembargador Colombo de Souza que muitos desses títulos podem e devem ser registrados no respectivo Cartório, desde que suas origens sejam baseadas:

— No chamado Registro Paroquial, tendo-se em conta cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei n.º 601, de 1850, baixado pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

— Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1.º de janeiro de 1917 (artigo 1.806 do Código Civil).

— Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891.

Como se verifica, também neste caso, ou seja dos proprietários de glebas não desapropriadas, existe a solução, qual seja o registro no Cartório competente, o qual, como consequência, produzirá os efeitos necessários para fins de financiamento.

Devo esclarecer a esta Casa e aos interessados no problema, que o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, me prometeu convocar os responsáveis pelos Cartórios, em Brasília, para lhes dar instruções no sentido de que esclareçam as partes, evitando assim a confusão que hoje reina entre esses proprietários.

Desejo, nesta oportunidade, agradecer a preciosa colaboração recebida do Desembargador Colombo de Souza e juntar, a este pronunciamento, os pareceres que recebi daquele ilustre Magistrado para que possam todos os nobres colegas, através da leitura do Diário do Senado, conhecer com maiores detalhes a solução deste importante problema que está mantendo o desenvolvimento agropecuário e hortigranjeiro da Capital da República.

Por fim, requeiro à Mesa, seja este pronunciamento e os pareceres publicados, encaminhados ao Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da NOVA-CAP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ALIENAÇÕES E TRANSAÇÕES DE IMÓVEIS NO DISTRITO FEDERAL PA 1.851/67

No processo em que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, solicita providências relativas a registro de alienações e transações de imóveis ou áreas de terras situadas dentro do perímetro do Distrito Federal, foi exarado o seguinte despacho:

A NOVACAP, por intermédio do Chefe de sua Procuradoria Jurídica,

Dr. Sebastião Oscar de Castro, expondo a questão referente ao domínio das terras do Distrito Federal declara que o Titular do Cartório de Registro de Imóveis se nega a promover a transcrição das transações imobiliárias referentes a terras situadas dentro do Distrito Federal. Informa que grande parte das áreas desapropriadas pela Novacap, em face de não terem sido registradas, foi transferida de má fé, a terceiros. Ao fim, pede se determine aos Titulares dos Registros de Imóveis do Distrito Federal que passem a proceder as transcrições das alienações de transações de Imóveis ou de áreas de terras, situadas dentro do perímetro do Distrito Federal, tendo por base as transcrições feitas anteriormente, em referidos cartórios e outros — em cuja jurisdição se encontravam estes mesmos imóveis, antes do advento da Lei Federal n.º 2.874/56 e em consonância e diante das cautelas previstas no Decreto-Lei n.º 203, de 27-11-67.

Tenho uma posição tradicional e clara sobre domínio das terras do Distrito Federal.

Quando exercia, com honra e dignidade, o mandato de Deputado Federal e se movimentou o problema da mudança da Capital Federal, embora líder mudancista, manifestei-me sobre o assunto por ocasião do pedido de crédito para promover as desapropriações, ditas necessárias, da atual área onde se situa a Nova Capital. Naquela ocasião, em 24 de abril de 1956, formulei a indicação n.º 13 à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

“Indico à Comissão de Constituição e Justiça se manifeste a respeito da necessidade ou não de o Governo Federal proceder à desapropriação da área de 5.850 km² reclamada e demarcada para a localização da futura Capital Federal, em vista do que dispunha o art. 3.º da Constituição Federal de 1891.”

E, desta forma, justificava a posição:

“No regime monárquico, vigorava o sistema unitário no qual as províncias eram simples unidades administrativas, com Presidentes nomeados pelo Imperador. As terras devolutas, ainda não objeto das sesmarias, pertenciam à Corôa. De acordo com o art. 2.º da Constituição de 1891, “cada

uma das antigas províncias formará um Estado e o Antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto em artigo anterior.”

Está aí a substituição dos Estados Membros, com os territórios das antigas províncias. Mas logo no artigo seguinte, ressaltou a mesma Constituição: “Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.000 quilômetros quadrados que será oportunamente demarcada para nela se estabelecer a futura Capital (art. 3.º)”

É manifesto que, ao se promulgar a primeira Constituição Republicana, instituidora da Federação, e ao se transferir para os Estados o antigo patrimônio das províncias (dependências administrativas) ficou reservada à União, no Planalto Central, aquela área, a ser oportunamente demarcada.

A União ficou com um *jus in re* sobre aquela área. O domínio sempre lhe pertenceu. É o mesmo princípio das terras de marinha, segundo o qual pertencem à União 38 metros além da preamar média de 1.831 e os acrescidos. Pode acontecer que nunca se tenha demarcado essa preamar e que várias pessoas tenham nela se estabelecido, como acontece tantas vezes. Mas o domínio daquelas terras é da União e contra êle não prevalecem quaisquer títulos de propriedade. No dia em que a União procede à demarcação das costas oceânicas ou das margens dos rios perenes, aquelas terras são cadastradas e se integram ao seu patrimônio, contra tudo e contra todos. As minas são propriedades da Nação, assim como as quedas de água, mesmo as desconhecidas. Assim também a área de 14.400 km² que a União reservou para si, ali construir sua futura Capital. Também reservara, desde o direito reinol, as 15 braças craveiras, ao longo da costa marítima, para instalar fortificações de defesa — origem dos terrenos de marinha. A área do Planalto Central pertence, pois, à União. Não há necessidade de desapropriar uma coisa que pertence à União, que não a transferiu nem dela abriu mão, por nenhum ato posterior, expresso.

A Constituição atual reza expressamente que o Congresso estabelecerá o prazo para o início da demarcação da área a ser incorporada ao domínio da União. Não colhe o argumento de que as constituições posteriores deixaram de repetir o princípio. Não havia necessidade, de vez que aquêle bem pertencia já à União. E deixou de fazer em referência àquela área, como fez em referência aos demais bens nacionais, cuja discriminação ficou a cargo da lei ordinária. Os bens que pertenciam à Coroa Imperial foram incorporados à Fazenda Nacional. Não houve necessidade de se repetir a declaração nas Constituições posteriores. É que as determinações atinentes aos direitos estritamente políticos precisavam estar constantemente escritas nas Constituições, porque regulam situações dinâmicas. Sem elas, as prerrogativas políticas não subsistem. Mas as determinações referentes a direitos patrimoniais, dos indivíduos ou das pessoas do direito público, são declaratórias e, desde que operem seus efeitos, sejam constituídos, tornam-se definitivos, sem possibilidade de outras alterações, não havendo necessidade de repetição. Assim, toda Constituição precisa regular o direito do *habeas corpus*, a instituição do júri, etc. Sem estar nela escrito o preceito, a instituição não sobrevive. A incorporação dos bens da antiga coroa imperial à Fazenda Nacional, a declaração de que as margens dos rios navegáveis pertencem à Nação, não necessita serem repetidas, como na realidade não são. Da mesma forma, as terras dos antigos aldeamentos indígenas foram declaradas bens da União pela Constituição de 1891. Incorporadas ao seu patrimônio, não necessita serem repetidas nas constituições posteriores. Por outro lado, é certo que a União fez prevalecer o seu intento em referência à área de 14.400 km² para si reservada pela Constituição de 1891, mandando proceder à demarcação pela célebre Missão Cruls, que aqui ficou marcos que ainda permanecem. Por ocasião do Centenário da Independência, em 1922, foi ali levantado um marco-monumento, tudo dentro da área do atual Distrito Federal de Brasília. Todos os mapas do Brasil traziam assinalada a área do "futuro" Distrito Federal, que veio coincidir com a do atual. Como, pois, desapropriar uma área que sempre pertenceu à União? A área não é a mesma, porque é menor, se contém dentro daquela. As concessões de terra por acaso feitas pelo Governo de Goiás e dentro da área do Distrito Federal, são nulas de pleno direito e absolutamente inexistentes. Por outro lado, essas terras não poderiam ser adquiridas mediante usucapião, porque a este processo não estão sujeitos os bens públicos, na forma da lei civil.

O QUE RESTA FAZER

O que a União deve resolver é sobre o destino da área que excedeu do atual Distrito Federal. Tendo 14.400 km², somente destinou para o Distrito Federal 5.800 km². Esta área, que pertence, também, à União, deve ser destinada ao estabelecimento de núcleos coloniais e localização dos bravos e humildes construtores de Brasília. A União estará obrigada, é lógico e humano, a indenizar as benfeitorias das pessoas que, de boa fé, ali se estabeleceram e as edificaram. Mas a desapropriação das terras do atual Distrito Federal, em uma área inferior à reservada pela Constituição de 1891, é uma superfetação a acarretar um ônus ilegal e inaceitável. Só os estadistas antigos foram previdentes, os atuais estão sendo tímidos. (DCN, I, de 25 de abril de 1956 — página 2.468.)

O tumulto e a pressa como se tratava do assunto impediram que a Câmara se pronunciasse. O Deputado Israel Pinheiro procurou-me e, em nome do Governo e na qualidade de encarregado da mudança, esclareceu-me que a *desapropriação* era simbólica, diminuta, correspondendo apenas às benfeitorias.

Por outro lado, o Governo não queria criar atritos. Estava convencido que a área de terreno lhe pertencia. Mas a área estava ocupada por vários posseiros. Se lhes fôsse opor o domínio, poderiam obstacular, mediante procedimentos judiciais. A corrente partidária que combatia encarniçadamente a mudança seria engrossada e endossada por esta resistência. Desta forma, politicamente, não convinha fôsse aberta a questão. A indenização seria muito baixa, correspondendo apenas às benfeitorias. Seria esta a boa política a ser adotada.

Posteriormente, tive conhecimento de que os fatos não se passavam da maneira programada. Novos créditos para desapropriações foram solicitados à vista da absorção dos iniciais.

Em atitude pública, manifestei-me sobre o assunto, concedendo entrevista à imprensa (*Correio da Manhã*, 12-6-1960) e que teve, na época, a maior repercussão.

Naquela ocasião afirmei que "a União está apenas desapropriando o que sempre lhe pertenceu, gastando somas astronômicas, desnecessárias e inútilmente."

Em seguida, dava as razões de ordem jurídica, em que se fundava minha atitude.

Posteriormente, ao analisar na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 1.812-60, da autoria do Deputado Anísio Rocha, pelo qual isentava de desapropriação o perímetro da cidade de Planaltina, o então Deputado Pedro Aleixo em parecer aprovado pela Câmara opinou pela rejeição do projeto, sob o fundamento de que sua aprovação "autorizaria a interpretação de que não pertencem ao Patrimônio da União as terras abrangidas por aquêle perímetro."

Mas a instalação e funcionamento, aqui, da Capital Federal, determinaram a natural valorização. E com a valorização dos terrenos, adveio a cobiça, o interesse desenfreado, a luta com os processos mais variados e gananciosos.

Ao assumir, em 1962, as funções de Corregedor, mais uma vez deparei-me com o problema da propriedade das terras do Distrito Federal. Coerentemente, conservei a mesma atitude.

Tratava-se da tentativa de assenhoramento de vastas áreas do Distrito Federal, através do expediente de ação de usucapião, processada em comarcas estranhas e mandadas suas sentenças graciosas para serem cumpridas mediante expedição de precatória, não obstante a solicitação antecipada do Corregedor (Of. 73 VF 61, de 28-6-61), ao Juiz deprecante para que "lhes fôsem remetidos os processos existentes naquela comarca da competência da Justiça de Brasília, inclusive os de desapropriação de terras do Distrito Federal."

Tendo sido oposta dúvida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao cumprimento da precatória, veio tato a meu conhecimento.

Estando o caso na jurisdição do Juiz dos Registros Públicos — 1.ª Vara Cível —, tomei a atitude compatível. Pendendo de decisão o cumprimento ou não da precatória, que, afinal, por decisão do MM Juiz, lhe foi negado registro e recusado o seu cumprimento, entendi que, não obstante, existia uma sentença, eivada das mais fortes e evidentes nulidades. Para remover tôdas as dúvidas, era de tôda conveniência fôsse rescindida mediante ação própria e no fóro competente.

Com êste objetivo, em 11 de abril de 1962, enderecei ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República o Ofício n.º 349.VP62, em que, após historiar a questão esclareci:

“Subsiste, contudo, a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, altamente lesiva dos interesses da União e cuja anulação deverá ser pleiteada no Fóro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, mediante o procedimento judicial competente e por intermédio do representante legal da União.

Efetivamente, a sentença proferida reconheceu usucapião ao Sr. João Evangelista da Silva de terras pertencentes à União e encravadas no atual Distrito Federal.

A área de 5.800 km² do atual Distrito Federal está contida naquela incorporada ao patrimônio da União pelo art. 3.º da Constituição de 1891, quando estabelecceu:

“Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 km², que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

A demarcação a que se refere o art. 3.º da Carta Magna de 1891, foi efetivada por ocasião do Centenário da Independência em 1922, pela célebre Comissão CRULS, cujos marcos monumentais e históricos ainda hoje são testemunhas do domínio incontestado da União.

O Poder Central, por ato algum posterior, abriu mão, no todo ou em parte, da área referida na Constituição de 1891, até quando estabeleceu aos

atuais limites do Distrito Federal, com uma área de 5.800 km².

As Constituições posteriores a de 1891, repetindo o princípio da mudança da Capital para o Planalto Central da República, afirmaram o *jus in re* da União sobre a área de 14.400 km² e, se deixaram de discriminá-la, é porque a sua discriminação, bem como dos outros bens da União, ficou a cargo da lei ordinária (art. 1.º, alínea i, do Dec. Lei n.º 9.700, de 5-9-46).

Acontece que ainda o próprio Governo do Estado de Goiás, pelo Dec. n.º 480, de 30-4-55, decretou a desapropriação da área destinada ao atual Distrito Federal.

Acresce que a competência para processar e julgar a Ação de Usucapião da Fazenda da Palma é por força da lei, da Justiça do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 2.º da Lei n.º 3.754, de 14-4-60, de vez que o imóvel aqui se acha localizado. Outrossim, sobre esta questão de competência foi enviado pelo Exmo. Sr. Corregedor que me antecedeu, Desembargador Cândido Colombo, Ofício n.º 73 VP/61, de 28-6-61, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Gabriel, Dr. Lafaete Silveira, solicitando fôssem remetidos a êste Tribunal os processos existentes naquela Comarca, cuja competência fôsse deste Tribunal de Justiça, inclusive, os de desapropriação de terras no Distrito Federal, solicitação esta efetivada quase 6 meses antes de S. Exa. prolatar a sentença declaratória de Usucapião da Fazenda da Palma.

É evidente, pois, a nulidade da sentença que resulta de ter sido prolatada contra expressa disposição de lei, qual seja a que proíbe o usucapião contra bem da União (art. 200, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46), e ainda proferida por Juiz incompetente, afora outras existentes no processo o que deverão ser devidamente encaminhadas na oportunidade.

Certo de que Vossa Excelência adotará as necessárias providências para cabal e urgente defesa dos interesses da União neste processo de tão alta significação, fico à disposição de Vossa Excelência para prestar esclarecimentos adicionais e tôda a cooperação necessárias.

Posteriormente, o Egrégio Tribunal de Justiça, julgando processo de reclamação, em Prejulgado n.º 2 (Sessão Plena de 6-12-66), decidiu que:

“A área de 14.400 quilômetros quadrados mencionada no art. 3.º da Constituição de 1891, continua de plena propriedade da União, naquele que ela não vendeu ou doou; no que não foi usucapiado até 1.º de janeiro de 1917, naquilo que a própria União teve como de terceiro através do Registro Geral de Terras Públicas, delegacia das Províncias, nos termos da Lei n.º 601, de 1850, e sua regulamentação com o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854.”

Do acórdão, proferido no Prejulgado n.º 2, constam os votos dos Des. Mário Brasil e Leal Fagundes, que analisam a questão com a maior profundidade e clareza, em todos seus aspectos, esgotando o assunto.

No voto do Des. Mário Brasil lê-se:

“Senhor Presidente, fora dos chamados direitos naturais do homem, que nenhuma lei pode contrariar por sua manifesta impossibilidade de execução, todos os demais, entre nós, têm sua origem na Constituição Federal que, ou os outorga expressamente ou permite que leis ordinárias os estabeleçam.

Se a Revolução de fins de março de 1964 tivesse tomado a iniciativa de abolir a propriedade privada, dizendo, em Constituição ou Ato Institucional que outorgasse, que todos os bens existentes em território brasileiro passariam a ser de propriedade do Estado, a regra teria plena validade, tirando do particular tudo quanto até então integrasse o seu patrimônio sem qualquer possibilidade ao Judiciário de decidir em contrário. E não seria preciso uma revolução para que isto ocorra, caso amanhã o Congresso Nacional, regularmente eleito pelo povo, tomasse tal iniciativa, ela prevaleceria erga omnes. Dentro desta realidade, a partir da promulgação da Constituição de 1891, a área de terras mencionada em seu art. 3.º passou o pertencer à União, mesmo que então estivesse plenamente integrada por título legítimo no patrimônio particular, sem necessidade de qualquer indenização.

Não importa que a mesma Constituição tivesse reconhecido o direito

de propriedade particular, acrescentando que sua transferência para o Poder Público só se operaria mediante ato expropriatório seguido de justa indenização, porque, o preceito do citado art. 3.º, também inserto na mesma Constituição, dispondo de modo diferente, foi também regra constitucional. Situações como esta também se encontram na Constituição de 1946 quando, depois de assegurar a autonomia dos Estados, permite que neles intervenha a União Federal; depois de assegurar a liberdade de ir e vir e a livre manifestação do pensamento, permite sem limites a sua restrição através da decretação do estado de sítio; depois de declarar que em tempo de paz cada um entra e sai no país com o que é seu, autoriza a União a intervir no domínio econômico, criando as restrições que entender naquele sentido. E nenhum de nós poderá negar legitimidade a quaisquer estas exceções, nem se furta ao seu cumprimento sob a alegação de que atentam contra disposições constitucionais.

Do mesmo modo cabe raciocinar em torno do art. 3.º da Constituição de 1891, sem indagar se a área ali indicada era ou não de propriedade particular. E uma vez tornada propriedade da União, dela ninguém mas teria condições de dispor nem mesmo o Estado de Goiás, pois jamais a tivera integrada no seu patrimônio.

Feita esta declaração constitucional, o mesmo Congresso que a votou deu ao Governô os meios precisos para iniciarem-se, desde logo, os trabalhos da sua demarcação, consequência imediata do citado art. 3.º (Lei n.º 26, de 31 de dezembro de 1891) e a 17 de maio de 1892, o Poder Executivo, nomeou pessoal e deu instrução para a exploração do planalto central e determinação da área destinada à futura Capital. E assim se fez, através da chamada Missão Cruls, que em 1894 concluiu sua tarefa, apresentando relatório final em 1.º de julho desse mesmo ano, acompanhado da respectiva planta, por onde se vê que a atual área do Distrito Federal está nela plenamente contida. (Relação de Documentos Brasileiro — n.º 91 — Luiz Cruls — Planalto Central do Brasil — 3.ª Edição — Livraria José Olímpio).

A esse argumento que bastaria por si, só, para que, aqui pudesse encer-

rar o meu pronunciamento, se opõe o eminente Relator, acompanhando votos dos ilustres Desembargadores Darcy Ribeiro e José Fernandes, apreciando o mesmo assunto na 2.ª Turma deste Tribunal. O primeiro sustentando que o art. 3.º da Constituição de 1891 estabeleceu apenas um domínio político, que não importou em transferência da propriedade; o segundo, dizendo que as Constituições posteriores não ratificaram quanto se continha na de 1891, sob tal aspecto, deixando mesmo ao critério do Congresso Nacional escolher o local da nova Capital demonstrando isto a renúncia àquele domínio, se realmente o tivesse previsto inicialmente. O eminente Relator aceitou essas motivações.

Data venia não me convenci, do acerto dessas manifestações do domínio, apenas político em que se fundou o ilustre Desembargador Darcy Ribeiro para concluir que a área indicada no citado art. 3.º não passou à propriedade da União, não pode ter a feição que lhe empresta esse eminente Magistrado. Tenho por bem diferente a sua conceituação. Domínio Político para mim, equivale no caso, a soberania ou poder do Império que tem o Estado dado com exclusão de qualquer outra autoridade de decidir o seu uso, gozo, destinação e transmissão. Atua sobre o fato político.

Realmente, fato político é o fenômeno social que contribui direta ou indiretamente para a manutenção ou transformação das estruturas de uma sociedade, ato político por sua vez, é a capitulação de fato político para lhe dar ordenamento de obrigatoriedade: então a propósito dos bens por domínio político, só cabe entender aquele que tem o Estado sobre os bens existentes no seu Território, o direito de prescrever normas e regras a serem atendidas no que lhe diz respeito. Não há pois, como levar-se essa conceituação a quanto se contém no art. 3.º da Constituição de 1891, principalmente, quando desde o tempo do Império, nunca ninguém negou ao Estado a propriedade das chamadas terras dominiais. E este assunto, aliás, está pormenorizado no art. 65, do Código de Processo Civil, ainda bem há pouco tempo, o ilustre Professor da Faculdade de Direito de São Paulo, Francisco Mendes de Almeida, em

trabalho publicado na revista de Direito Administrativo, v. 64, pág. 36, sob o Título, "Domínio Nacional", esse seu desdobramento, não teve dúvidas em afirmar, entre os bens dominiais da União se encontram os terrenos inda não alienados no local onde há de ter a futura Capital da República, e apoia sua afirmação precisamente no art. 3.º da Constituição de 1891 e na palavra de Clóvis Bevilacqua, Teoria Geral de Direito Civil, § 29, n.º 1, é também um exemplo a juntar-se àqueles que apontei no voto proferido na Segunda Turma. O argumento de que as Constituições subseqüentes não ratificaram quanto se continha no art. 3.º da Constituição de 1891, disso resultando sua revogação, não encontra, data venia, amparo na própria lei.

As Constituições que seguiram, todas elas mantiveram o conteúdo do citado art. 3.º, na de 1934, art. 20, n.º 1; na de 1937, art. 36, letra a; na Constituição de 1946, art. 34; nesta última o texto diz o seguinte: inclui entre os bens da União e os indica no § 22, evidente que acrescentou ao patrimônio já existente da União, mas essas espécies de bens, a que me referi, pretender-se o contrário, é chegar-se à conclusão de que os Estados também não são donos do que anteriormente já possuíam, porque a linguagem foi a mesma usada para os bens da União, art. 35. Outra alegação no sentido de que as Constituições subseqüentes não impuseram a mudança da Capital para a área prevista no art. 3.º da Constituição, para que daí se concluiu que a União dela desistiu, não é verdadeiro. A própria Constituição de 1891 não impôs a mudança da Capital para a área que reservou, deixando não só a mudança como a escolha do local, ao Congresso Nacional, a exemplo do que fizeram as Constituições. A afirmativa não é minha; mas de um dos mais autorizados comentadores daquelas Constituições, Barbalho, quando diz a propósito do art. 3.º: "Mas estabelecendo nova Capital nos termos do art. 3.º é possível que circunstâncias venham a dar-se que exijam sua transferência para outra localidade, por motivo superveniente de segurança ou de outra natureza e não menos valiosa e fôra imperdoável deixar o Governô e o Parlamento adstritos irre-

mediavelmente a essa má situação." Obviou isto a disposição do art. 34, § 13, atribuindo ao Congresso a faculdade de mudar a Capital da República. E comentando este § 3.º acrescentou: "Cabe ponderar que os termos do presente parágrafo não impõem a mudança da Capital para o Planalto Central desde que o Poder Legislativo reconheça a necessidade de colocá-la em outra parte." A Constituição de 1946 reproduziu a mesma coisa no art. 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A área escolhida, como antes, poderá ser qualquer outra e não aquela prevista ou reservada no art. 2.º da Constituição de 1891 sem que só por isso se possa ou se deva admitir tivesse aquela área saído do patrimônio da União a que foi incorporada na força do mesmo artigo. Seria o mesmo que, tendo eu comprado um terreno em Brasília, para nêle edificar minha residência, perdesse a sua propriedade pelo fato de levantá-la em outro local. Também não houve nada de aleatório na fixação dos 14.400 km² reservados à nova Capital, em primeiro lugar, quando do voto que proferi na Segunda Turma, mostrei que a Constituição de 1891 tinha elementos completos à sua disposição para saber que era da União aquela área por força das providências tomadas em 1885 com a Lei n.º 601, de 18 de setembro, e sua regulamentação pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854; em segundo lugar e nos termos de uma informação ainda obtida através de Barbalho, "o art. 3.º resultou de um aditivo apresentado por 86 representantes e teve por base proposição que em 28 de julho de 1887 dirigira ao Governo do Império o Visconde de Pôrto Seguro, na qual este indicara como apropriada à futura Capital brasileira a região por êle descrita no Planalto Central" (Anais da Assembléa Constituinte, vol. I, pag. 291).

O Visconde de Pôrto Seguro estêve antes nesta região para conhecê-la de perto, antes de se dirigir ao Governo do Império, e a indicação foi a seguinte: "É o primeiro, o dominado por alguns, o da Gordura, a perto de quatro léguas, a O.N.O. da Formosa, na paragem onde a um tiro de fuzil se vêem umas das outras às cabeceiras dos Ribeirões Santa Rita, verten-

te do São Francisco, pelo Rio Prêto, Bandeirinha, vertente do Amazonas, pelos Rios Paraná e Tocantins, Sítio Nôvo, vertente do Prêto, pelo São Bartolomeu e Grande Paraná" (Coleção de Documentos Brasileiros, já mencionada, pag. 64.)

Veja-se o mapa organizado pela Missão Cruls, e os ribeirões apontados lá estão mencionados.

A esta propriedade, como simples imposição de imperativo constitucional, não quis ficar adstrito quando do voto que proferi na Segunda Turma, optando por demonstrar que a União já tinha, anteriormente, a propriedade da área de 14.400 quilômetros quadrados, referida no art. 3.º da Constituição de 1891, porque, embora convencido de que, diante daquele mandamento constitucional, a União era dona da mesma área, tenho certeza de que juristas, por sua formação, iriam se rebelar contra aquilo que podem chamar de uma decisão de força, ainda que de Império. Quando disse naquela oportunidade, foi o seguinte: "Antes da promulgação da Constituição de 1891, as terras devolutas em território brasileiro eram tôdas de propriedade do Império."

"Em 1850, o Governo de então cuidou especialmente do assunto, com dois objetivos fundamentais: uma definição daquilo que tinha como terras devolutas; o real esclarecimento dos terrenos que fôssem de domínio público e de domínio particular, ou, na linguagem da própria lei, extremar o domínio público do particular. Para tanto expediu a Lei n.º 601, de 18 de setembro daquele ano, na qual, depois de informar, ficavam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não o da compra, excetuando-se as situadas nos limites do império com países estrangeiros, em uma zona de 10 léguas e que poderiam ser concedidas gratuitamente, e assim definiu o que considerava terras devolutas (art. 3.º e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º):

"São terras devolutas:

1.º as que não se acham aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal."

"2.º as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem foram havidas por sesmarias e outras concessões do Governo ou Província, não incursas em comissão por falta de cumprimento das condições de medição, conformação e cultura."

"3.º as que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do Governo que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei."

"4.º as que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei."

"Mostra a discriminação que, das áreas assim caracterizadas, algumas poderiam perder a condição de terras devolutas, desde que o Governo as revalidasse ou legitimasse. E, para que isso ocorresse, dispôs a mesma lei, arts. 4.º e 5.º: "Serão revalidadas as sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que se acharem cultivadas, ou com princípios da cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas."

"Serão legitimadas as posses mensais e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, e guardadas as seguintes regras...", com êste aditamento do art. 6.º: "Não se haverá por princípio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimadas de matas ou campos, levantamento de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo anterior."

"Estabelecidas essas regras gerais, dispôs o art. 7.º: "O Governo marcará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posse ou por sesmarias ou outras concessões, que estejam por medir...", acrescentando, art. 8.º: "Os possuidor-

res que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados em comissão e perderão, por isso, o direito que tenham a serem preenchidos dar terras concedidas por seus títulos, ou por favor da presente lei, conservando-as somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura havendo-se por devoluto e que se achar inculto."

"Estabeleceu-se, mais, no art. 11: "Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo..."

"Finalmente, incluiu entre suas disposições a do art. 10: "O Governo promoverá o modo prático de extremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades que julgar mais convenientes, ou a comissários especiais, os quais procederão, administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato e dando suas próprias decisões, recurso para o Presidente da Província, do qual o haverá também para o Governo."

"Sabendo-se que com o descobrimento do Brasil suas terras passaram a pertencer à Coroa de Portugal e que sua distribuição se fez inicialmente através de sesmarias e concessões por ela outorgadas, o que emerge com segurança da Lei n.º 601 é que o Governo que a ditou pretendeu fixar em definitivo quais fôssem as terras de propriedade do Império, quer pelo descumprimento de obrigações de sesmeiros e concessionários, quer por se encontrarem devolutas, e quais as que se podiam considerar integradas ao patrimônio particular. A expressão "o Governo promoverá o modo prático de extremar o domínio público do domínio particular" é por demais significativa."

"A regulamentação da Lei n.º 601 veio em 1854, com o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro, onde, depois de organizada a repartição geral das terras públicas, vários capítulos foram incluídos, com a seguinte titulação: da medição das terras públicas; da revalidação e legitimação das terras

e do modo prático de extremar o domínio público do particular; da condição das terras que se acham no domínio particular por qualquer título legítimo; da venda das terras públicas; das terras reservadas, das terras devolutas, situadas nos limites do Império com países estrangeiros; da conservação das terras devolutas e alheias; do registro das terras possuídas."

Desses capítulos, dois cumpre destacar, o da revalidação e legitimação das terras e o do registro das terras possuídas.

"No primeiro se contêm as seguintes disposições: "Estão sujeitas a legitimação: 1.º As posses que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a ocupação."

"2.º As que, pôsto se achem em poder do segundo ocupante, não tiverem sido por este adquiridas por título legítimo."

"3.º As que, achando-se em poder do primeiro ocupante até a data da publicação do presente Regulamento, tiverem sido alienadas contra a proibição do art. 11 da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 (art. 24 e seus parágrafos)."

"São títulos legítimos todos aquêles que, segundo o direito, são aptos para transferir o domínio" (art. 25).

"Os escritos particulares de compra e venda ou doação, nos casos em que por direito são aptos a transferir o domínio de bens de raiz, se consideram legítimos se o pagamento do respectivo imposto tiver sido verificado antes da publicação deste Regulamento; no caso, porém, de que o pagamento se tenha realizado depois dessa data, não dispensarão a legitimação, se as terras transferidas tiverem sido adquiridas por posse e o que as transferir tiver sido o seu primeiro ocupante" (art. 26).

"Estão sujeitas à revalidação as sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que estando ainda no domínio dos primeiros sesmeiros ou concessionários, se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro, ou de quem o presente, e não tiverem sido medidas ou demarcadas" (art. 27).

"O capítulo pertinente ao Registro de Terras, tenho necessidades de apontar por inteiro, para justificar meu ponto de vista. Desdobra-se do art. 91 a 107, nos termos seguintes: "Todos os possuidores de terras, qual quer que seja o título de sua propriedade ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras que possuírem dentro dos prazos marcados pelo presente Regulamento, os quais se começarão a contar, na Côte e na Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e, nas Províncias, da data fixada pelo respectivo Presidente."

"Os prazos serão, o 1.º, 2.º e 3.º: o primeiro, de dois anos; o segundo, de um ano; o terceiro, de seis meses."

"As declarações para registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando-os ambos ou fazendo-os assinar pelo individuo que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever."

"As declarações para os registros das terras possuídas por menores, índios ou quaisquer corporações são feitas pelos seus pais, tutores, curadores e Diretores ou Encarregados da Administração de seus bens."

"As declarações de que tratam este e o artigo antecedente não conferem algum direito aos possuidores."

"Os que não fizerem as declarações por escrito, nos prazos estabelecidos, serão multados pelos encarregados do registro na respectiva freguesia."

"Os Vigários de cada uma das Freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras e os incumbidos de proceder a esses registros dentro de suas freguesias, fazendo-os por si ou por escreventes, que poderão nomear sob pena de sua responsabilidade."

"Os Vigários, logo que for marcada a data do primeiro prazo de que trata o art. 91, instruirão a seus fregueses da obrigação em que estão de fazer registrar as terras que possuírem, declarando-lhes o prazo em que o devem fazer, as penas em que incorrem e dando-lhes todas as explicações que julgarem necessárias para o

bom cumprimento da referida obrigação”.

“Essas instruções serão dadas nas missas convencionais, publicadas por todos os meios que parecerem necessários para conhecimento dos respectivos fregueses.”

“As declarações de terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, a designação da freguesia em que estão situados, o nome particular da situação, se o tiver, sua extensão, se fôr conhecida, êsses limites.”

“As pessoas obrigadas ao registro apresentarão ao respectivo Vigário os dois exemplares de que trata o art. 92 e, sendo conferido por êle, achando-os igual e em regra, fará em ambos que designe o dia de sua apresentação, e assinando as notas de ambos os exemplares, entregará um dêles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro motivo para fazer-se o registro.”

“Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os Vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes e instruí-los do modo que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazer ela ao disposto no art. 100 ou contarem erros notórios. Se, porém, as partes insistirem no registro de suas declarações pelo parque se acharem feitas, os Vigários poderão recusá-las”.

“Os Vigários terão livro de registro por êles abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nestes livros, por si ou por seus escreventes, textualmente, as declarações que lhes foram apresentadas e por êste registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras que contiver um exemplar, à razão de dois reais por letra e, do que receberem farão anotar em ambos os exemplares”.

“Os exemplares que ficarem em poder dos Vigários serão por êles emassados e numerados pela ordem que forem recebidos, anotando, em cada um, a fôlha do livro em que foi registrado”. “Os Vigários que extraviarem algumas das declarações ou não fizerem o registro, ou nêle cometerem erros que alterem ou tornem ininteligíveis os nomes, designação, extensão, e limites de que trata o

art. 100 serão obrigados a restituir os emolumentos que tiverem recebido pelos documentos que se extraviarem do seu poder ou forem mal registrados e, além disso, sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis, tudo cobrado executivamente”.

“Os possuidores de terras que fizerem declarações falsas sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis e, conforme a gravidade da falta, poderá também ser imposta a pena de um a três meses de prisão”.

“Findo os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares emassados se conservarão nos arquivos e os livros de registro serão remetidos ao Delegado do Diretor-Geral das Terras Públicas na província, para, em vista dêles, formar o registro geral das terras possuídas na província de que se enviará cópia ao supradito Diretor, para a organização do registro geral das terras possuídas no Império.”

“Intercalo aqui uma observação. Postos em confronto os textos que indiquei sobre a legitimação e revalidação, com o artigo 94, que a todos impõe o registro das terras possuídas e ainda com “as declarações de que tratam êste artigo e o artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores”, impõe-se a conclusão de que o simples registro feito através de declarações do interessado não lhes garantiria qualquer direito, que só se consolidaria com declaração posterior, notadamente em relação às posses sujeitas à legitimação ou revalidação, que só se tornariam regulares depois de proclamadas legítimas ou quando revalidadas.”

“Vê-se, pois, que em 1854, com a mais ampla publicidade que então se lhe podia dar, inclusive das consequências do não cumprimento da lei, se instituiu no Brasil verdadeiro registro de terras, cujas bases se ajustam perfeitamente ao que existe hoje, com o fim de fixar o domínio imobiliário.”

“Esta situação existente cerca de quarenta anos antes da promulgação da Constituição de 1891, na qual os que a elaboraram em nome do povo incluíram disposições ligadas diretamente às terras devolutas nacionais, arts. 64 e 3.º, verbis: “Pertencem aos Estados, as minas e terras

devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União a porção de Território que fôr indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro.”

“Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.”

“Logo depois se cumpria a determinação e constituição da demarcação dessa área, através da Missão chefiada por Luiz Cruls, que em 1894 tinha já prontos os estudos da região e a respectiva planta de sua localização.”

“Na elaboração do Código Civil, vários substitutivos foram apresentados quando da discussão de seu atual capítulo sobre “Bens Públicos e Particulares” (arts. 64 a 68), no sentido de se discriminar o que fôsem bens da União, dos Estados e dos Municípios, prevalecendo, afinal, na Câmara, a proposta dos Deputados Andrade Figueira e A. Tolentino, nos termos seguintes: “pertencem ao Domínio da União — § 2.º — a zona de 14.400 quilômetros quadrados a demarcar no Planalto Central e que foi reservada para a futura “Capital”, com a seguinte redação que lhe deu a Comissão encarregada de redigir a final vencido: “Compreendem-se nos bens pertencentes à União — I — a zona de que trata o art. 3.º da Constituição Federal.”

“E assim foi a matéria encaminhada ao Senado, onde, então, foram suprimidas as discriminações, fazendo-se isso, no entanto, apenas por questões de técnica legislativa (Apud Milcíades Mário Sá Freire — Manual do Código Civil Brasileiro, Parte Geral, n.º II).”

“Em 1922, todavia, o Poder Legislativo não teve dúvidas em proclamar o domínio da União sobre a área referida no art. 3.º da Constituição de 1891, fazendo-o com o Decreto Legislativo n.º 4.494, de 18 de janeiro, com a seguinte disposição em seu artigo 1.º — “A Capital da República será oportunamente estabelecida no Planalto Central da República na zona de 14.400 quilômetros quadrados que, por força do art. 3.º da Constituição Federal pertencem à União,

“Os dois fatos ocorreram já no pleno domínio do regime federativo instituído no País e quando já implantadas entre nós as noções do que a Legislação Brasileira considerava propriedade. E se não se fez então a distinção que ora faz Vossa Excelência, Senhor Presidente, entre domínio político e domínio propriedade, em sua conceituação no Direito Privado, os exemplos ajudam ao meu ponto de vista de que a propriedade atribuída à União no art. 3.º da Constituição de 1891 era aquela a que aderem indissolúvelmente os direitos de usar, gozar e dispor sem concorrência de terceiros, estranhos.”

“Então, nesse art. 3.º houve uma afirmação de domínio da União e feita por instrumento inteiramente hábil ao seu reconhecimento.”

“Se o império tinha a propriedade de todas as terras devolutas do País; se cuidou de conhecer realmente o que era seu com o deliberado propósito de externar o domínio público do particular, instituindo um Registro Geral de Terras; se a mesma Constituição de 1891 garantiu o direito de propriedade só transponível pelo Estado por via da desapropriação, há que necessariamente supor-se soubessem os constituintes de 1891 ser aquela área devoluta para a iniciativa tomada no art. 3.º, notadamente quando deliberaram transferir aos Estados as terras devolutas situadas em seus territórios. A regra do art. 64 impunha quanto se contem no art. 3.º da Constituição e com a finalidade que levou à sua adoção.”

“A seguir, em 1892, constituía-se a Comissão encarregada da demarcação e dos estudos gerais da área que mencionei, cujo relatório final acompanhado da respectiva planta, foi publicado em 1894. Através das duas manifestações que já apontei, o Poder Legislativo não teve dúvidas em reconhecer como de propriedade da União essa mesma área.”

“Tudo isso justifica perfeitamente o pressuposto que estabelecemos de que eram terras devolutas aquelas indicadas no art. 3.º da Constituição de 1891 e, mais, que para o perfeito conhecimento dessa condição tinham os seus constituintes elementos sadios, porque assentados em Registros Públicos com mais de quarenta e cinco

anos de existência e nos quais se deu a mais ampla publicidade possível em sua época, punindo-se mesmo aos desobedientes. E o exame da planta apresentada pela Missão Cruls não deixa dúvida de que na área que indica se encontra por inteiro, o atual território do Distrito Federal.”

“A esses fatos, opôs ainda Vossa Excelência, Senhor Presidente, na sustentação do que chamou domínio político da União na área discutida, o fato de não terem as Constituições que sucederam a de 1891, determinado que a mudança da Capital se fizesse precisamente para essa área. De fato, embora considerando as Constituições de 1934, 1937 e 1946 como temporárias a presença da Capital onde se encontrava, ao cogitarem de sua mudança não disseram devesse ser feita para a zona prevista na Constituição de 1891.”

“Ainda com a devida vênia, não vejo como se possa disso deduzir que a União não reconhecia como seu o domínio da mesma área que ao seu patrimônio incorporara a Constituição de 1891, principalmente porque, quer a de 1934, quer a de 1946, falam ambas em mudança para o Planalto Central e neste já havia a área de propriedade da União, com todas as vantagens se escolhida, como a final o foi, para a mudança, porque dispensando desapropriações. Por outro lado, se tiveram o procedimento a que se referiu Vossa Excelência, a única conclusão que dele se poderia regularmente tirar é que os que as fizeram não desejaram ficar adstritos a uma área já predeterminada, optando por uma liberdade de escolha, ainda que restrita ao Planalto Central.”

“Dentro dessa liberdade de ação que se reservou, tinha a Constituição de 1946 que acrescentar ao art. 4.º de suas disposições constitucionais transitórias o art. 2.º, nos seguintes termos: “O estudo previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Congresso Nacional que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para início da delimitação da área a ser incorporada ao patrimônio da União sem necessidade de acrescentar o óbvio que seria... exceto se a escolha recair na zona já de propriedade da União.”

“Conseqüentemente, a Lei n.º 3.751, de 18 de abril de 1960 (Lei Orgânica do Distrito Federal), mantendo a desapropriação pela União de terras integradas no seu patrimônio, só se pode dar a condição de ineficaz, nesse particular, a jamais dela tirar por simples dedução, que revogara o art. 3.º da Constituição de 1891.”

“Dentro, portanto, dessa minha convicção, só por três modos vejo possibilidade de oposição ao domínio da União na área onde hoje está o Distrito Federal e até mesmo nos 14.400 quilômetros quadrados referidos no art. 3.º da Constituição de 1891: a) o chamado registro paroquial com as cautelas reclamadas pela parte final do art. 94 do regulamento da Lei n.º 601/1850, baixado com o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854; b) sentença transitada em julgado até 1.º de janeiro de 1917 (quando entrou em vigor o Código Civil impedindo as ações de usucapião contra a União), em ação dessa natureza promovida contra a União; c) venda ou doação que a União tenha feito, na área indicada, depois da promulgação da Constituição de 1891.

Por sua vez, no voto do Desembargador Leal Fagundes, lê-se:

“Do que tenho coligido, em torno da controversia, as teses contrárias à preexistência do domínio da União sobre as terras do atual Distrito Federal têm seus fundamentos principais assim resumidos:

I — O quadrilátero de 14.400 km² situado no Planalto Central e destinado à futura Capital Federal pelo art. 3.º da nossa primeira Constituição Republicana, de 24 de fevereiro de 1891, teria sido um domínio flutuante da União, um domínio assim indeterminado, a flutuar no espaço, até que a Constituição de 1934, por revogação orgânica, ab-rogação tácita ou incompatibilidade, o esvaziou totalmente, fazendo-o cair e desaparecer de qualquer memória.

II — O domínio desse quadrilátero não seria domínio-propriedade, isto é, nele não se comprederiam os jus possidendi, utendi, fruendi e abutendi, mas, e tão-só, um domínio político.

III — O “registro do vigário” constituiria documento autêntico como instrumento público, e mesmo os que não levaram àquele registro suas pos-

ses, "uma vez cumprido o prazo prescricional, adquiriram a propriedade das terras possuídas, por "usucapião" de tal sorte que a área "reservada" pela Constituição de 1891, para a futura Capital Federal, "caducou, isto é, deixou de existir em face das Constituições" e somente poderá ingressar no patrimônio público, mediante expropriação.

Essas são as teses que examinarei, a começar pela do "domínio político" que me propicia, logo, distinção fundamental.

A terra ou o território, base física ou elemento construtivo do Estado, segundo ensina Jellinek, na sua *Terria General del Estado* (2.ª edição espanhola, pág. 321 a 325), "significa o espaço em que o poder do Estado pode desenvolver sua atividade específica, ou seja a do poder público. Os mandamentos de autoridade do Estado, devem realizar-se dentro do seu território, quer tratem de assegurar a situação deste, quer de modificá-la. Só neste sentido se pode falar do território com o de um objeto de domínio do Estado. O domínio direto jurídico sobre uma coisa, domínio que se exterioriza por ações físicas sobre a mesma, é o que constitui a propriedade. O domínio sobre o território não é, para o Direito Público, *dominium*, mas *imperium*, e o *imperium* significa poder de mando, mas este pede só se referir aos homens, de tal sorte que uma coisa só possa estar submetida a *imperium*, na medida em que o poder do Estado ordene aos homens proceder de uma certa maneira com respeito a ela, coisa."

Assim, o Estado tem *imperium* sobre o seu território e pode, ou não, ter *dominium* sobre frações desse território, *dominium* este que, em maiores proporções, é dos súditos, que concorrem com o Estado, daí a distinção entre domínio público e domínio privado, ou entre propriedades públicas e privadas, ou ainda entre *bens públicos* e privados.

Observa o citado publicista que as dúvidas a respeito são, hoje, "pouco frequentes e só podiam ter uma significação de transcendência na época em que, ou se fazia confusão entre o Direito Público ou o Privado, ou se desconhecia a distinção profunda que existe entre o *dominium* e o *imperium* ou só se o concebia vagamente. Esta

confusão entre *dominium* e *imperium* pode designar-se justamente como a nota mais característica da concepção prática que a Idade Média teve do Estado." (págs. 323 e 330). Senhor Presidente, não quero dizer, com as citações que fiz, que o ilustrado defensor da tese do "domínio político" tenha confundido império com domínio. Embora não tenha sido o desenvolvimento dessa tese, suponho, apenas, que a mesma negue o domínio da União sobre área de 14.400 km² destinada, pela Constituição de 1891, à futura Capital Federal para só reconhecer o *imperium* que se estabelecerá nessa área.

Data venia, não vejo como abstrair o domínio da União, assim tão declaradamente, no art. 3.º da nossa primeira Constituição Republicana:

"Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura capital."

A razão de ser desse dispositivo é assim explicada pelo eminente Carlos Maximiliano: "A Constituinte de 1891 recebeu que os Estados criassem dificuldades várias, inclusive a exigência de indenização pecuniária, como sucedera na América do Norte, quando se pretendesse fundar a cidade. Por isto foi aceita emenda prestigiada por 89 assinaturas. Logo em seguida, foi organizada uma Comissão presidida pelo sábio Luiz Cruls e da qual faziam parte o geólogo Eugênio, médico-higienista Azevedo Pimentel e, Hussack, o botânico Ernesto Ule e o brilhante culto oficial Tasso Fragoso. O grupo seletivo escolheu e demarcou o local destinado a sede do Governo do Brasil. Em 7 de setembro de 1922, em virtude de resolução do Congresso, lançaram a pedra fundamental da cidade de Planaltina, futura Capital do País". (Coments. à Const. Bras. 1946, vol. III, 4.ª ed. págs. 317-318.)

A resolução do Congresso a que se refere o tratadista é o Decreto Legislativo n.º 4.494, de 18 de janeiro de 1922, cujo art. 1.º é assim redigido: "A Capital da República será, oportunamente, estabelecida no Planalto Central da República, na Zona de 14.400 quilômetros quadrados que, por força do ar-

tigo 3.º da Constituição Federal pertencem à União, para esse fim especial, já estando devidamente medidos e demarcados."

Então, Sr. Presidente, o domínio da União não ficou "indeterminado", pois foi medido e demarcado, de fato e de direito, de maneira indubitosa, até a proclamação de lei (Decreto Legislativo citado), de modo que não há como vingar a esdrúxula e incentiva tese do "domínio flutuante" ou "domínio indeterminado".

O que ficou no espaço, flutuando, foi a pretenciosa peneira, eis que os marcos, sólidos, materiais, da medição e demarcação, ainda não foram destruídos pelo tempo e um deles lá está na cidade-satélite de Planaltina, até a simbolizá-la.

Ao que me consta, ninguém reclamou contra o domínio da União sobre essa área, tão notoriamente marcada e demarcada. Só agora, quando as terras se valorizaram, com a mudança da Capital, é que se prestem e ficam agueridos os sucessores dos que, no tempo oportuno, nada reclamaram.

Essa tese do "domínio flutuante", subscrita por civilista, ainda confundiu império com domínio, ao sustentar que a aprovação do referido Decreto Legislativo de 1922, "não podia, a todas as luzes, assinalar a passagem da área do Estado de Goiás para a União, tanto mais que podia ser alterada, enquanto lei especial da mudança não fôsse promulgada."

Mas, que passagem da área do Estado de Goiás?

É sabido que, num Estado federativo, como é o nosso, o poder de império é repartido ou distribuído entre as Unidades da Federação, de modo que o que não passou, à época da aludida demarcação, foi a área sob o império do Estado de Goiás, pois o domínio dessa área jamais pertencera ao mesmo Estado, uma vez que a Constituição, que lhe deu o domínio das terras devolutas existentes no seu território, não incluiu, antes excluiu aquelas cuja área constituiria o território do futuro Distrito Federal.

O estabelecimento, ou não, de outro império, naquela época, nada tem com o domínio da mesma área.

A Constituição de 1891 deu à União o domínio de determinada área, "para nela estabelecer-se a futura Capital", mas, se, porventura, ali não se instalasse a Capital Federal, nem por isso a União ficaria demitida daquele domínio, a menos que outra Constituição dispusesse em contrário, o que jamais ocorreu.

Encheram-se páginas e páginas de citações de renomados tratadistas, nacionais e estrangeiros, em prol da "revogação orgânica", "ab-rogação tácita" e "incompatibilidade", tudo para dourar a pílula da revogação do "domínio fluante" ou do "domínio indeterminado", mas a malfeição dela sempre a calva à mostra.

Os eruditos pareceres sobre a revogação não têm qualquer pertinência com o assunto, eis que de revogação não se trata, pois nenhum domínio sobre terras devolutas, deferido na Constituição de 1891, foi até hoje revogado pelas Constituições posteriores. A vingar a tese do "domínio fluante" ou "indeterminado", flutuante ou indeterminado também é o domínio dos Estados sobre as terras devolutas, que, igualmente, ficam deferidas pelo texto da mesma Constituição de 1891 (art. 64), até com o uso do mesmo verbo **pertencer** empregado no art. 3.º daquela Carta. Veja-se a redação desse art. 64:

"**Pertencem** aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios..."

Compare-se a redação do art. 3.º: "**Fica pertencendo** à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será, oportunamente, demarcada."

Aí está, a tódas as luzes, sim, o mesmo verbo **pertencer** empregado no sentido de outorga de domínio, sendo que o domínio da União é até, mais determinado que o dos Estados pois, enquanto que o referido art. 3.º localiza a terra (no Planalto Central), dá-lhe as dimensões precisas (14.400 km²) e determina a sua demarcação, o art. 64 do mesmo texto entrega aos Estados as terras devolutas que fôsem encontradas, sem dizer quais, ou quantas e sem determinar demarcações. Os Estados que se debruçassem na pesquisa do qual e do quanto como

eu tive que me debruçar, a serviço de um dos Estados, antes de ingressar na magistratura, e como, até hoje, se debruçam outros órgãos estaduais especializados.

A vingar o "domínio fluante" da União, adeus domínios estaduais das terras devolutas, mais flutuantes ainda, e adeus, porque os lançadores da flutuação encontraram a revogação tácita, na omissão das Constituições posteriores.

É corolário dessa tese fluante a necessidade de que tódas as Constituições posteriores à de 1891 repetissem a outorga do domínio, com reprodução dos dispositivos, **ad determinum**, como se o que foi dado não teria sido dado, como se o título de domínio outorgado não fôsse o mais hábil e o melhor título de quantos existe, porque é o próprio texto da lei Maior.

Sustenta-se, também, que "a Constituição de 1934 alterou o art. 3.º da Constituição de 1891 e revogou o Decreto Legislativo n.º 4.494 e a localização que nele constava", mas em verdade o art. 4.º das Disposições Transitórias daquela Carta nada mais fez do que mandar reestudar as "várias localidades adequadas à instalação da Capital" e até amarrou, com reiteração, "um ponto central do Brasil", como localização. Quem poderia afirmar que esse reexame que, aliás, não foi feito, não concluiria pela fixação do "ponto central" no quadrilátero Cruls, já demarcado "no Planalto Central da República"? E o que tem que ver a localização do território unidade da Federação com o domínio federal de determinada área de terras?

O raciocínio privativista laborou em termos de doação condicional ou de doação com encargos? Mas que doação e que contrato de doação, se o doador e o donatário são uma só e mesma pessoa ou figura?

Então, se a Lei Maior distribuiu as terras da Coroa entre as unidades da Federação que se inaugurava e se uma dessas unidades, justamente a de maior hierarquia, porque detentora da soberania da Nação, não deu a uma de suas terras o destino justificador da outorga, ficou demitida do seu domínio? Mas quem, maior, a demitiu?

Ora, isso não tem, não pode ter

mesmo, outra significação que não a mera e, juridicamente possível mudança de destinação, em livre disposição dos seus bens, como qualquer proprietário particular que adquire um prédio para nele residir e, depois, resolve transformá-lo em escritórios de indústria ou em estabelecimento comercial.

Mas nem é o caso. Senhor Presidente, de mudança de destinação das terras, pois esta Capital Federal, como é notório, tem seu território inscrito, totalmente inscrito, no quadrilátero Cruls de dimensões bem maiores.

Assim, mesmo que o território do Distrito Federal não coincidissem com a área que lhe foi destinada originariamente, mesmo assim, permaneceria essa área no domínio da União, em plena e livre disposição de sua propriedade, cujo título jamais foi rescindido, cassado ou retirado por qualquer outra Constituição, nem expressos, nem implicitamente.

A curiosa ab-rogação tácita teria ocorrido, também, com os domínios estaduais das terras devolutas, uma vez que as Constituições posteriores à de 1891 foram omissas quanto a esses domínios.

Ocorre, mais, Senhor Presidente, que tais omissões são, apenas, aparentes, pois os arts. 20 e 21 da Constituição de 1934 preservaram, expressamente, os bens pertencentes à União e aos Estados, "nos termos das leis atualmente em vigor", leis essas, constitucionais ou não, que a mesma Constituição, no seu art. 187, também resguardou, dizendo que "continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis, que, explícita ou implicitamente, não contrariarem, as disposições desta Constituição."

Ora, já deixei bem claro que os domínios federal e estadual sobre as terras devolutas ficaram integros, intocados, sem nenhuma contrariedade a qualquer dos dispositivos da Constituição de 1934, cujos resguardos vêm repetidos, nas Constituições de 1937 e 1946, artigos 36 e 37, combinados com o 183 e 34 e 35, respectivamente.

As alterações do domínio público que ocorreram, naquelas Constituições posteriores à de 1891, foram tódas

expressas, como, por exemplo, a preferência aos posseiros de terras devolutas, "para a aquisição até vinte e cinco hectares" (§ 1.º do art. 156 da Constituição de 1946) e a passagem, para a propriedade do Estado do Piauí, das "fazendas de gado do domínio da União, situadas no Território daquele Estado e remanescentes do confisco aos jesuitas no período colonial" (art. 7.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946).

Atente-se para esse significativo domínio colonial, não mencionado em nenhuma das Cartas anteriores.

Quanto à tese de outro parecer, que sustenta a instrumentalidade pública do "registro do vigário", a propriedade privada de terras públicas possuídas, por usucapião automático, não julgado e, portanto, não declarado por sentença judicial, e a caducidade do quadrilátero Cruls, tudo em apaixonada defesa dos interesses particulares por órgão público cabe, de logo, reparar que usucapião não é usocapião, porque a origem latina da palavra é **usucapio**.

Reparo, em seguida, que o "registro paroquial" ou "registro do vigário" jamais conferiu "algum direito aos possuidores" de terras devolutas, pois, esse, nenhum direito é expresso no art. 94, *in fini*, do Regulamento da Lei Imperial n.º 601, de 18 de setembro de 1850, "Lei de Terras", lei sábia, feita por estadistas e regulamentada pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, e digo lei sábia, porque foi a mais perfeita solução imaginada para a regularização de propriedade territorial do Brasil, à época. O sistema dessa lei é informado no elevado propósito de regularizar a propriedade pela efetiva constatação de que a terra era utilizada, habitada e trabalhada pelo detentor ou posseiro.

Essa lei, para resumir, visou a dar a terra àqueles heróicos desbravadores de sertões, que levaram as nossas fronteiras quase ao sopé dos Andes.

Mas o sábio legislador do Império bem conhecia o índice de analfabetismo do País, daí a escolha dos vigários, presumidamente idôneos e que, seguramente, sabiam ler e escrever, para o encargo de escriturar as declarações dos posseiros sobre as terras possuídas.

Tais declarações, escritas pela mão do vigário, eram remetidas, em livros próprios, para a repartição de terras da Província, para a organização do registro geral das terras possuídas no Império e para o início das demarcações legitimatórias das possessões, de tal sorte que o título legítimo da terra era expedido, afinal, por aquela repartição.

O "registro paroquial" não constituía, portanto, título de domínio, nem conferia qualquer direito aos possuidores.

Esse "registro do vigário", à base de meras declarações dos interessados, só será proveitoso, se acompanhado da respectiva legitimação. Não é, pois, "documento autêntico" nem "instrumento público" translativo da propriedade de qualquer coisa.

O acenado usucapião automático, independente de qualquer sentença, por mais que me esforçasse, não conseguí encontrar em lei alguma. Encontrei, sim, estas velhas lições de Lafayette, no **Direito das Coisas**, 5.ª ed., vol. I, sobre a prescrição aquisitiva, que bem respondem à inusitada tese:

"A prescrição não produz os seus efeitos de pleno direito, mas carece de ser alegada pela parte. Não a pode o juiz suprir de seu ofício. Esta disposição singular tem por causa o caráter excepcional da prescrição. Da dita disposição decorre este corolário: Que a prescrição, ainda depois de consumada, não se torna absoluta e irresolúvel, senão depois que é invocada em Juízo. "É lícito ao prescribente renunciar à prescrição ou começada ou já consumada. Pode a renúncia ser expressa ou tácita. É tácita, por exemplo, quando não invoca a prescrição em juízo." (págs. 258/9.)

Aliás, o art. 553 do Código Civil acentua que "as causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição, também se aplicam ao usucapião".

Quanto à argüida caducidade de "reserva feita para a União" do quadrilátero Cruls, há de reparar, simplesmente e por derradeiro, que:

1.º não é o caso de caducidade de coisa alguma;

2.º a União também não fêz reserva de coisa alguma, e sim a Constituição da República outorgou, à mesma União, o domínio de determinada área devoluta.

Obviamente, a meu entender, essa outorga foi de bem público, de área devoluta, e não de terras legítimas de particulares, pois o confisco sempre foi abominado no nosso regime.

Mas existiram, no quadrilátero Cruls, títulos legítimos de particulares, como tais entendidos os previstos na precitada "Lei de Terras", ou sejam, sesmarias e outras concessões do Governo e posses legitimadas pela repartição de terras competentes?

Há que notar, também, que a citada lei mandou revalidar as sesmarias, de modo que a sesmaria válida é a legitimada, na forma daquela lei.

Assim, a pesquisa da filiação do título particular é muito fácil. Será legítimo, se filiado a uma origem legítima, prevista na aludida "Lei de Terras". Se espúria é a origem, ilegítima é toda a filiação. Ao propósito, vale recordar, por expressivo e exato, v. acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "Nenhum título supera o do Estado em antiguidade, e a legitimação que este conceda é a primeira passagem do imóvel para o domínio particular (in **Rev. Forense**, vol. CX pág. 470).

O pretório Excelso tem reconhecido, também como legítimo, o usucapião sobre terras públicas que se consumou antes da vigência do Código Civil, mas, *data venia*, não sou conformado com esse reconhecimento, fundado em raciocínio civilista aplicado em matéria pública.

Os bens públicos sempre tiveram disciplina própria, do Direito Privado, e antes que o Código Civil dissesse que eles eram inalienáveis e imprescritíveis, já o eram.

A precitada "Lei de Terras", lei administrativa, já proclamava, em 1850, no seu 1.º artigo, que as terras devolutas não poderiam ser adquiridas "por outro título que não seja o de compra".

Demais o aludido Código de Direito Privado não regulou, nem podia regular matéria pública, constitucional ou administrativa, eis que se propôs, como inscreve no pórtico (art. 1.º), a

regular "os direitos e obrigações de ordem privada e tão-só.

O depoimento de Clóvis, autor principal daquele Código, não deixa dúvida: "O pensamento do artigo é assinalar que no Código Civil se não encontram disposições relativas ao direito público, ao direito comercial e ao processo" (Cód. Civil Coment., vol. I, 11.ª ed. pag. 136).

Os dispositivos do Código Civil que tratam dos bens públicos estão sob o Capítulo "Dos bens públicos e particulares", e foram postos a título de mera distinção daqueles bens sem o intuito ou a pretensão de disciplinar os bens públicos.

Também não deixa dúvida este outro depoimento de Clóvis: "Há, nesta classificação, de incontestável importância, no direito civil, uma acentuada influência do direito público sobre o privado. Como este, porém, é subordinado ao público, limita-se a receber-lhe os conceitos, sem procurar discipliná-los". (op. cit., pag. 240).

Veja-se um civilista de respeito, um Clóvis, a reconhecer que o Direito Privado é subalterno do Direito Público e que aquele não disciplina este, e veja-se, na vida prática, as subversões que vêm fazendo, e há muito, os deturpados e pretensos raciocínios civilistas, principalmente em matéria administrativa. Também pudera, os currículos do século passado ainda exigem quatro anos de Direito Civil e um só de Direito Administrativo.

Assim, é até natural o desembainhar do instrumento mais afiado.

Mas, Senhor Presidente, a repetir-se o supremo entendimento irrecorri-vel, seria o caso de considerar-se, entre as origens legítimas dos títulos de propriedade, os usucapiões anteriores ao Código Civil.

Afora essa exceção, depois do aludido Código, só vejo como legítimo o usucapião constitucional, e mais nada.

O problema da propriedade particular no quadrilátero Cruls resume-se ao exame da origem do título: se legítimo, válido é o caso de expropriação; se não é legítimo, não vale, é nulo e basta provocar a fulminação da nulidade absoluta, quanto ao domínio da terra, e indenizar, também

por expropriação, as acessões ou as benfeitorias, se construídas de boa-fé.

Para o reconhecimento da boa-fé ensinam os tratadistas (Sá Pereira Lacerda de Almeida, Carvalho Santos e outros), basta que o título de aquisição, não revelando o contrário gere a crença, em que está o possuidor, de ter adquirido a coisa de quem era legítimo dono e não seja (a aquisição) inquinada, originária ou superveniente, de má-fé.

Como remate e em abono do que sustentei trago à colação o parecer do festejado Clóvis, sobre o quadrilátero Cruls, nos seguintes termos:

"Enquanto não se der a esta porção, já hoje demarcada, do território nacional, a aplicação a que alude a Constituição, isto é, o estabelecimento da futura Capital da República, será bem dominial da União, não podendo, aliás, nesse meio tempo, ser utilizada de modo que embarace esse fim decretado pela Magna Carta brasileira.

Se, porém, nessa zona havia propriedades particulares, anteriores à Constituição, terá a União de desapropriá-las (Teoria Geral do D. Civil, 2.ª ed., pag. 248).

Por essas razões, Senhor Presidente, permaneço ao lado do eminente Desembargador Mário Brasil, cujas conclusões acompanho.

Em consequência desta decisão, foram os autos remetidos ao egrégio Tribunal de Recursos, onde se encontram.

A decisão do Tribunal Federal de Recursos, proferida nos autos da Apelação n.º 20.781, de São Paulo, em data de 30-11-66, nada adiantou sobre o mérito. Apenas decidiu matéria de honorários de advogado. Em nada pode ser invocada.

Resolvida a questão no âmbito do Judiciário, tomou a iniciativa a administração pública.

Suscitada a questão pela Procuradoria-Geral da República, junto ao Ministro da Justiça, este solicitou o pronunciamento da Consultoria-Geral da República.

Esta, em longo, minucioso e profundo parecer (PR 11.480-66 — número

204-H, de 18-6-65) aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (em 8-12-66 — in Diário Oficial de 18-1-67 — págs. n.º 729-32 assim se manifestou:

"3 — O nó górdio da questão está, pois, em se saber se as terras que hoje constituem o Distrito Federal são ou não domínio da União.

4 — Para melhor exame e perfeita compreensão da matéria torna-se necessário remontar às Constituições anteriores, para verificar o que elas dispuseram sobre a área do atual Distrito Federal. Mister se faz também examinar a legislação que consubstanciou os preceitos constitucionais pertinentes e suas consequências jurídicas sobre a propriedade dessa área.

5 — Dispõe a Constituição de 1891, no artigo 3.º:

"Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal."

Por esse imperativo constitucional, a área prevista, passou a pertencer à União. A esse respeito não há, nem pode haver, qualquer dúvida. É o que doutrinam, sem discrepância, João Barbalho (Comentários à Constituição de 1891, 2.ª edição, pag. 183), Clóvis Beviláqua (Teoria Geral do Direito Civil, 2.ª edição, pag. 248, nota 3.ª); Rui Barbosa (Comentários à Constituição Federal Brasileira, 1.º vol., pag. 81) e Carlos Maximiliano (Comentários à Constituição Brasileira, págs. 140-143).

6 — Até então, tratava-se de uma área indeterminada. A União ficaram reservados, no Planalto Central, 14.400 quilômetros quadrados para a sede da nova Capital Federal.

Era indispensável, contudo, fazer-se a demarcação. Para isso o ilustre engenheiro civil gaúcho Antônio Gonçalves de Faria, então Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas, a 17 de maio de 1892 nomeou a "Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil" sob a chefia do Dr. Luiz Cruls, a qual, em dezembro de 1894, entregou brilhante Relatório de seus trabalhos, fartamente ilustrados, im-

presso em edição bilingue, português e francês no Rio de Janeiro, em 1894, nas oficinas H. Lambears Imprimeurs de l'Observatoire e reproduzido no volume 258 da *Brasiliana*, editado em 1947.

7 — Daí por diante, já não se cuidava de área incerta e indeterminada, mas, ao contrário, de área certa e determinada, devidamente medida e demarcada que se incorporou definitivamente ao domínio da União.

8 — A Constituição de 1934 não foi omissa nesse ponto. No artigo 4.º de suas Disposições Transitórias, determinou que se transferisse a capital para um ponto central do País e previu, ainda, a nomeação de nova comissão para o fim específico de proceder a estudos de várias localidades adequadas, a fim de que a Câmara dos Deputados pudesse escolher o sítio onde se fixaria o Distrito Federal.

9 — Uma Constituição nova revoga totalmente as anteriores.

Esta assertiva é pacífica no direito brasileiro, não havendo dissensões entre os nossos publicistas. Veja-se, a propósito, o douto trabalho de Haroldo Valladão, in "Pareceres do Consultor-Geral da República", vol. I, pág. 255.

Tal revogação, contudo, não atinge as leis promulgadas na vigência da Constituição precedente, a menos que estejam em frontal antinomia com o texto da nova Lei Magna.

10 — Assim situado o problema, vejamos se a Constituição de 1934 revogou o art. 3.º da Constituição de 1891 e o Decreto Legislativo n.º 4.494, de 18 de janeiro de 1922, que o complementou.

11 — Reza o art. 20, I, da Constituição de 1934:

"São do domínio da União:

I — os bens que a esta pertencem, nos termos das leis atualmente em vigor."

Em 1934 estava em pleno vigor a lei que mandara incorporar no domínio da União a área de 14.400 km² demarcada pela Comissão Cruis. Essa área, por força de lei não revogada, pertencia e continuava pertencendo à União. A Constituição de 1934 não retirou da propriedade do Estado bra-

sileiro estas terras, já medidas e demarcadas, no Planalto Central. Não é outra a opinião abalizada de Pontes de Miranda:

"Bens que à União pertencem, nos termos das leis atualmente em vigor:

1) a zona a que, de frente, se referia a Constituição de 1891 — art. 3.º: "Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 km², que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital federal" — pois ainda que lá não se fixe a Capital federal, já pertence à União, por força do art. 20, I (Comentários à Constituição de 1934 — tomo I, páginas 430-31.)

12 — Demonstrado, assim, que a área em questão não foi retirada, mas ao contrário, foi mantida na propriedade da União pela Constituição de 1934, passemos ao estudo das Constituições subsequentes.

A Carta Constitucional de 1937 foi omissa quanto à mudança da Capital. No que concerne porém, ao domínio da União, repetiu, quase com as mesmas palavras, o que a respeito dispunha a Constituição de 1934. De fato, seu art. 36 está assim redigido:

"São do domínio federal:

a) os bens que pertencerem à União, nos termos das leis atualmente em vigor."

É inquestionável, destarte, que continuaram pertencendo à União as terras delimitadas pela Comissão Cruis e cuja demarcação foi aprovada por lei complementar à Constituição de 1891.

Araújo Castro comenta, ao propósito:

"Em relação ao domínio da União e dos Estados, a atual Constituição limitou-se a reproduzir o que já havia sido estabelecido pela Constituição de 1934.

De acôrdo com o citado art. 36, letra a, pertencem à União:

c) a zona a que se refere o art. 3.º da Constituição de 1891." (A Constituição de 1937; pág. 134.)

13 — Resolvida a questão quanto à Carta de 1937, examinemos a situação posterior.

14 — O Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, anterior à vigente Constituição, discriminou os bens imóveis da União, e entre eles, alinhou, no art. 1.º, letra I:

"os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio."

A situação da área em debate é de incorporação no patrimônio da União, não só por força da Constituição de 1891, como em decorrência do Decreto Legislativo n.º 4.494, de 18 de janeiro de 1922 (Themistocles Brandão Cavalcanti — Constituição Federal Comentada, vol. 1, pág. 415).

O aludido Decreto-Lei n.º 9.760 continua em pleno vigor e não tem qualquer eiva de inconstitucionalidade.

15 — A Constituição de 1946 não discriminou os bens do domínio da União. E nem precisava fazê-lo, por estarem especificados em lei especial. É muito elucidativo neste ponto, o parecer da subcomissão que redigiu o art. 34 da vigente Carta Magna (v. José Duarte — A Constituição Brasileira, vol. 1, págs. 584-585).

16 — Posteriormente à promulgação da atual Constituição, os doutrinadores têm reconhecido o domínio da União sobre esses 14.400 km². Essa é a opinião doutíssima de Eduardo Espinola:

"São do domínio da União, além dos indicados no art. 34 da Constituição, a zona destinada à Capital Federal." (A Nova Constituição do Brasil — pág. 237.)

Vejamos ainda, o pensamento de Fernando H. Mendes de Almeida ("O Domínio Nacional e seus Desdobramentos" — in Revista de Direito Administrativo, vol. 64, pág. 46) e de Osvaldo Aranha Bandeira de Melo ("O Espaço Constitucional Brasileiro", in Revista de Direito Administrativo, vol. 19, pág. 13.)

Nada obscurece, portanto, a propriedade da União sobre a área em análise. Está claro, em todos os textos, que essa área jamais deixou de pertencer à União; desde os albos

da República, quando se fixou no texto constitucional, a aspiração de transferir a Capital do País para o Planalto Central.

17 — Vejamos, agora, o problema da transferência da Capital, que está disciplinado na Constituição de 1946, no art. 4.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verbis:

"A Capital da União será transferida para o Planalto Central do País:

§ 1.º — Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2.º — Os estudos previstos no § antecedente serão encaminhados ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3.º — Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da Capital.

§ 4.º — Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara."

Por essas disposições a nova Capital deveria ser instalada no Planalto Central do País, em área a ser localizada e demarcada. A idéia era a mesma dos constituintes republicanos de 1891. A nova área seria incorporada no domínio da União.

Feitos os estudos necessários, veio a Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953, fixando em 5.000 km² a área a ser ocupada pelo novo Distrito Federal. Foi depois aprovada a demarcação pela Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

A área de 5.000 km², a que se refere o art. 1.º desse diploma legal, está compreendida dentro da área anterior de 14.400 km² da demarcação realizada pela Comissão Cruls, isto é, está dentro das terras que já pertenciam e ainda pertencem ao domínio da União.

18 — Esse fato, da maior transcendência, foi inteiramente ignorado. Por isso autorizou-se, ilegal e desnecessariamente, a desapropriação dos terrenos que compunham a nova área (que, diga-se de passagem, não era nova), votando-se verbas para tornar efetiva a desapropriação. Assim, a União passou a comprar o que lhe pertencia, criando-se uma situação anônima, que perdura até hoje.

19 — Ressalte-se, por oportuno, que o assunto não passou despercebido ao espírito arguto do ilustre deputado Pedro Aleixo. Em lúcido e brilhante parecer, que aqui transcrevo, o nobre parlamentar já havia pôsto luz sobre a matéria, quando doutrinou:

"Entendo que a cidade de Planaltina, por ter abrigado as comissões de estudo que demandaram o Planalto Central para a edificação de Brasília, deve ficar excluída dos efeitos de desapropriação, o Dep. Anísio Rocha oferece o projeto n.º 1.812, de 1960.

Na Constituição Federal de 1891, foi declarado: "Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal". Em 1894, a Comissão chefiada por Luiz Cruls concluiu seus estudos e apresentou relatório, indicando o retângulo que demarcava a área reservada para a futura Capital da República. O Relatório Geral, apresentado em 1948 pela Comissão Poh Coelho, indicou localização correspondente a indicada no denominado "Retângulo Cruls" e surgiu a ampliação da área de 14.400 quilômetros quadrados para 77.900 km². Em vez de ser aceita a ampliação da área proposta, acabou sendo reduzida em lei, a antiga área de 14.400 km² para aproximadamente 5.000 km² (art. 2.º da Lei n.º 1.803 de 5 de janeiro de 1953. A linha geográfica traçada no art. 1.º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, abrange um sítio de área inferior a 6.000 km², menos da metade, portanto, da área que, pela Constituição Federal de 1891 ficou pertencendo, de pleno direito, à União.

A margem destas considerações que fazem certo o indiscutível título de propriedade que a União Federal tem em relação ao território que presente-

mente constitui o Distrito Federal, foi sendo criada uma exdrúxula legislação para fazer crer que os cofres públicos da nação devem suportar sucessivos e crescentes ônus com indenizações e compensações devidas por desapropriações de bens particulares ou doações de bens do Estado; de municípios ou pessoas de direito privado. O art. 54 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Goiás determinou que se desmembrasse automaticamente do território goiano, tão logo se localizasse no Estado a futura Capital da República, a área que para esse fim fôra delimitada pelo Governo Federal "até o limite máximo de cinquenta e cinco mil quilômetros quadrados". A lei goiana n.º 41, de 1947, autorizou o Poder Executivo "a fazer doação ao Governo Federal de toda a área de terras devolutas compreendidas na zona" que viesse a ser escolhida para a futura Capital da República. O Decreto goiano n.º 480, de 30 de abril de 1955, declarou "de necessidade e utilidade pública e da conveniência ao interesse social" para efeito de desapropriação a área destinada à Nova Capital Federal e que seria oportunamente incorporada ao domínio da União, área correspondente à compreendida entre os paralelos sul 15º30'17" e os meridianos a W. Gr. 46º30' e 49º30', indicada na lei federal n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953, área que, como já está visto, está dentro da área que pela Constituição Federal de 1891 ficou pertencendo à União.

Estabelecido este roteiro de acesso do Tesouro Nacional, começaram a ser votadas verbas para o pagamento de aquisição de terras que já pertenciam a União, tendo sido consignada na Lei Orçamentária do exercício de 1956 a importância de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Governo de Goiás. Da parte da verba votada se teve solene notícia de aplicação com a escritura pública, festivamente assinada no Palácio do Catete em 18 de fevereiro de 1957, pela qual se transferiram para a União 30.933.750 alqueires geométricos de terras localizados na área em que estava sendo construída a futura capital e que o Governo goiano desapropriou por Cr\$ 18.295.789,70 e pagou

com recursos adiantados pelo Ministério da Fazenda. Depois da verba orçamentária votada em 1955, suplementos para pagamento das desapropriações têm sido dados, como o de que se tem notícia pelo crédito que figura na lei que organiza o atual Distrito Federal.

Entre outras que poderiam ser dadas, estas são as razões que nos levam a aconselhar a rejeição do projeto que isenta de desapropriação a área do perímetro urbano da cidade de Planaltina, pois a aprovação do tal projeto autorizaria a interpretação de que não pertencem ao patrimônio da União as terras abrangidas por aquele perímetro."

20 — Pelo exposto, não tenho dúvida em afirmar o pleno, total, absoluto, indiscutível domínio da União sobre as terras em causa.

A área de 14.400 km² a que se refere o art. 3.º da Constituição de 1891 compunha-se de terras devolutas. O nascente Estado Federal brasileiro transferiu para os Estados o domínio das ditas terras devolutas (art. 64 da Constituição Federal de 1891) mas, ao fazê-lo excluiu expressamente desta transferência a área que reservou para a futura instalação da Capital.

21 — Recapitulemos neste passo, a legislação que regulou as terras devolutas, no regime imperial, a saber: a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 e o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

É a seguinte a ementa da Lei número 601:

"Dispõe sobre as terras devolutas no Império, acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica, e determina que, medidas e demarcadas as primeiras sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara."

22 — Visando a pôr fim à balbúrdia reinante no campo fundiário, foi criada a Repartição Geral das Terras

Públicas, como se vê do art. 21 da lei acima referida, assim redigido:

"Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessário regulamento, uma Repartição especial que se denominará Repartição Geral das Terras Públicas e será encarregada de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas e de promover a colonização nacional e estrangeira."

23 — E o Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que mandou executar a mesma lei, assim dispõe, no art. 3.º:

"Compete à Repartição Geral das Terras Públicas:

§ 1.º — Dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas, e prover sobre a sua conservação."

§ 2.º — Organizar um Regulamento especial para as medições, no qual indique o modo prático de proceder a elas, e quais as informações que devem conter os memoriais de que trata o artigo 16 deste Regulamento.

§ 3.º — Propor ao Governo as terras devolutas que deveriam ser reservadas: 1.º — para a colonização dos indígenas; 2.º — para a fundação de Povoação, abertura de estradas e quaisquer outras servidões, e o assento de Estabelecimentos Públicos."

24 — De forma exaustiva no Capítulo IX (artigos 91 a 108) trata êle do assunto, prevendo tôdas as possíveis circunstâncias e eventualidades.

Transcrevemos, a título de elucidação, êstes artigos:

"Art. 91 — Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade ou posse, são obrigados a fazer registrar as terras que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente Regulamento, os quais se começarão a contar, na Côrte e Província do Rio de Janeiro, na data fixada pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e nas Províncias, na data fixada pelo respectivo Presidente.

Art. 97 — Os vigários de cada uma das freguesias do Império são encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a êste registro dentro de suas freguesias, formando-o por si, ou por escreventes que poderão nomear e ter sob sua responsabilidade.

Art. 98 — Os vigários, logo que fôr marcada a data do primeiro prazo de que trata o art. 91, instrução a seus fregueses da obrigação, em que estão, de fazerem registrar as terras que possuírem, declarando-lhes o prazo em que o devem fazer, as penas em que incorrem, e dando-lhes tôdas as explicações, que julgarem necessárias para o bom cumprimento da referida obrigação.

Art. 99 — Estas instruções são dadas nas Missas conventuais, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses.

25 — Por haver sido confiado tal registro aos vigários de cada uma das paróquias do Império, ficou êle sendo chamado "Registro Paroquial".

26 — Vê-se, de conseguinte, que a 30 de janeiro de 1954 se instituiu, com a maior publicidade à época, e procurou-se de forma hábil, alcançar-se todo o território nacional um verdadeiro Registro de Terras que serve de base sólida a quaisquer estudos de domínio imobiliário no Brasil.

Em nosso regime constitucional, a propriedade encontra abrigo numa tradição que remonta ao direito português colonial. O Estado, para obter o domínio de terras que tenham proprietários legítimos, deve indenizá-los pagando-lhes o justo preço em dinheiro.

Em caso contrário teríamos transporte a fronteira do arbítrio violando e de nossa civilização.

27 — Outra forma de aquisição de propriedade há de ser considerada. Refiro-me aqui ao usucapião, instituto de remotas origens e que, com resultados magníficos, vige até hoje entre nós, assegurando a propriedade

do solo inculto àqueles que o trabalham e valorizam.

As terras da União não se podem usucapir, desde a vigência do Código Civil. Neste sentido, a Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal n.º 340:

"Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião."

28 — À guisa de ilustração deste parecer, informo que a Constituição do Estado de Goiás, de 20 de julho de 1947, assim dispõe, no

"Art. 50 — O Estado não poderá exercitar direitos sobre as terras que estiverem no domínio de particulares, por qualquer título de aquisição, anterior a primeiro de janeiro de mil oitocentos e oitenta e sete, ou em virtude de posse, com cultura efetiva e morada habitual, também anteriores àquela data."

29 — Em síntese, concluo:

a) a área em que situa o atual Distrito Federal pertence, desde a Constituição de 1891, ao domínio da União;

b) as Constituições posteriores não revogam o artigo 3.º da Constituição de 1891, complementado pelo Decreto Legislativo n.º 4.494, de 18 de janeiro de 1922;

c) ex vi legis, a área em questão engloba-se nos bens imóveis de propriedade da União — Decreto-Lei n.º 9.760, de 5-9-46 (art. 1.º, letra 1);

d) a legislação que mandou desapropriar bens da própria União é anômala e impertinente;

e) deve o Governo, através dos órgãos competentes, tomar as providências cabíveis para fazer valer os legítimos direitos da União sobre as terras em que se localizou o atual D.F., ressaltando, contudo, as dos proprietários que lhes provem a posse no referido perímetro:

I) com base no chamado Registro Paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do Regulamento da Lei n.º 601, de 1850, baixado com o Decreto n.º 1.318, de 30-1-1854;

II) com base em sentença transitada em julgado, em ação de usuca-

pião, até 1.º de janeiro de 1917 (artigo 1806 do Código Civil);

III) fundados em documento de venda ou doação que a União tenha feito, depois da promulgação da Constituição de 1891."

Como conseqüência da aprovação deste parecer pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em decorrência e harmonia do que nele se contém, foi baixado pelo Governo o Decreto-Lei n.º 203, de 27 de fevereiro de 1967, aprovado que foi pela Constituição vigente (art. 173).

Neste decreto-lei, adotando a doutrina esposada pelo egrégio Tribunal de Justiça, impondo a solução proposta pelo Des. Mário Brasil, em sentença de 17-11-66, e aceitando a sugestão da d. Consultoria-Geral da República, dispôs-se:

"Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a promover as desapropriações judiciais ou amigáveis das terras do domínio particular, para efeito de incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — situadas no perímetro do Distrito Federal, descrito no art. 1.º da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Art. 2.º — No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão respeitados os direitos dos proprietários cuja posse será baseada:

I — no chamado Registro Paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do Regulamento da Lei n.º 601, de 1850, baixado pelo Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854;

II — em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1.º de janeiro de 1917 (artigo 1.806 do Código Civil);

III — em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891.

Parágrafo único — Para os fins previstos, nesta Lei, as desapropriações, judiciais ou amigáveis, obedecerão a um critério de prioridade a ser estabelecido pelos ór-

gãos de planejamento local, com aprovação do Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o aproveitamento racional das terras do Distrito Federal.

Art. 3.º — Compete à Justiça do Distrito Federal proceder e julgar todas as ações de desapropriação em que fôr autora, ré, oponente, assistente ou interveniente de qualquer forma a Prefeitura do Distrito Federal que, nessa qualidade, assumirá a direção das ações expropriatórias em andamento no fóro, ajuizadas pela União Federal ou pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Art. 4.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Por este diploma legal, está fixada a competência exclusiva da Justiça do Distrito Federal para processar e julgar todas as ações de desapropriação promovidas pela Prefeitura do Distrito Federal a respeito das terras de seu perímetro.

Por outro lado, ficou estabelecido que, ao lado das terras públicas do patrimônio da União, situadas na área do Distrito Federal, pode haver terras particulares oriundas do chamado Registro Paroquial, de sentença transitada em julgado em ação de usucapião e proferida antes de 1.º de janeiro de 1917 ou de doação ou venda feita pela União depois da promulgação da Constituição de 1891.

Estas terras particulares poderão ser desapropriadas, amigável ou judicialmente, pela P.D.F., para efeitos de incorporação à Novacap.

Em referência às terras do D.F. a regra é a propriedade da União. A exceção é a propriedade particular. E a propriedade particular somente pode se situar e se basear em uma das três categorias estipuladas pela lei: registro paroquial, sentença de usucapião antes de 1917 ou venda ou doação pela União.

O Decreto-Lei n.º 203/67 não legalizou nem possibilitou a desapropriação de todas as terras do Distrito Federal. Reconhecendo o domínio da União sobre as terras do Distrito Federal admitiu a existência de terras

particulares encravadas em seu perímetro, permitindo, em consequência, sua desapropriação. Isto porque, o disposto no art. 3.º da Constituição de 1891, não foi expropriatório, e sim declaratório, reservatório, excludente daquilo que estava transferindo para os Estados, ou sejam as terras devolutas.

Vencedora a tese de que as terras do Distrito Federal pertencem a União, quer na jurisprudência, quer na doutrina, quer na conceituação legal, cumpre aplicar as disposições do Decreto-Lei n.º 203/67.

As desapropriações são possíveis, dentro dos casos específicos previstos e estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 203/67.

Desta forma continuam de pé todas as determinações e cautelas adotadas pelo Juiz dos Registros Públicos e observadas pelos Cartórios dos Registros de Imóveis.

Elas constituem uma defesa dos interesses públicos.

A administração da P.D.F., ao promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, de terras particulares situadas na área do Distrito Federal a deve fazer com a fiel observância das precauções estabelecidas no Decreto-Lei n.º 203/67, de vez que somente enquadrando em um dos itens, será ela possível. Tais circunstâncias deverão, por cautela, figurar no instrumento desapropriatório ou indenizatório.

Isto posto, assim decido a consulta:

Em referência aos atos desapropriatórios e indenizatórios realizados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 203/67 e promovidos pela Novacap, poderão ser eles transcritos no Registro de Imóveis correspondente, desde que a eles se adite o título aquisitivo da propriedade, na forma indicada pelo Decreto-Lei n.º 203/67, e a ser **devida e previamente** transcrito no **ofício**.

Quanto aos mesmos atos, praticados após a vigência do Decreto-Lei n.º 203/67, é indispensável que deles conste a referência expressa à origem da propriedade (uma das três previstas na lei), e cujo título deve ser **previamente transcrito** no Registro de Imóveis correspondente, com as devidas cautelas, por parte do oficial do Re-

gistro de Imóveis, que, em caso de dúvida, deve manifestá-la ao Juiz dos Registros Públicos para os devidos fins.

Isto em referência aos atos praticados pela P.D.F. ou pela subsidiária, a Novacap.

Em referência a transação entre particulares, toda ela deve se basear ou se originar em um ato da Novacap, já que ela detém a propriedade exclusiva dos terrenos do Distrito Federal, quer em razão da transferência que lhe fez a União, por força da lei — quer em razão das desapropriações que fez ou que venha a fazer. O título originário deve ser sempre da P.D.F. — NOVACAP.

Efetivamente tem a Novacap o monopólio da aquisição e loteamento dos terrenos compreendendo a área do atual Distrito Federal, em vista do que dispõe o n.º 2, do art. 3.º, combinado com o item II do art. 10, da lei n.º 2.874/56.

Por outro lado, na forma determinada pelo art. 25, *in fine*, da precitada lei, **não pode haver alienação de áreas de terras no Distrito Federal entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.**

Em consequência, **originariamente, somente a Novacap tem capacidade de adquirir terrenos na área do Distrito Federal. Somente ela tem condições de transferi-los.**

E esclareço que o Registro Paroquial a que se refere o Decreto-Lei número 203/67 deve ser aquele que foi feito nos termos do Decreto n.º 1.318/1854, obedecidas todas as formalidades nêle contidas.

Por êle, a parte estava obrigada a fazer o registro de suas terras. A declaração era entregue ao Vigário que a recebia e a fazia registrar.

Somente o texto da declaração, registrada no Cartório Paroquial e não contestada pela então Repartição Geral das Terras Públicas, é que constitui título hábil para ser transcrito no Registro de Imóveis, como título aquisitivo, originário de terras públicas, na forma da legislação então vigente.

Os senhores oficiais de Registro de Imóveis, ao procederem o registro do título anterior, aquisitivo de terras si-

tuadas na área do Distrito Federal, devem ter em vista tratar-se de um direito oponível à manifesta propriedade da União, declarada constitucional e legalmente reconhecida pela jurisprudência e pela administração.

Todas as cautelas deverão ser obtidas da União, cumprindo aos oficiais manifestarem ao Juiz dos Registros Públicos qualquer dúvida que surja.

Nesta ocasião saliento e elogio a conduta do Oficial do Cartório do Registro de Imóveis do 1.º Ofício, César Prates, que em 3 de abril de 1962 levantou e formalizou dúvida sobre o registro de transação sobre terras do atual Distrito Federal, permitindo que com sua conduta vigilante em defesa dos interesses nacionais, se pronunciassem os diversos órgãos da justiça e da administração sobre o assunto, delegando a questão à solução atual.

Decidida que está a questão da propriedade das terras na área do Distrito Federal, pela Constituição, pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência, cumpre dar execução a esta determinação, adotando as medidas de ordem prática, tendentes a tornar efetiva aquela propriedade.

Conheço das resistências e oposições levantadas por esta minha atitude. Compenso-me, com o prazer intelectual de ser coerente e com a alegria cívica de cumprir o meu dever.

Dêste dê-se conhecimento aos Oficiais do Registro de Imóveis, por cópia, anexando-se o texto do Regulamento 1.318, de 1854.

Brasília, 18 de abril de 1968. — **Colombo de Sousa.**

REGULARIZAÇÃO DAS GRANJAS

1) A Constituição Federal de 1891, depois de determinar a mudança da Capital Federal para o Planalto Central, estabeleceu:

“Art. 3.º — Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República, uma área de 14.400 quilômetros quadrados que será oportunamente demarcada para nela se estabelecer a futura Capital.”

Esta área foi demarcada pela Comissão Cruls que fincou marcos assinaladores.

2) Ao ser constituído o atual Distrito Federal, foi-lhe dada uma área de apenas 5.800 km², dentro do primitivo quadrilátero Cruls. A União transferiu para a NOVACAP a propriedade destas terras (Lei número 2.874/56). A propriedade da NOVACAP sobre as terras do atual Distrito Federal é indiscutível. Está na Constituição e na Lei. Já decidiram os Tribunais (vide despacho anexo).

3) Quando se tratou de explorar as terras do Distrito Federal, além da área urbana (utilizada em loteamentos) estabeleceu a NOVACAP um esquema de granjas, com uma área de 50 a 100 ha., cedida aos particulares, mediante contratos de arrendamentos (sic) pelo prazo de 30 anos.

Este sistema tinha dois objetivos:

a) obrigar o arrendatário a explorar a terra, pondo-a a produzir, em benefício da coletividade, de modo a constituir zona de abastecimento (cinturão verde). Caso a granja não produzisse, seria o contrato rescindido;

b) evitar o desmembramento das glebas. Elas se manteriam íntegras. Não haveria a especulação imobiliária do loteamento.

4) o regime não produziu os resultados desejados:

a) poucos quiseram realizar investimentos numa propriedade de que não lhes pertencia;

b) as benfeitorias realizadas não podiam ser dadas em garantia real porque não existia o domínio da propriedade;

c) jamais foi efetivada a cláusula de exigência de produtividade da granja.

É de notar-se que não existe no Direito Brasileiro esta figura do arrendamento por 30 anos. Isto era o antiquíssimo arrendamento perpétuo, abolido antes da vigência do Código Civil e transformado em enfiteuse.

5) Em vista disto, a administração anterior enviou à Presidência da República, a Exposição de Motivos número 08-67 G.P., de 8 de junho de 1967 que, mandada ao Congresso Nacional, em forma de mensagem, foi transformada na Lei n.º 5.364, de 1.º de dezembro de 1967. Esta lei autorizava a NOVACAP a alienar os lotes

rurais a seus ocupantes, dentro dos objetivos expressos.

6) A venda pura e simples dos lotes rurais se tinha um objetivo meritório, retirava do controle do poder público aqueles dois princípios fundamentais:

a) obrigar à exploração;

b) evitar o desmembramento (loteamento).

7) Em consequência, baixou o Governo Federal o Decreto n.º 61.850, de 7 de dezembro de 1967, estabelecendo condições para a execução da Lei número 5.364, de 1.º de dezembro de 1967.

Na prática, o Decreto n.º 61.850, citado, suspendeu a execução da lei autorizadora da alienação. As coisas estão assim paradas.

8) Não obstante isto, impõe-se uma solução. Os ocupantes (arrendatários) das granjas necessitam de estabilidade para seus investimentos, de segurança para crédito e de estímulo para suas atividades.

9) A solução a ser adotada é a da enfiteuse. Seriam constituídos em enfiteuse, pela NOVACAP, os atuais contratos de arrendamento cujos arrendatários preenchessem as condições estipuladas — estivessem na posse da granja e em produtividade. Com isto, a NOVACAP faria uma triagem fiscalizadora.

Para isto, não seria necessária lei alguma. Apenas uma resolução administrativa da NOVACAP. Não seria igualmente desrespeitada a lei.

10) Os objetivos colimados, tanto pelos arrendatários como pela NOVACAP, seriam conseguidos.

Os arrendatários, transformados em enfiteutas, ficariam proprietários de domínio útil. Inscreveriam a propriedade no Registro próprio. Seriam proprietários, podendo dá-las como garantia de empréstimos e conseguiriam crédito.

A NOVACAP, como senhoria, enfiteuticadora, colocaria no contrato de enfiteuse as duas obrigações básicas, por ela perseguidas:

a) a enfiteuta se obrigaria a dar produtividade à gleba, decaindo o contrato no caso de improdutividade. Aliás, esta cláusula é da essência his-

tórica dos contratos de enfiteuse rural;

b) o enfiteuta não poderia subdividir a gleba, nem destiná-la a loteamento. Também esta cláusula é da essência do contrato de enfiteuse (art. 681 do Código Civil).

Esta, a coleção que atenderia aos arrendatários das granjas e ao Governo do Distrito Federal.

S.M.J.

Brasília, 5 de janeiro de 1970. — C. de Souza."

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a outro assunto.

Há, seguramente, 10 dias atrás, conforme amplamente noticiou a imprensa, encaminhou o Sr. Ministro da Educação e Cultura ao Ministério do Planejamento exposição de motivos em que o eminente Senador Jarbas Passarinho solicita o exame das bases financeiras para o aumento, que sugere seja concedido, pelo Governo, ao magistério oficial de grau médio.

Os professores dos níveis primário e superior tiveram, como todos sabem, recente reajuste de vencimentos. Com fundamento nas mesmas razões para a melhoria dos salários desses professores, e tendo em vista a distorção existente entre o nível em que se encontram os professores do grau médio (nível 19), e o dos demais funcionários possuidores de cursos superiores, como são os Enfermeiros e Técnicos de Administração, o Sr. Ministro da Educação acaba de justificar plenamente a necessidade imperiosa de se enquadrarem os professores de grau médio no Nível 22, por ser de 4 anos a duração de seus cursos. Essa providência corrige a anomalia que persiste há quase 5 anos, ou seja, desde o enquadramento desses educadores no Nível 19.

Sinto-me mais uma vez impelido a formular desta tribuna, o presente apêlo ao Sr. Ministro do Planejamento, no sentido de dar tódia acolhida à proposta do Ministro da Educação porque, há ano e meio atrás, tive oportunidade de encaminhar requerimento solicitando a correção daquela distorção.

Mais uma vez vejo resolvido problema de maior interesses suscitado

por mim nesta Casa do Congresso Nacional, o que muito me alegra. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Leandro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho de assistir, a convite da Associação Brasileira de Criadores de Zebu, à abertura da XXXVI Exposição-Feira Agropecuária e XII Exposição Nacional de Gado Zebu, em Uberaba.

Compareceram, prestigiando o certame, os Exmos. Sr. Almirante Radermaker, Vice-Presidente da República, representando o Exmo. Sr. Presidente Médici, o Governador do Estado de Minas Gerais, O Ministro da Agricultura, Sr. Cirne Lima, não pôde comparecer, por um imprevisto no avião que o transportava.

Já conhecia Uberaba, em outras oportunidades, mas, apesar de prevenido, fui surpreendido com a grande festa da cidade, oferecendo um espetáculo diferente, na movimentação extraordinária de gente de todos os Estados e das numerosas representações dos países sul-americanos. A grande mostra, a maior da América, e o desfile de zebu maior do mundo, é já um ponto tradicional de encontro de quantos se interessam pela pecuária neste País. Ali, Uberaba oferece a seus visitantes um imenso plantel, cada dia mais aprimorado, do mais alto gabarito, das raças zebuínas.

É, também, uma escola admirável para os criadores dos outros Estados, que se sentem estimulados pelo sucesso da complexa mas rendosa criação do zebu. Não há, hoje, quem ponha dúvida em que o zebu é o gado que está dando peso e valor ao rebanho brasileiro, e ainda, aclimatando-se, com facilidade, nas diversas regiões do País.

A Exposição, notável, quantitativa e qualitativamente, é, sem dúvida, resultante do esforço, do patriotismo, do trabalho dedicado e inteligente, do entusiasmo apaixonado dos criadores uberabenses que se somam, numa só família, à sombra da Associação Brasileira de Criadores de Zebu.

Esta Associação modelar é um justo orgulho para Minas Gerais e pode servir de figurino para os demais Estados. Ali, sem remuneração, os seus Diretores se revezam, de dois em dois anos, havendo continuidade na solução de um programa preestabelecido e aceito como uma cartilha da Associação. De tudo se cuida quanto ao rebanho, e as portas da Associação estão abertas a todos os brasileiros que desejem estagiar para aprendizagem num dos seus vários cursos, como, por exemplo, melhoramento de rebanhos, classificação dos animais e, ainda, a presença nos seus seminários.

A experiência de tantos anos de estudo, pesquisa demorada, para aperfeiçoamento dos rebanhos, deu grandeza e autoridade a este órgão maior no setor da pecuária nacional.

A Exposição, que sendo a maior do Brasil, é, como disse, também, da América, é financiada pela Associação, com pequenos auxílios do Ministério da Agricultura e do Governo do Estado.

O Parque Fernando Costa, onde a Exposição se realiza, é de propriedade do Governo Federal, entregue por um convênio à Associação Brasileira de Criadores de Zebu, que é responsável pela sua manutenção e melhoramentos.

Foi uma medida acertadíssima e vimos o grande Parque bem cuidado, com iluminação nova, oferecendo toda assistência, conforto e segurança aos animais caros que superlotam as baias dos seus numerosos pavilhões.

A presença de criadores sul-americanos nos oferece grandes possibilidades para a exportação de reprodutores. Mas, lamentavelmente, estamos mal aparelhados para este comércio. Temos compradores que pagam caro, temos o produto para exportar, criamos uma nova e ponderável fonte de receita para a União, mas está tudo ainda por fazer. O nosso rebanho é ainda atacado de aftosa, para vergonha nossa, e daí a necessidade do gado a exportar, para defesa dos rebanhos dos países importadores, passar por um quarentenário, de quatro meses, por exigências sanitárias. E, no Brasil, só existe em condições um destes estabelecimentos, em Pirati-

ninga, Estado de São Paulo, com a capacidade ridícula de 600 reses, anuais. Ali, o exportador brasileiro paga cento e cinquenta cruzeiros novos, por mês, por animal, que não é, adequadamente, assistido. Urge, já e já, uma providência, porque, daqui a pouco, sem a exportação, já atendida a demanda do País, o gado selecionado, com um preço vil, poderá trazer um desequilíbrio na economia de vários Estados, um desalento com a fatal desorganização das propriedades, custosamente preparadas para este ramo de negócios. O meu apelo ao jovem e dinâmico Ministro Cirne Lima, que deseja fazer muito no seu Ministério, que sacuda-o com o seu entusiasmo de môço, para rebentar, de vez, as resistências passivas de uma burocracia colonial, que nada constrói, a todos desanima e ao Brasil desserve. É necessário, e urge providenciar, diminuir a complexidade burocrática da exportação e criar mais dois quarentenários, um em Minas Gerais e outro no Norte do País.

Agora Senhores Senadores é com emoção de homem do meu Estado que falo, ao encerrar este meu discurso. A Exposição de Uberaba estava presente uma representação de Sergipe. Depois de um julgamento rigoroso, feito por uma comissão da mais alta idoneidade, composta de dois técnicos do sul do País e um do Estado de Minas Gerais, foram premiados, com os mais destacados prêmios, animais de Sergipe. O resultado do julgamento, assistido por uma multidão, que torcia como se fôra uma partida de futebol, ao ser proclamado, era recebido, pelo outro, com palmas pela assistência.

O resultado, Senhores Senadores, daquele memorável julgamento foi da mais alta significação para o meu Sergipe pequenino. Na raça Indu-Brasil, a nossa representação brilhou. Ganhou os melhores prêmios, como sejam, campeão senior, campeão bezerro, campeã bezerra, campeã júnior, reservado campeão júnior, reservado campeão bezerro e, na raça Nelore campeão bezerro, reservado campeão senior. Em resumo, cinco campeões, três reservados campeões, dez primeiros prêmios, dois segundos e um terceiro prêmio. A nossa Escola foi Uberaba. Ali os nossos criadores

aprenderam e continuarão aprendendo. E já nesta Exposição os alunos competindo com os mestres alcançaram os mais destacados prêmios e, com isto, a maior promoção que se podia fazer da pecuária de Sergipe. Concluíram os técnicos que três tipos de Zebu estão já definidos no Brasil: o de Uberaba, o de Araxá e o de Sergipe. Dando este relato da Exposição eu não podia deixar de trazer ao conhecimento do Senado a bela vitória dos pecuaristas Sergipanos, devendo destacar a figura de Martinho Almeida, antigo selecionador, com a sua marca conhecida e acreditada em todo o País, de Murilo Dantas, jovem autêntico líder da classe, figura mais popular da Exposição, com dezoito prêmios, e o Sr. Augusto Rollemberg.

Senhores Senadores, a grande Exposição de Uberaba, mostrou ao Brasil o grande esforço, o trabalho presentemente dos modestos criadores Sergipanos. (Muito bem. Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire.

S. Exa. não está presente.

Não há mais orador inscrito.

Antes de encerrar a sessão convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a se realizar, hoje, às 18 horas, para apreciação da seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 8/70 (n.º 61/70, na origem), de 17 do corrente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e

Justiça, sobre a Mensagem n.º 15, de 1970 (n.º 73, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do Doutor Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)

ATA DA 24.ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcellos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Matos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Atilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lita a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 121, 122 E 123, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955, que "cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha".

PARECER N.º 121

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Edmundo Levi.

Em abril de 1955, o Senador Amazonense Antóvilva Rodrigues Mourão Vieira submeteu à consideração de seus pares o Projeto de Lei em reexame, que tomou o n.º 7, cujo artigo primeiro, a seguir transcrito, elucida perfeitamente o objetivo visado:

"Art. 1.º — Fica criado, sem ônus para o Tesouro Nacional, o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, com a finalidade de centralizar a ação administrativa federal destinada a promover o cabal aproveitamento do patrimônio gomífero natural existente no País e paralelamente com a instalação de culturas nacionais e modelares da hevea brasiliense, nas regiões em que esta tem seu habitat."

2. Distribuído às Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças, recebeu pareceres, favorável na primeira e contrário na segunda, não tendo chegado a ser apreciado, na ocasião, pela terceira. Foi mandado arquivar em 1956, de conformidade com o parágrafo primeiro do art. 323 do Regimento Interno.

3. Desarquivado em 1959, recebeu parecer contrário na Comissão de Finanças em 1960, sendo, contudo, aprovado em primeira discussão em junho desse mesmo ano. Por ocasião da segunda discussão, que deveria ter ocorrido em julho de 1961, foi requerido o seu retorno às Comissões competentes para reexame do texto oferecido pela redação final. Nessa oportunidade foi distribuído ao Senador Amaury Silva.

4. Agora, seis anos depois do último passo no seu andamento, retorna a

esta Comissão, sob reconstituição, em face do Requerimento n.º 875/68, do eminente Senador Aloysio de Carvalho Filho.

5. O projeto considerou o déficit da matéria-prima em relação ao consumo nacional de borracha e o descurodo problema, pelos órgãos existentes com êle relacionados, "do aproveitamento intensivo da seringueira nativa" e do "cultivo da hevea" e pretendeu dar-lhes solução. Constituiu, à época, idéla pioneira e até arrojada, infelizmente não compreendida no seu alto alcance e por isto obstruída. O Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo art. 7.º da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, que transformou o Banco de Crédito da Borracha S.A. em Banco de Crédito da Amazônia S.A., representou iniciativa tímida, insuficiente, incapaz de atender e alicerçar um plano nacional ou planos de iniciativa particular de plantio de seringais, como queria a proposição do Senador Mourão Vieira. O quantitativo que lhe era destinado (10% das dotações anuais provenientes do art. 199 da Constituição vigente à época) tinha aplicação diversa, contemplava várias finalidades, entre as quais o "incentivo e aperfeiçoamento da produção da borracha, inclusive o financiamento de seringais de plantação". Também estreitas e inócuas foram as medidas mandadas adotar posteriormente pelos Decretos n.ºs 50.422/61 e 50.451/61 destinadas a estimular a extração da borracha silvestre e a heveicultura na Região Amazônica.

6. Em 1967, a 18 de janeiro, foi sancionada a Lei n.º 5.227, que instituiu "a política econômica da borracha" dentro do "nôvo sistema de ação do Governo Federal na Amazônia" (Operação Amazônia), entre cujos objetivos se podem assinalar "a programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e químicas e o estímulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringais nativos" (art. 2.º, itens II e III). Prevê a concessão de financiamentos a programas governamentais e particulares de plantação de seringais, sem, contudo, reservar créditos específicos para êsses programas, que ficaram enquadrados nas normas gerais desse diploma e nas regras estabelecidas naqueles que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da

Amazônia e sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica (Leis n.ºs 5.173/66 e 5.174/66).

7. Posteriormente, a Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968, que modificou dispositivos da de n.º 5.227/67, determinou o nivelamento dos preços das borrachas importadas aos das de produção nacional, mandando aplicar, com prioridade, os resultados decorrentes desse nivelamento em planos de heveicultura nas áreas de fronteira na Amazônia Ocidental.

8. O Projeto Mourão Vieira determina que o Fundo Nacional criado no seu art. 1.º "será administrado por um superintendente, de livre escolha do Presidente da República, e por um Conselho constituído por um representante do Ministério da Fazenda, outro do Ministério da Agricultura, outro do Banco de Crédito da Amazônia, outro dos seringalistas e outro dos extratores de borracha". A seguir, o art. 4.º, determina a extinção da Comissão Executiva da Defesa da Borracha que, à época, superintendia todos os assuntos relacionados com borracha. A Lei n.º 5.227/67 transformou essa Comissão Executiva em Conselho Nacional da Borracha, atribuindo-lhe "as funções normativas de formular, orientar e coordenar a política econômica da borracha".

9. Por força da Lei n.º 5.459/68, que modificou o art. 30 da Lei n.º 5.227/67, aquêle Conselho é integrado pelo Ministro da Indústria e do Comércio, que o preside, um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, um representante do Banco Central do Brasil, um representante do Banco da Amazônia S.A., um representante do Ministério do Interior, um representante do Ministério da Agricultura e um representante do Estado-Maior das Forças Armadas. Compete-lhe privativamente, entre outras atribuições, "examinar e aprovar os programas governamentais ou particulares de plantação de borracha, como condição para concessão de financiamento, assistência técnica, material de plantação e demais facilidades oficiais". Como órgão de execução da política econômica da borracha funciona a Superintendência da Borracha, sob a jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio, a que compete "estudar a situação eco-

nômica geral da borracha e, particularmente, os assuntos agrícolas, comerciais e industriais referentes às gomas elásticas vegetais, aos elastômeros químicos e aos artefatos dessas matérias-primas, abrangendo não só o mercado nacional como o internacional".

10. Como se vê do relato, não se poderá dizer que já constam de leis, com precisão, todos os objetivos visados pelo projeto do saudoso e diligente Senador Mourão Vieira; mas os fundamentais estão suficientemente atendidos na legislação vigente. A proposição poderia, talvez, ser refundida, atualizada; mas, inevitavelmente, teria de dispor sobre matéria financeira, como aliás já o faz no parágrafo único do seu art. 1.º

11. Em face do exposto, sem deixar de reconhecer o grande mérito da proposição, somos levados a manifestar-nos pelo seu arquivamento definitivo, eis que, além de superado, pois suas finalidades já figuram em leis, encontraria obstáculo de ordem constitucional.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Edmundo Levi, Relator — Clodomir Millet — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto.

PARECER N.º 122

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Júlio Leite

O Projeto de Lei do Senado n.º 7/55, que ora nos é submetido, foi apresentado pelo saudoso Senador Mourão Vieira visando a incrementar a cultura da seringueira, centralizando a ação administrativa federal neste setor.

2. Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da de Economia e da de Finanças.

3. Arquivado, nos termos do art. 323, § 1.º do Regimento Interno, voltou a tramitar em 1959, tendo sido aprovado em 1.ª discussão em 1960, ano em que retornou às Comissões Técnicas, para apreciação da redação final.

4. Face a requerimento do eminente Senador Aloysio de Carvalho, foi reconstituído em julho de 1968 e sub-

metido à douta Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pelo arquivamento definitivo, nos termos da manifestação do Relator, o nobre Senador Edmundo Levi.

5. Vem agora a matéria a esta Comissão a fim de que se pronuncie sobre o mérito.

6. No longo e fundamentado parecer prolatado pelo eminente Senador Edmundo Levi, encontra-se o exame detalhado de todas as providências de ordem legal adotadas desde a apresentação do projeto, com vistas à racionalização das medidas administrativas tendentes a proteger e ampliar a cultura da seringueira, entre as quais contam-se a transformação da Comissão Executiva da Defesa da Borracha em Conselho Nacional da Borracha, presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio, e a criação da Superintendência da Borracha.

7. Sem deixar de reconhecer "o grande mérito da proposição", conclui Sua Excelência que, em virtude do tempo decorrido, o projeto encontra-se superado, além de defrontar-se com obstáculos de ordem constitucional, por dispor sobre matéria financeira, o que por si só, desaconselha a sua tramitação.

8. Não bastassem essas razões, cumpre-nos aduzir que, efetivamente, suas finalidades já se encontram atendidas, se não integralmente, pelo menos em grande parte, razão por que somos levados a propor seu arquivamento definitivo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Júlio Leite, Relator — Nogueira da Gama — José Leite — Carlos Lindenberg — Ney Braga.

PARECER N.º 123

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Retorna a esta Comissão o presente projeto que cria o "Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha" (art. 1.º), em razão de requerimento do saudoso Senador Aloysio de Carvalho Filho, no sentido de ser procedida a sua reconstituição.

O parágrafo único do art. 1.º da proposição diz:

"Parágrafo único — O Fundo de que trata o presente artigo será

constituído: a) pela arrecadação de uma taxa correspondente à diferença de preços entre a borracha importada e a borracha nacional; b) pela arrecadação de 20% dos lucros, apurados em cada exercício financeiro, das empresas manufatureiras de borracha e das que se utilizem dessa matéria, prima no país; c) de 20% dos com sede em Belém do Pará; d) de 20% dos lucros do Banco de Crédito da Amazônia, em todas as suas operações."

A Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, em data recente, examinou ampla e pormenorizadamente a matéria, entendendo que, muito embora não se possa "dizer que já constam de leis, com precisão, todos os objetivos visados pelo projeto do saudoso e diligente Senador Mourão Vieira", "os fundamentais estão suficientemente atendidos na legislação vigente."

Ressalta, ainda, o referido parecer que:

"A proposição poderia, talvez, ser refundida, atualizada; mas, inevitavelmente, teria de dispor sobre matéria financeira, como aliás já o faz no parágrafo único do seu artigo primeiro."

Aquela Comissão, finalmente, após "reconhecer o grande mérito da proposição", opina pelo seu arquivamento definitivo, "eis que, além de superado, pois suas finalidades já figuram em leis, encontraria obstáculos de ordem constitucional."

Ante o exposto e tendo em vista que tanto a Comissão de Constituição e Justiça como a de Economia já afirmaram que a maioria das disposições do projeto estão superadas, vez que atendidas pelas leis em vigor, além dos óbices constitucionais invocados, esta Comissão opina, também, pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator. — José Ermirio — Carvalho Pinto — Raul Giuberti — José Leite — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Mem de Sá — Waldemar Alcântara — Attilio Fontana.

PARECER

N.º 124, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 102-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

Relator: Sr. Raul Giuberti

O Senhor Presidente da República, na forma do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro da Marinha, o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

2. O Decreto-Lei n.º 185, de 1967, além de disciplinar o regime de contratação de obras, estabeleceu critérios para reajustamentos de preços de obras de serviços a cargo do Governo Federal.

3. Esta norma de reajustamento, aplicada em todos os órgãos da administração pública, não vem se ajustando a alguns casos especiais, face a prioridade da obra ou serviço contratado pela União, pois sujeita ao uso de uma fórmula matemática que depende, basicamente, do índice de preços à data da apresentação da proposta. E o verificado na época de seu reajustamento tem criado graves problemas para a Marinha de Guerra. Tanto assim que no contrato para a construção do N. T. Marajó, conforme esclarece o Sr. Ministro de Estado da Marinha, "foi adotada uma fórmula de reajustamento, desenvolvida pela Comissão de Marinha Mercante, que se aplica ao pagamento de cada evento e que se divide em parcelas, relativas às frações de custos de mão-de-obra, matérias-primas e produtos acabados, afetadas, essas parcelas, de incidências durante a fase de construção caracterizada pelo evento em causa. Essa fórmula é mais justa para ambas as partes, razão pela qual foi adotada, em plena vigência da Lei n.º 4.370, que também estabelece

uma fórmula simples para cálculos de reajustes de preços”.

4. Por outro lado — prossegue a referida exposição de motivos — “a aplicação de um teto de 35% (trinta e cinco por cento) com a penalidade de rescisão de contrato, caso seja excedido, também é imprópria para o caso de construção de navio, porque essa construção, especialmente de navios de guerra, se estende por períodos que podem chegar a três ou quatro anos, ou mesmo mais, quando se tratar de vários navios da mesma classe. Durante esse tempo, a evolução dos custos inevitavelmente trará acúmulos de reajustamentos que atingirão e excederão esse teto”.

5. Todos nós podemos imaginar, face a peculiaridade do trabalho, o resultado que teria a rescisão de um contrato para a construção de um navio. Mesmo nos casos em que fôsse possível o traslado do casco para outro empreiteiro (estaleiro), tal procedimento resultaria num aumento desproporcional da obra, que excederia, provavelmente, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sem levar em conta outros fatores, como a segurança e garantia do próprio navio.

6. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao examinar a matéria dentro de sua competência exclusiva — aspecto jurídico-constitucional —, aprovou o projeto, na forma do projeto de decreto legislativo que apresentou.

7. Vemos, portanto, que o Decreto Legislativo n.º 1.070, de 1969, ora submetido ao nosso exame, prevê que, nos contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, não se aplica o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, calculando-se as revisões dos preços unitários com uma fórmula específica, aprovada para cada contrato pelo Ministro da Marinha.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da proposição, nos termos

do projeto de decreto legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Atílio Fontana — Mem de Sá — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — José Ermirio — Catete Pinheiro — Waldemar Alcântara — José Leite.

PARECER
N.º 125, DE 1970

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Decreto-Lei n.º 1.087, de 2-3-1970, que ora se pretende aprovar, mediante Decreto-Legislativo, foi baixado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição em vigor, por tratar, o aludido Decreto-Lei, de matéria financeira, sobre a qual tem o Presidente da República competência privativa, com a ressalva de ser o diploma legal posteriormente ratificado pelo Poder Legislativo. É o que está expresso no art. 55, item II, da Constituição Federal, combinado com seu § 1.º

O mencionado Decreto-Lei n.º 1.087 reza, em seu art. 1.º:

“Os projetos de florestamento e reflorestamento apresentados ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de 30 de novembro de 1968 até 10 de dezembro de 1969, e que ainda não tenham sido aprovados por este órgão, darão direito à dedução ou abatimento condicional nas declarações de imposto de renda de pessoa física ou jurídica, desde que observadas as demais exigências da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, e o seu regulamento.”

Tem, portanto, o Decreto-Lei, por finalidade ampliar o benefício dos chamados incentivos fiscais consistentes na dedução ou abatimento de determinadas quantias, nas declarações

de renda de pessoas físicas e jurídicas, desde que aplicadas em projetos de florestamento e de reflorestamento. É, inegavelmente, matéria financeira: concessão de deduções fiscais.

Justifica a Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial referente ao Decreto-Lei citado, a extensã ou ampliação do favor fiscal, permitindo a inclusão, nas deduções ou abatimentos na declaração de renda, de projetos de florestamento ainda não aprovados, apresentados entre as datas especificadas na disposição acima transcrita, com o número excepcional dos projetos apresentados ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Dá idéia clara do interesse despertado pelos incentivos em matéria de florestamento e reflorestamento — cuja importância, para o Brasil, dispensa comentários — o seguinte quadro:

Número de projetos aprovados: 1967 — 151; 1968 — 417; 1969 — 806; Total: 1.374.

Número de árvores a que se referem os projetos: 1967 — 84.737.578; 1968 — 386.749.316; 1969 — 223.483.190; Total: 694.970.084.

Movimento de tal vulto, ultrapassando as melhores expectativas, forçou o Instituto a adotar o sistema de computação eletrônica com o objetivo de tornar possível o melhor atendimento dos serviços a seu cargo.

Há, ainda, a observar “a particularidade da não coincidência do ano agrícola com o ano fiscal, o que representa dizer que a operação florestal está condicionada não apenas à aprovação do projeto, mas, sobretudo, às condições climáticas locais, que são inflexíveis”. Tal peculiaridade determina a possibilidade ou impossibilidade de ser a operação realizada e fundamenta, plenamente, o Decreto-Lei n.º 1.087, cujo artigo primeiro, acima transcrito, bem esclarece o seu objetivo.

Este é, como demonstrado, de alto e inegável interesse nacional: — manter e ampliar os incentivos fiscais destinados a atrair capitais — necessariamente vultosos — para projetos de florestamento e reflorestamento do País.

Os resultados já colhidos, demonstrados nas cifras alinhadas, compro-

vam o êxito e a benemerência da Lei n.º 5.106, de 2-9-1966, que criou os incentivos fiscais em relação ao florescimento e reflorestamento.

Assim, por todas as razões expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que deve ser aprovado o Decreto-Legislativo n.º 7, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março do corrente ano, por ser constitucional e corresponder aos melhores interesses do País.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Waldemar Alcântara — Attilio Fontana — Bezerra Neto — José Leite — Carvalho Pinto — José Ermírio — Clodomir Millet — Raul Giuberti — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 8/70 (n.º 61/70, na origem), de 17 do corrente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 15, de 1970 (n.º 73, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do Dr. Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do Regimento Interno, a matéria deve ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências de direito.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 25 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão pública.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 10, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 111 e 112, de 1970, das Comissões — de Segurança Nacional; e — de Finanças.

2

PARECER N.º 58, DE 1970

(Da Comissão de Finanças)

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 58, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 901-A/69, de 17 de dezembro de 1969, do Conselho Monetário Nacional, encaminhando, nos termos do § 6.º do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano de 1968, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central. (Parecer pelo arquivamento).

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 88, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senador Lino de

Mattos, que altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo

PARECER, sob n.º 59, de 1970, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo aprovado, em parte, em 17 de abril de 1970).

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 15, DE 1969

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, que cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, e dá outras providências, tendo

PARECER sob n.º 77, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 21, DE 1969

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1969, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 76, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 5, DE 1970

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, tendo

PARECER, sob n.º 113, de 1970, da Comissão

— de Finanças, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ENTREVISTA CONCEDIDA PELO SENADOR OSCAR PASSOS, PRESIDENTE DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), PUBLICADO NO JORNAL O **GLOBO**, DO DIA 27-4-70, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 31/70, DE AUTORIA DO SR. LINO DE MATTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 6-5-70.

PASSOS EXIGE RESPEITO AS REGRAS DO JÓGO POLÍTICO

Belo Horizonte (O Globo) — No decorrer de uma entrevista concedida nesta capital, o Presidente do MDB, Senador Oscar Passos, declarou que seu partido tudo tem feito e fará para não criar obstáculos à normalização da vida política do País. E frisou: "Nossa atuação se exerce livremente dentro das regras do jôgo que foram estabelecidas. Exigimos que elas sejam respeitadas, e dentro delas não temos limitações que não sejam condicionadas pela moral política e pelo bem do Brasil."

Em outra parte de seu pronunciamento, o Sr. Passos dirigiu um apêlo aos jovens para que busquem na atuação política, através dos partidos, a manifestação dos seus sentimentos, e não descambem para a clandestinidade, acrescentando:

— Queremos indicar aos jovens um outro caminho que não o da clandestinidade. O voto em branco e a abstenção, neste momento, são um crime contra a integridade nacional. Só pela manifestação maciça do povo é que poderemos mudar a situação. Não pensamos em outra reação que não seja esta. Depois apuraremos de que lado está a maioria.

CONCENTRAÇÃO

— Concentramos nossa atuação nas próximas eleições — disse o Sr. Passos —, e pretendemos mostrar ao Governo que o povo está do nosso lado, que aceita as nossas pregações. Este é, segundo creio, o único modo que temos para alterar a situação, reconduzindo o Brasil ao seu verdadeiro caminho. Dentro das regras estabelecidas temos trabalhado intensamente.

Estamos programando concentrações populares para diversos Estados e já realizamos algumas, em Goiás e no Rio Grande do Sul. Vamos realizar uma no Triângulo Mineiro, para a qual estamos convidando todos aqueles que acreditam na nossa luta.

PERPLEXIDADE

E prosseguiu o Presidente do MDB:

— Vivemos um período difícil da vida política nacional, em que as restrições impostas à atuação normal dos políticos, as limitações à liberdade de manifestação do povo e a interferência do Presidente da República na escolha dos Governadores, tudo isto cria um ambiente de perplexidade, mas que não pode ser determinante, seja de uma atitude de renúncia da vida pública, seja de desespero e descrença de encontrarmos uma saída normal para a conjuntura.

O atual Presidente da República tem declarado, insistentemente, que quer conduzir o País à normalidade democrática. Tem declarado, também, que não cria nenhum obstáculo à ação do Partido de Oposição e que, ao contrário, deseja vê-lo forte e atuante. Dentro dessas premissas, podemos afirmar que não obstante as dificuldades atuais, temos fé no futuro e esperamos que o Brasil vença, dentro em breve, essas dificuldades e retome o regime pleno da liberdade responsável da justiça e do respeito.

Disse, mais, o Senador Oscar Passos:

— Não entendo bem o que seja contestação do regime. Acho que tal expressão, muitas vezes usada contra a nossa atuação, precisa ser melhor definida e não podemos perder-nos no debate teórico do que ela expresse. Faço as críticas que entendo serem justas, seja ao Governo, ao Presidente da República, à administração ou mesmo ao regime. Entendo que o MDB deve cumprir o seu dever de criticar o que está errado e não interessa se isto é contestação do regime.

— Nossa atuação, como Partido de Oposição, só deve ser limitada pelos princípios da educação, que deve presidir toda atividade humana, pela defesa do que julgamos ser bom para o Brasil, e pela observância das normas democráticas. Dentro das regras estabelecidas, temos tido liberdade de manifestação, seja da tribuna das as-

sembléias e câmaras, seja pelas declarações à imprensa. Mas os problemas brasileiros não se resolvem apenas com essa liberdade.

Respondendo a uma pergunta sobre a atuação do General Médici nesses primeiros meses do seu Governo, disse o Presidente nacional do MDB:

— Não é fácil analisar a atuação deste Governo. No aspecto político, ele tem altos e baixos. Ao mesmo tempo em que o Presidente fala em promover uma reabertura democrática, no estabelecimento do respeito aos direitos humanos, na liberdade de expressão, vemos que na prática, não têm havido medidas concretas. Surgem denúncias, pelo País a fora, de perseguições políticas, de torturas, de prisões sem culpa formada, e êsses fatos não têm sido apurados e punidos os culpados. O caso do processo de escolha dos Governadores dos Estados. É, sem dúvida, um retrocesso no caminho democrático. Pode-se alegar que existem necessidades superiores da Revolução, necessidades que nós desconhecemos. Mas o fato é que estamos num retrocesso político inegável.

O MDB foi convidado pelo Governo para participar de uma comissão, presidida pelo Ministro da Justiça, destinada a debater a adaptação das leis políticas. Feitas duas reuniões, o Governo enviou à Câmara a Lei de Inelegibilidades. Criou-se, então, a necessidade de saber se ele tinha respeitado as sugestões dos Partidos. A direção nacional do MDB manifestou a sua estranheza perante o fato. Embora a bancada do Partido tenha votado, unânimemente, contra o projeto, decidimos não nos afastar do diálogo com o Governo e a maioria é favorável a que nos mantenhamos presentes em todas as comissões.

O que não podemos aceitar é uma lei que fere todos os princípios do direito natural. A inelegibilidade *ad perpetuum*, sem prazo, a extensão da inelegibilidade ao cônjuge e aos parentes e outros dispositivos da lei são aberrações que ferem, profundamente, o direito natural e a própria essência da democracia. Tudo isso pesa na análise do atual Governo e nos leva a reafirmar que estamos diante de um retrocesso.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 3.^a REUNIÃO, REALIZADA NO
DIA 23 DE ABRIL DE 1970

As dez horas, do dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Saúde, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Raul Giuberti, Adalberto Senna, Waldemar Alcântara, Duarte Filho, Ruy Carneiro e Sigefredo Pacheco (êste, como convidado especial), reune-se a Comissão de Saúde do Senado Federal.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, em seguida, dada como aprovada.

Passando à Ordem do Dia o Sr. Presidente ressalta o significado da visita que faz à Comissão de Saúde do Senado, S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Saúde, Dr. Rocha Lagóa, a quem, o Sr. Senador Cattete Pinheiro manifesta em nome de toda a Comissão, a satisfação que traz e o desejo que momentos como êsse sejam renovados propiciando encontrar diretrizes, rumos, definições, que possam adotar no setor de saúde, sempre no melhor sentido de lealdade à Nação.

Em seguida, faculta a palavra. Nessa oportunidade, fazem uso da palavra, os Srs. Senadores Waldemar Alcântara, Sigefredo Pacheco, Duarte Filho (solicitando do Sr. Ministro, esclarecimentos à respeito do Plano Nacional de Saúde), Ruy Carneiro, Adalberto Sena (sugerindo a inclusão da Amazônia nas experiências do Plano Nacional de Saúde, e indagando, se o Ministério da Saúde já vem se preocupando com os problemas de poluição do ar e outros assuntos correlatos), e Raul Giuberti.

Logo após, a palavra é concedida à S. Exa. o Ministro Rocha Lagóa, que, respondendo às perguntas que lhe foram dirigidas, profere o pronunciamento que se segue:

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA — Senhor Presidente, devo confessar que êste é um dos momentos de maior emoção desde a minha entrada no Ministério da Saúde. Encontrar aqui muitos colegas e, sobretudo, uma perfeita identidade de pensamento, de sentido patriótico, em resolver os problemas dêste País. As palavras do Senador, ilustre Presidente desta Casa, colocaram na justa medida uma identidade perfeita dos motivos que me conduziram a aceitar o honroso cargo em que estou investido.

Modesto pesquisador, formei meu pensamento na ilustre casa de Oswaldo Cruz e lá pretendia permanecer. Quando convocado por S. Excia. o Senhor Presidente para êste cargo, ponderei da enormidade da missão, do nosso País ainda em fase de desenvolvimento econômico, com pouco apoio para a realização dos grandes planos. S. Excia. ponderou-me que alguém devia de fazer. Então aceitei esta missão, certo que poderia, com todo o meu empenho, com todo o meu sacrifício, talvez para trazer à nossa Pátria um pouco de bem-estar aos nossos cidadãos.

Ao ingressar no Ministério encontrei uma estrutura que, a meu ver, não era aquela mais indicada para a realidade sanitária brasileira. Os problemas de medicina sanitária se avultam sobretudo no interior de nosso País. Nós temos regiões mais ou menos desenvolvidas; vários países, na realidade, dentro de um, com problemas, cada um, mais característicos, variando com mais intensidade. Procurei então formular uma política nacional de saúde que era o que se pretendia necessário a meu ver. Política essa calcada na realidade brasileira. Há um grande índice de mortalidade e morbidade; há uma grande mortalidade infantil, sobretudo; há condições de pauperismo por falta de nutrição e falta de condições de saneamento básico, que é a grande fonte da maioria das nossas doenças; há um sistema de proteção materno-infantil defeituoso; há um sistema de assistência hospitalar, em nosso interior, precário, porque as unidades existentes não dão rendimento por falta de pequeno apoio que poderia o Governo Federal proporcionar.

Calcado nessa realidade, tracei a minha política: combate às doenças transmissíveis, combate às grandes endemias, estruturar um sistema de proteção materno-infantil, procurar melhorar as condições de nutrição e um sistema assistencial realístico, procurando aproveitar e estimular as unidades já existentes e criar algumas nas zonas que mais se fizerem necessárias.

O problema do medicamento imediatamente se me avultou, porque na realidade um paciente pode ser atendido, ter um diagnóstico muito elegante, muito perfeito, mas o que cura é o medicamento. Sessenta por cento da nossa população não tem poder aquisitivo. Formulei, a pedido de S. Excia. o Senhor Presidente da República, um plano para obtenção de medicamentos e fazer chegar a essas camadas mais necessitadas o remédio que vai curar a sua doença, o qual mereceu inteiro apoio do Sr. Presidente. A potencialização de esforços, na mesma direção, do Governo Federal e dos Estados, no sentido de organizarmos uma lista de medicamentos essenciais, que atingissem as nossas populações. E seriam entregues a estas populações, aquelas que pudessem pagar, um valor mínimo e aquelas que não pudessem adquirir, talvez gratuitamente. É um plano, talvez ambicioso, mas muito realístico e que, eu estou certo, trará um grande benefício ao nosso homem do interior.

A nutrição é o fator da pouca resistência, sobretudo da infância. No nosso programa de proteção materno-infantil, incentivamos o estudo de processos de enriquecimento do leite por proteínas, porque a grande carência de proteínas, que resulta na deficiência nutritiva, sobretudo da infância, é que abre as portas para a doença infecciosa. Através de convênios internacionais já conseguimos que aqui chegassem vinte toneladas de leite em

pó, que serão distribuídas à nossa população do interior, que não tem recursos para adquirir leite.

Em relação ao Plano Nacional de Saúde, que V. Exa. se referiu, encontrei-o em fase experimental. Como sou um homem com o espírito formado na experimentação e se o método experimental descoberto por Pascal, introduzido na medicina por Claude Bernard, ensina que a experiência deve ser comprovada, porque o nome indica: é uma experiência, ela terá que ser testada e reformulada. Nomeamos uma Comissão para avaliar a viabilidade do Plano Nacional de Saúde, porque a assistência médica é uma prática, que pode ser montada num sistema a, b ou c, sistema esse mais amplo ou menos amplo.

A Comissão de alto nível, com representantes das nossas sociedades médicas mais gradas, opinou, respondendo à pergunta do ilustre Senador, que não possuímos os recursos para desenvolver um programa daquela magnitude, que envolveu muitas vezes mais, todos os recursos do Ministério da Saúde e que deixaria de atingir toda a população do interior. Mas, também, não podemos deixar de levar a esperança de cura à nossa população do interior, que esse plano veio aventar que haveria uma possibilidade de curar. Assim sendo, vamos reformular essa estrutura. Venho de designar, de comum acordo com outros Ministros, uma Comissão Interministerial para, aproveitando os aspectos positivos da experiência do Plano Nacional de Saúde, do Projeto Rondon, que é uma grande realização, a necessidade da interiorização da medicina. Então, formular um plano global de ação de Governo, não apenas de um Ministério, mas mais amplo, que pudesse realisticamente resolver o problema sem prejuízo das atividades vitais do Ministério da Saúde, que, a meu ver, são de medicina preventiva.

A Inglaterra, durante um século, de 1848 a 1948, dedicou-se exclusivamente à medicina preventiva. Quando atingiu um determinado grau de eliminação dessas grandes pragas, é que ela iniciou o seu caminho na medicina assistencial com um plano que lhe saiu extremamente caro, trouxe as maiores dificuldades no setor da medicina, e que até hoje não está resolvido, porque resultou na verdadeira fuga dos médicos ingleses para os Estados Unidos, porque deixaram de ter condições mínimas de trabalho.

Quanto à Amazônia, ela não está esquecida no nosso pensamento. Grande território, grande esperança, área que tem sido devastada, já reformulamos o programa de malária para atingir, particularmente, a esta zona. Lá seria um ponto de escolha para implantação de unidades sanitárias integradas, assim como acontece no Amapá, que é um belo exemplo de unidade sanitária plantada num rincão distante e que atende à população daquela zona. Então, o nosso plano seria estimular o quanto possível a organização de unidades nos pontos de

maior densidade demográfica, de modo que pudessemos atender de forma integrada.

Quanto ao SERP, a que se fez referência nesta Casa, realmente é um dos pontos altos do nosso Ministério. Há muitos anos, tranqüilamente, silenciosamente, vem prestando um serviço enorme às nossas populações. Esse serviço será reestruturado com as suas finalidades originais. É um grande órgão supletivo. Ele atuará exatamente na zona que se fizer mais necessária, porque todo o Ministério da Saúde é um órgão normativo e supletivo quando necessário. Cabe ao Estado, cabe ao Município, a medicina assistencial.

Nos grandes problemas de interesse nacional do Ministério da Saúde, encontrei sete ou oito campanhas isoladas, cada uma com um pessoal, cada uma com uma diretriz, sem que houvesse modificação. Reuni a todas sob um comando único, e com aproveitamento total dos momentos ociosos de determinado setor, de modo que eu possa lançar todo o seu pessoal técnico numa determinada direção, num momento preciso. Graças a isso estamos procurando e pretendemos terminar com a mancha da varíola em nosso território, ainda este ano. O Brasil é o único país da América Latina, um dos poucos do mundo que tem uma elevada incidência de varíola. Não é possível continuar mais assim. Com essa unificação, nós já estamos a atingir uma média de 3 milhões de vacinações por mês. Pretendemos atingir até o fim de 1970, início de 1971, os 4º milhões de vacinados que restam para terminar a campanha.

Então, terminariamos com o problema da varíola. Poderíamos lançar todo esse sistema noutra setor e, assim, paulatinamente, eliminarmos um a um.

A malária teve o seu convênio com a USAID reformulado e voltará a ter uma atuação do Serviço de Malária com toda a intensidade. Esperamos borrifar este ano, ainda, cerca de 8 milhões de residências, cobrindo uma imensa área de nosso País.

Em relação à poluição ambiental, não estamos ausentes desse problema. O nosso Ministério até agora não tinha um órgão especificamente para cuidar desse assunto, que se avulta já em determinados países. Poluição das águas, poluição do ar, o ruído que é uma forma de agressão, e também a radioatividade. Na nova estrutura do Ministério, criou-se um órgão, especificamente destinado a estudar esse problema, a ter atuação normativa, e a suprir, em cada zona, as necessidades que se apresentarem.

Uma das grandes dificuldades é não existir uma lei básica de saúde, de modo que não há uma unificação de ação nos problemas de saúde. Nem no Governo Federal, nem nos Estados e nem nos Municípios.

É um problema que eu vou precisar da ajuda dos Senhores Senadores. Já designei também uma

Comissão para formular um anteprojeto de uma lei básica de saúde, que permita uniformizar toda a ação de saúde no território nacional. Então, o Ministério da Saúde poderá atuar com muito mais eficiência em todos os setores, através dessa legislação.

Eu estou certo de que numa Comissão tão ilustre, que numa Casa tão ilustre, esta Lei básica receberá subsídios os mais valiosos e que será fundamental para nós. E, terminando, realmente, o Senador disse com precisão, o que o País precisa é de um Plano de Saúde que atinja a medicina preventiva, atinja a medicina curativa e que melhore as nossas condições, e que não se fixe num único ponto, deixando um grande vazio. Mais uma vez, devo dizer que me sinto muito honrado de ter tido oportunidade de comparecer a uma casa tão ilustre, de conviver com colegas que aqui militam, com uma larga experiência, e com advogados, que também são colegas pelo espírito, estão integrados no nosso pensamento, certos de que vamos encetar uma jornada, que será das mais proveitosas para todos os nossos irmãos, nossos conterrâneos que muito necessitam de nossa ajuda.

Senhor Presidente, muito obrigado por nos ter recebido e por nos ter permitido explanar o nosso ponto de vista. Estarei sempre à disposição dessa ilustre Comissão para trabalharmos juntos em prol do Brasil".

Encerrada a exposição inicial de S. Exa. o Ministro da Saúde, retoma a palavra o Senador Waldemar Alcântara para felicitar aquela autoridade pelo brilhante pronunciamento feito, e, para expor o seu pensamento a respeito dos problemas de assistência médica, medicina preventiva, distribuição de medicamentos, Plano Nacional de Saúde, e o papel a ser desempenhado pelo Ministério da Saúde.

Ao concluir, o Senador Waldemar Alcântara indaga do Sr. Ministro qual o destino que pretende dar à Rede Hospitalar do Serviço Nacional de Tuberculose.

Antes da palavra ser concedida ao titular da Pasta da Saúde, o Sr. Senador Cattete Pinheiro expressa o seu contentamento por ter ouvido o Sr. Ministro falar uma linguagem semelhante àquela a que se habituara falar, e, que aprendera no Serviço Especial de Saúde Pública, com os grandes sanitaristas que ali trabalharam, principalmente, no tocante às referências feitas por S. Exa. às unidades integradas de Saúde.

Prosseguindo, o Sr. Presidente solicita ao Ministro Rocha Lagoa o envio dos subsídios possíveis, para que a Comissão de Saúde do Senado Federal possa estudar e participar dos estudos que venham a ser feitos em decorrência da recente reforma administrativa.

Finalmente, a palavra é concedida a S. Exa. o Ministro Rocha Lagoa, que, na oportunidade, faz a seguinte exposição:

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA — "Quando assumi o Ministério, lá encontrei os traços indelévels de sua passagem, de sua orientação, muitas das

quais me honro de hoje seguir. Essa identidade de pensamento advém somente de uma coisa: de vivermos a realidade brasileira e desejarmos solucionar os seus problemas.

Senhor Senador, realmente a medicina preventiva é o escudo, é a lança vanguardeira de toda a nossa ação, tanto que a secretaria de medicina preventiva é aquela que congrega os maiores órgãos de ataque para o nosso programa. Realmente, sem educação não se conseguiria nada. Temos em elaboração um grande plano de educação sanitária, porque muitas das doenças poderão ser evitadas com princípios básicos de higiene. Poderão ser implantados desde a primeira infância. Assim, estamos pensando na elaboração de cartilhas em que as crianças, ao aprenderem a ler, já começar a saber que a água filtrada e a água fervida é muito melhor que a água comum. Então, por simples conjugação de frases, se cria no subconsciente da criança esse sentido, de que a higiene é um bem, que carregará para o resto de sua vida.

O segundo ponto de medicina preventiva que pretendemos encetar é o saneamento básico de engenharia sanitária. Todos os recursos que temos em nosso Fundo de Saúde serão empregados neste setor, porque a grande dificuldade é a precariedade de verbas: o nosso orçamento esse ano é o menor que o do ano passado. Encontramos um Fundo de Saúde que não estava estruturado. Regulamentamos esse Fundo, que é enriquecido pela Loteria Federal, e os recursos aí existentes, empregaremos todos em saneamento básico.

Pretendemos, talvez, atingir 150 Municípios ou mais, até o fim deste ano, porque a água atinge desde o nascimento até a velhice. Ela melhora as condições totais de saúde, evitando estas doenças que constituem um foco de desenvolvimento naquela região, que poderá, então desenvolver-se mais porque tem uma condição mínima no trabalho de proteção da sua saúde.

Em relação à assistência, devo dizer que o meu pensamento é exatamente o de V. Exa. Os órgãos do interior que prestam assistência deverão ser protegidos, estimulados, para melhorar as suas condições. Nas minhas viagens que tenho feito pelo interior — uma delas foi a Minas e agora, sexta-feira, amanhã, irei ao Espírito Santo, exatamente inaugurar a rede de saneamento básico de água — tenho encontrado pequenas unidades hospitalares, pequenas casas de saúde, que, um pouco ajudadas, poderia aumentar de muito o seu benefício. Então, aí é que o Governo Federal deve atuar, supletivamente, melhorando aquelas condições e dando normas para que sejam uniformes essas regras, e não fiquem à mercê de pontos de vista individual.

Finalmente, com relação ao INPS. Realmente, o INPS presta enormes serviços. A Comissão Interministerial deverá ter um representante do Ministério do Trabalho, exatamente para trazer até nós a grande experiência do INPS, que é um siste-

ma de assistência médica que funciona, e que poderá ser melhorado e entrosado com aquele que mantém o Fundo, o Ministério da Saúde. Na realidade o Ministro do Trabalho tem a maior compreensão de que os dois Ministérios no setor de assistência médica devem andar de braços dados, conjugando os seus esforços.

Devo dizer ainda ao ilustre Senador Cattete Pinheiro, que não esqueci dos arquivos do SESP. Eles já foram desencavados e vamos aproveitar essa experiência. E terei imenso prazer, à medida em que forem surgindo os subsídios da formulação dos problemas, da necessidade de ajuda, eu trarei a esta Comissão.

Realmente, um ponto básico é este: saúde é um bem que se compra. Infelizmente se fazem necessários muitos recursos e é a grande falha que temos entre nós. Eu tenho apenas os recursos orçamentários, os recursos do Fundo Nacional de Saúde e um novo filão que agora eu pretendo explorar.

Nós participamos de organismos internacionais: a Organização Sanitária Pan-Americana e a Organização Mundial de Saúde. Fazemos contribuições a estes organismos vultosas. Mais de 1 milhão e meio de dólares, quase dois milhões de dólares, e a meu ver não tiramos deles o proveito necessário. Os países africanos se aproveitam muito mais: têm grandes programas de saúde. O Brasil até agora não tem tido. Esse é um dos motivos, pelos quais, após manter entendimentos com o Ministério das Relações Exteriores, para conjugadamente fazermos uma política mais agressiva no setor, devendo eu comparecer chefiando a delegação brasileira à Assembleia Mundial de Saúde, onde cada país-membro deve se fazer obrigatoriamente representar, decidimos iniciar uma política agressiva do Brasil no sentido de canalizar para si, recursos desses organismos internacionais. Então poderíamos ter mais uma fonte de recursos para o desenvolvimento dessas campanhas, muitas das quais é programa da Organização Mundial de Saúde: Nutrição Poluição ambiental, combate à malária, à varíola, à radiação, enfim, exatamente aqueles que nos interessam. Mas nós precisamos apresentar programas objetivos e atuarmos mais concretamente.

O problema dos hospitais, é um problema, que, paulatinamente, deve passar para os Estados. Um exemplo, mais ainda que o Serviço de Tuberculose, é o das Doenças Mentais. Noventa e cinco por cento das verbas do Serviço Nacional de Doenças Mentais são consumidas no Estado da Guanabara. Porque, como era o Distrito Federal, a manutenção daqueles hospitais eram da órbita federal. Mas, agora cabe aos Estados mantê-los. Então o Governo Federal poderá agir supletivamente e ficará com muito mais disponibilidade para auxiliar esta ou aquela unidade no resto do País. O mesmo deve acontecer no Setor de Tuberculose. A meu ver a questão dos sanatórios, dos hospitais, deve ficar no âmbito do Estado, do Município e o Governo Federal, aju-

dar. No caso da tuberculose, a Campanha da Tuberculose tem sido muito bem equacionada nesse País. O Dr. Hélio Fraga é um grande especialista, e agora, eu tenho como meu supervisor de saúde coletiva o antigo Chefe do Serviço de Tuberculose que é o Dr. Alvaro Villas Boas que é uma grande figura que acabei de trazer da Organização Sanitária Pan-Americana, com uma larga experiência nesse campo. De modo, que digo ao Senador, este problema está sendo visto realmente com muito cuidado porque as realidades que V. Exa. frisou, não basta só medicamento. É preciso amparar, resolver o problema nutritivo, resolver o problema assistencial.

Com relação à luta contra a tuberculose, com a moderna terapêutica, ela torna-se muito mais eficiente, completada, exatamente, pela alimentação e educação sanitária. Então, com estas três coisas, nós já podemos vislumbrar um êxito global contra essa endemia.

Outra coisa que eu gostaria de falar nesta oportunidade é o problema das subvenções do Ministério da Saúde. Eu encontrei uma estrutura. Então estabeleci normas para entidades que recebem essas subvenções mínimas para que uniformizassem todos aqueles que desejassem pleitear uma padronização, para não criar dificuldades mais cedo ou mais tarde. E também, aceitando sugestão do ilustre Presidente da Comissão de Orçamento, pretendo transferir aos Congressistas a forma de aplicação dessas subvenções, para que sejam distribuídas equitativamente. Porque cada um sabe na realidade os problemas da sua área.

É uma cooperação que o Ministério ficará muito satisfeito, porque temos muita dificuldade em saber com exatidão os diversos problemas. De modo, que este é um outro problema que, agora, me parece equacionei de uma forma, que será muito bem resolvido.

Finalmente, quero aproveitar a oportunidade para comunicar essa decisão, que foi tomada ontem. Nem ainda a Comissão de Orçamento da Câmara sabe dessa medida."

Ao final, o Sr. Presidente se congratula com o Sr. Ministro, pela orientação positiva que S. Exa. vem de definir a frente do Ministério da Saúde, e, reafirma os seus agradecimentos pela maneira gentil com que atendeu ao convite da Comissão de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 3.^a REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA 30 DE ABRIL DE 1970

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, presentes os

Srs. Senadores Adolpho Franco — Presidente, Aurélio Vianna, Júlio Leite, Mello Braga e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Victorino Freire e Atílio Fontana.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador **Aurélio Vianna**:

— pela audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com relação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1968, que “dispõe sobre a condenação dos empregadores ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho”;

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, que “manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada”.

Pelo Senador **Mello Braga**:

— pela audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com relação ao Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1968, que “regula o processo de carga e descarga de café, mediante convênio, e dá outras providências”;

— pela audiência ao Instituto Nacional de Previdência Social, com relação ao Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1968, que “permite ao segurado, em gozo de auxílio-doença, continuar contribuindo para a previdência social, e dá outras providências”.

Pelo Senador **Júlio Leite**:

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 144, de 1968, que “altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949”.

Os pareceres discriminados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 3.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 1970

As quinze horas e dez minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Senador Celso Ramos, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Bezerra Neto e José Guimard, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado Federal.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcellos Tôrres, Arnon de Mello e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma dada como aprovada.

O Sr. Presidente comunica aos Pares que o item único da pauta é o Projeto de Lei do Senado n.º 108, de 1968, que modifica o artigo 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração dos serviços não regulares de carga.

Passa, em seguida, a palavra ao Senhor Senador José Leite, Relator da matéria.

O Sr. Relator inicia fazendo uma exposição sobre as origens e os motivos que levaram o então Senador Desiré Guarany a apresentar a proposição em tela.

Reporta-se o Sr. Relator aos pareceres já oferecidos preliminarmente nesta Comissão, solicitando a audiência do Ministério da Aeronáutica sobre a matéria, apresentando em seguida o pronunciamento daquela Pasta, desfavorável ao projeto.

O Sr. Relator, louvando-se no pronunciamento do Ministério da Aeronáutica, conclui por oferecer parecer contrário ao projeto.

Em discussão, não havendo quem deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declara em votação o parecer, que é aprovado e assinado por unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Membros da Comissão e dá por encerrada a reunião.

E, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 1970

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas e dez minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Flávio Brito, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ermirio, Milton Trindade, Atílio Fontana e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Ney Braga e Teotônio Vilela.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador José Ermirio, que oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1970, que “modifica o § 2.º do artigo 10 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, o § 2.º do art. 11 do Decreto-Lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências”, concluindo pela audiência preliminar do IBRA — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária —, face às conseqüências que poderão advir da aprovação do projeto.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente Reunião, e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

5.ª REUNIAO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1970

As 10 horas do dia 6 de maio de 1970, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Mem de Sá, José Leite, Clodomir Millet, Raul Giuberti, Waldemar Alcântara, Atílio Fontana, Bezerra Neto e José Ermírio, reúne-se, em sua sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Adolpho Franco, Moura Andrade, Júlio Leite, Vasconcellos Tôrres, Dinarte Mariz e Pessoa de Queiroz.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos os seguintes pareceres:

Pelo Sr. Mem de Sá

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Pelo Sr. Raul Giuberti

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

Pelo Sr. Waldemar Alcântara

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fe-

vereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio do Banco do Brasil S/A.

Pelo Sr. José Leite

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Pelo Sr. Cattete Pinheiro

— pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955, que cria o Fundo Nacional de Fomento à extração e plantio da borracha.

Os pareceres são aprovados, por unanimidade, pela Comissão.

Finalmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Carvalho Pinto que apresenta redação do vencido ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1968, que instituiu o "Prêmio Isaac Brown" ao funcionário público-padrão, concluindo por emenda substitutiva e, ainda, pela audiência da Comissão de Serviço Público Civil.

A Comissão assina a redação apresentada pelo Sr. Carvalho Pinto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Siegfredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (Ac) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Torrês (ARENA — RJ)		

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**TITULARES**

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torrês
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermirio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: 4.ª-feira, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Attilio Fontana

ARENA**TITULARES**

Flávio Brito
Ney Braga
Attilio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermirio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMERCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**TITULARES**

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torrês
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torrês
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá

Vice-Presidente: José Ermirio

ARENA

TITULARES

Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES

José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermirio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende

Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade

Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermirio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcellos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES

Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermirio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**COMPOSIÇÃO**

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire

Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Gulomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Gulomard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petronio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcellos Tôres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcellos Tôres
José Guiomard

SUPLENTE

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações
Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre: NCr\$ 20,00

Ano: NCr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: NCr\$ 40,00

Ano: NCr\$ 80,00

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS – ATOS COMPLEMENTARES – DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO
CITADA OU REVOGADA

1.º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

2.º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

3.º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

4.º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 a 563 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 15,00

5.º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

6.º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 15,00

NOTA: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem
de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília – DF.

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**"REFERÊNCIAS DA
SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-Leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

NO 10.º VOLUME O ÍNDICE COMPLETO POR MATÉRIA. — O 20.º VOLUME CONTÉM OS ENUNCIADOS DAS NOVAS SÚMULAS N.ºs 473 A 551. — O 21.º VOLUME CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DO STF (ATUALIZADO)

PREÇO: NCR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA. — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CAIXA POSTAL 1.503 — BRASÍLIA — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

/ Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura	NCr\$ 30,00
Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia	NCr\$ 40,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — NCr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas – PREÇO P/ OS TRÊS VOLS. – NCr\$ 30,00

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”)
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

NOTA: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do: SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes, Cx. Postal n.º 1.503 — Brasília — DF.

POSTOS DE VENDAS DESTAS PUBLICAÇÕES: EM BRASÍLIA

LIVRARIA ELDORADO BRASÍLIA LTDA.

— SQS 305, lojas 12 e 13 — Telefone: 42-0605

— SQS 108, lojas 4 e 5 — Telefone: 42-4479

— Edifício Jockey Club — loja 1

— Caixa Postal n.º 2.153 — *Atendem-se pedidos pelo Reembolso Postal.*

LOJA DO LIVRO LTDA.

— SQS 103, loja 6 — bloco C — Telefone: 42-9888

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

— SQS 309, lojas 3 e 4 — Telefone: 42-8596

EM SÃO PAULO

LIVRARIA SARAIVA LTDA.

— Rua José Bonifácio, 203 ZP 2

CIA. EDITORA FORENSE

— (Livraria Forense) Largo São Francisco, 20

LIVRARIA JURÍDICA JOSÉ BUSHATSKY

— Rua Riachuelo, 201 — 5.º andar

NO RIO DE JANEIRO

LIVRARIA FORENSE LTDA.

— Avenida Erasmo Braga, 299 ~

LIVRARIA SÃO JOSÉ

— Rua São José, 38

LIVRARIA DO SAGUÃO DO MINISTÉRIO DO

TRABALHO

— Avenida Presidente Antônio Carlos, 251

Anais da Constituição de 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: NCr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aducto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: NCr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: NCr\$ 10,00. Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: NCr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.